



# Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do Sicredi (Pessoa Jurídica)

Boas-vindas!

Nosso compromisso no Sicredi é fornecer uma experiência simples e próxima.

Se mesmo assim tiver alguma dúvida, poderá nos contatar, a qualquer momento, por meio dos nossos Canais de Atendimento.

Portanto, leia com atenção as regras e utilize a Conta de Depósito e os Produtos e Serviços do Sicredi apenas se estiver de acordo, ok?



## Principais **direitos** da Associada

- ✓ Realizar a movimentação de recursos em contas de depósito;
- ✓ Ter acesso a todas as movimentações de entrada e saída de recursos ocorridas em suas contas de depósito;
- ✓ Realizar transferências e pagamentos nos termos deste contrato;
- ✓ Receber atendimento por diversos Canais de Atendimento disponíveis e encerrar as suas contas de depósito nos termos deste Contrato
- ✓ Utilizar todos os produtos/serviços previstos neste Contrato, e Anexos conforme regras e parâmetros estabelecidos nas cláusulas correspondentes.
- ✓ Pagar antecipadamente qualquer operação contratada (com redução proporcional de eventuais Encargos);
- ✓ Contatar o Sicredi para dúvidas, informações e solicitações.



## Principais **obrigações** da Associada

- ✓ Utilizar as suas contas de depósito nos termos deste contrato;
- ✓ Pagar os tributos aplicáveis à sua conta e eventuais encargos de produtos/serviços do Sicredi, os quais tenha aderido e/ou utilizado;
- ✓ Manter as informações cadastrais atualizadas junto ao Sicredi, devendo informar qualquer alteração ocorrida imediatamente;
- ✓ Conferir seu saldo e as transações sempre antes de qualquer realização de movimentação em suas contas de depósito;
- ✓ Informar imediatamente o Sicredi caso verifique alguma movimentação atípica em suas contas de depósito ou que a Associada não reconheça;

# Quais informações a Associada encontrará neste contrato?

Para ir à seção do seu interesse, basta clicar no tópico correspondente



O **Contrato de Abertura, Manutenção, e Encerramento de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do Sicredi (Pessoa Jurídica)** define as condições de uso dos produtos e serviços financeiros oferecidos pelo Sicredi à sua empresa. Ele estabelece os direitos e deveres de ambas as partes, cobrindo aspectos direitos, garantindo transparência e segurança nas transações comerciais.

1.	CONDIÇÕES GERAIS .....	4
2.	CONDIÇÕES   ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO .....	5
3.	CADASTRO .....	5
4.	CADASTRO E MANUTENÇÃO DA CONTA DEPÓSITO .....	6
5.	PACOTES DE SERVIÇOS E TARIFAS.....	6
6.	MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO.....	7
7.	APLICAÇÕES E RESGATES AUTOMÁTICOS DE VALORES .....	10
8.	ACOLHIMENTO   ORDENS DE DÉBITO NAS CONTAS DE DEPÓSITO E DO ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE .....	11
9.	MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO POR VALORES EM ESPÉCIE .....	12
10.	MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO POR CHEQUES .....	13
11.	MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO POR MEIO DO CARTÃO SICREDI EMPRESARIAL .....	16
12.	ACESSO AOS CANAIS DE ATENDIMENTO.....	17
13.	ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO POR MEIO DE INTERNET BANKING E APLICATIVOS.....	18
14.	RESPONSABILIDADES DA ASSOCIADA PELO USO DE SENHAS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA .....	21
15.	DADOS BIOMÉTRICOS .....	21
16.	DÉBITO AUTOMÁTICO .....	22
17.	EXTRATOS.....	23
18.	ENCERRAMENTO.....	24
19.	CONDIÇÕES DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE   SICREDI CHEQUE EMPRESARIAL .....	26
20.	CONDIÇÕES DE ADESÃO AO SISTEMA DE DÉBITO DIRETO AUTORIZADO (DDA) ...	29

21.	PIX.....	30
22.	ACEITAÇÃO/ADQUIRÊNCIA.....	31
23.	ORGANIZADOR PJ.....	32
24.	FOLHA DE PAGAMENTO .....	32
25.	COBRANÇA .....	34
26.	PAGFOR E MULTIPAG .....	37
27.	DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.....	38
28.	DAS AUTORIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS REGULADORES E RESTRITIVOS DE CRÉDITO .....	38
29.	ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REGISTRO .....	40
30.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	40
	GLOSSÁRIO:.....	44
	ANEXO 1.01   CONDIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS VIA CHEQUES .....	49
	ANEXO 1.02   CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DO ORGANIZADOR PJ .....	52
	ANEXO 1.03   CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO .....	60
	ANEXO 1.04   CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS DE COBRANÇA .....	65
	ANEXO 1.05   CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO PAGAMENTO A FORNECEDORES .....	80
	ANEXO 1.06   CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO MULTIPAG (API DE TRANSFERENCIA E PAGAMENTO) .....	89
	ANEXO 2.01   CONTA POUPANÇA TRADICIONAL.....	95
	ANEXO 2.02   CONTA POUPANÇA INTEGRADA.....	96

Aqui estão todas as informações que

## a Associada precisa saber

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 As Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Manutenção, a Movimentação e o Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Produtos e Serviços do Sicredi Pessoa Jurídica ("Contrato"), juntamente com a Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do Sicredi ("Proposta"), estabelece a relação jurídica entre a Cooperativa e a "Associada", pessoa jurídica nomeada e qualificada na Proposta. A presente relação jurídica está vinculada às disposições legais e regulatórias, aos normativos internos do Sicredi às normas e atos constitutivos da Cooperativa, caracterizando, portanto, a celebração de um ATO COOPERATIVO.

1.2 A partir da Adesão, Aceite ou Assinatura, através da Proposta, termos específicos e/ou diretamente através de Canais de Atendimento, quando disponível, a Associada está ciente e concorda **(a)** com as condições previstas neste Contrato para a abertura, movimentação e encerramento de conta depósito, a ser aberta no Sicredi; **(b)** com as condições previstas no(s) respectivos Anexo(s), eventuais aditivos, termos de adesão específicos de cada produto e serviço escolhido, bem como com os documentos correlatos, e se compromete a cumprir estas disposições na sua integralidade, sob pena de a qualquer tempo, o Sicredi suspender e/ou bloquear o seu acesso aos Canais de Atendimento para movimentação das contas de depósito, para contratação de produtos e serviços, não acatar as suas transações ou ainda, encerrar as suas contas e/ou cancelar o(s) produto(s) e serviço(s) Sicredi contratado(s) pela Associada.

1.2.1 Os Anexos que se vinculam a este Contrato, estão abaixo relacionados, e tratarão especificamente (e com maiores detalhes) de alguns produtos e serviços, além de outros que estão previstos diretamente no Contrato:

- a) ANEXO 1.01 | CONDIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS VIA CHEQUES
- b) ANEXO 1.02 | CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DO ORGANIZADOR PJ
- c) ANEXO 1.03 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO
- d) ANEXO 1.04 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS DE COBRANÇA
- e) ANEXO 1.05 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO PAGAMENTO A FORNECEDORES
- f) ANEXO 1.06 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO MULTIPAG (API DE TRANSFERENCIA E PAGAMENTO)
- g) ANEXO 2.01 | CONTA POUPANÇA TRADICIONAL
- h) ANEXO 2.02 | CONTA POUPANÇA INTEGRADA
- i) ANEXO 3.01 | CONDIÇÕES GERAIS | PACOTES DE RELACIONAMENTO

Assim, de um lado, a Cooperativa integrante do Sicredi, devidamente identificada e qualificada na Proposta, e, de outro, a Associada, por seu "Representante" designado ou em conjunto com outros representantes/procuradores, ali também nomeados, qualificados e assinados, têm, entre si, ajustada e contratada a abertura de Conta de Depósito, de acordo com a modalidade, espécie e característica livremente escolhida, destinada a acolher e movimentar valores, bem como a contratação de determinados produtos e/ou serviços, os quais se disciplinarão pelas disposições deste Contrato, seus Anexos, e pelos demais instrumentos devidamente identificados na Proposta que fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, todos submetidos ao que dispuser a lei e os normativos das autoridades competentes.

1.3 A contratação de novos Produtos e Serviços poderá ser realizada pela Associada por qualquer meio admitido em direito, incluindo, mas não se limitando a: **a)** proposta impressa; **b)** assinatura digital; **c)** aceite eletrônico; e/ou **d)** termos de adesão via Canais de Atendimento; **(e)** através da utilização/envio de informações conforme previsão em Contrato e/ou Anexos que caracterize a solicitação, podendo estar atrelada às previsões de tarifas máximas na Tabela de Tarifas, ou sujeita a negociação pontual/personalizada que deverá ser registrada e, preferencialmente, ratificada pela Associada. O Sicredi manterá os registros das manifestações de vontade da Associada.

## 2. CONDIÇÕES | ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO

2.1. O Sicredi oferece condições para a abertura de Contas de Depósito nas modalidades, espécie e com as características abaixo discriminadas, sendo que a opção por qualquer das modalidades e espécie será evidenciada pela Associada na Proposta:

2.1.1 Conta Corrente: permite a livre movimentação de recursos não remunerados, respeitadas as limitações, condições e regras previstas neste Contrato, bem como nas leis e normativos vigentes emanados pelas autoridades competentes.

2.1.2 Conta Poupança: permite a movimentação de recursos exclusivamente para a poupança.

2.2. O Sicredi disponibilizará à Associada uma conta individual, titularizada por uma única pessoa, cuja movimentação será feita por ordem da Associada, por meio de seu(s) Representante(s).

## 3. CADASTRO

3.1 Ao efetuar seu Cadastro, a Associada deverá fornecer os Dados, os quais reconhece que são verídicos, exatos e precisos, e devem atender às especificações exigidas pelo Sicredi.

3.2 Ao efetuar o seu Cadastro, qualquer entidade integrante do Sicredi, terá acesso aos Dados cadastrais disponibilizados pela Associada.

3.3 A Associada, bem como seu(s) Representante(s), quando este for o caso, permitem que o Sicredi utilize informações de bancos de dados de caráter público ou privado.

3.4 A aprovação do Cadastro será concluída após a análise e inexistência de irregularidade dos Dados fornecidos.

3.5 O Sicredi pode recusar e solicitar à Associada o reenvio de documentos que apresentarem rasgo, corte, informações rasuradas ou apagadas, ou quando a imagem, o vídeo ou áudio não atenderem às especificações exigidas.

## 4. CADASTRO E MANUTENÇÃO DA CONTA DEPÓSITO

4.1 A Associada deve manter seus Dados cadastrais atualizados, comunicar alterações, apresentar documentos comprobatórios quando solicitado e confirmar, complementar e reenviar informações ao Sicredi sempre que necessário. A inobservância desta cláusula, pela Associada, isenta o Sicredi de responsabilidade por eventuais prejuízos que a Associada venha a sofrer, decorrer da ausência de atualização/confirmação de seus Dados cadastrais, inclusive perante terceiros. Na ausência de atualização, comunicações enviadas ao último endereço cadastrado serão consideradas válidas.

4.2 Enquanto houver pendências cadastrais, o Sicredi poderá, conforme as normas aplicáveis, suspender: a) o fornecimento de talonário de cheques e/ou cartão; b) a concessão de financiamento, empréstimo e adiantamento, bem assim abertura ou renovação de crédito de qualquer espécie; c) o acolhimento de depósitos nas Contas Deposito e/ou de solicitação de aplicações financeiras.

4.3 O Sicredi poderá negar a realização de qualquer operação de câmbio, tesouraria, ou qualquer outro tipo de operação financeira de valores que transitem pela Conta de Depósito enquanto houver irregularidades cadastrais da Associada.

4.4 A Associada poderá solicitar, a qualquer tempo, junto ao Sicredi, o resgate de valores depositados em sua Conta de Depósito, inclusive por meio dos Canais de Atendimento disponíveis.

4.5 O pedido de restituição de valores depositados antes que tenha decorrido o prazo de incidência da remuneração prevista neste contrato implicará na perda da remuneração relativa aquele mês sobre os valores restituídos.

## 5. PACOTES DE SERVIÇOS E TARIFAS

5.1 Na adesão à Proposta ou a qualquer momento após a abertura da Conta de Depósito, a Associada poderá optar por contratar uma Pacote de Serviços, a exemplo da(s) Cesta(s) de Relacionamento, ou outros que venham a ser oferecidos pelo Sicredi.

5.2 A Associada, antes de optar por contratar uma Pacote de Serviços, poderá obter informações relativas aos Pacotes de Serviços disponíveis (quais serviços e respectivas quantidades inclusas e valores) na Tabela de Tarifas, afixada em local visível nas Agências e disponível também no site [www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br).

5.3 O valor do Pacote de Serviços contratado será cobrado mensalmente na data de vencimento escolhida pela Associada, através de débito do Saldo Disponível em sua Conta de Depósito.

5.4 A utilização de serviços que não constem do Pacote de Serviços contratados, ou o consumo/utilização dos serviços que o componham em quantidades que excedam o previsto, gerará a cobrança de Tarifas avulsas de acordo com a Tabela de Tarifas.

5.4.1 Se a Associada não optar pela contratação de um Pacote de Serviços (p.ex.: Cesta de Relacionamento ou Plano de Serviços), ou solicitar o cancelamento de Pacote de Serviços que tenha contratado, poderá utilizar os serviços previstos na Tabela de Tarifas, que conterà os valores máximos que serão cobrados de forma individualizada, mediante débito do Saldo Disponível em sua Conta de Depósito, o qual desde já autoriza a realização.

5.5 A alteração ou o cancelamento do Pacote de Serviços poderá ser feita presencialmente na sua Cooperativa ou através dos Canais de Atendimento, caso disponíveis.

5.6 Dependendo do perfil, da movimentação da Conta de Depósito, ou, da utilização dos serviços previstos na Tabela de Tarifas de forma avulsa, o Sicredi poderá oferecer Pacote de Serviços que seja favorável aos interesses da Associada, através dos Canais de Atendimento, ficando a critério exclusivo da Associada aceitar, por livre e espontânea vontade, ou não, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como recusa.

5.7 As tarifas remuneram os serviços prestados pelo Sicredi que tenham sido contratados ou solicitados pela Associada e poderão sofrer modificações totais ou parciais, passando a vigorar após o prazo fixado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

5.8 A Associada autoriza o Sicredi, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da sua conta de depósito as tarifas referentes a cada serviço solicitado/utilizado pela Associada e/ou decorrente de normas do BACEN.

5.8.1 O débito do valor das tarifas ocorrerá sobre o Saldo Disponível na Conta de Depósito, que corresponde ao saldo liberado somado com o limite do cheque especial e com os investimentos com resgate automático, quando houver, estando ciente a Associada que eventuais expectativas quanto à remuneração poderão não se realizar em função do resgate antecipado que a Associada aqui autoriza.

5.8.2 Na hipótese de insuficiência de Saldo Disponível para pagamento de tarifas, Cestas de Relacionamento e Planos de Serviços, o Sicredi poderá efetuar a cobrança a qualquer momento tão logo a Associada dispuser de saldo, através débitos em sua Conta de Depósito, tantas vezes quantas forem necessárias para quitação do valor integral dos valores devidos, sem prejuízo de que outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais sejam utilizadas para cobrança dos valores devidos.

5.9 Na hipótese de a Associada pedir o encerramento da Conta de Depósito, a cobrança de tarifas será suspensa a partir do mês posterior ao pedido de encerramento, podendo o Sicredi efetuar o débito de tarifas no mês do pedido e/ou até que o encerramento seja efetivado definitivamente.

5.10 As disposições contidas no Anexo 3.01, regem outros Pacotes de Serviços exclusivos, cujas previsões contidas nessa cláusula se aplicam subsidiariamente no que não conflitar com as previstas no referido Anexo.

## **6. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO**

6.1 A movimentação a débito da Conta de Depósito de acordo com a sua espécie e/ou característica, será movimentada com a utilização de Cartão de débito ou pelos Canais de Atendimento, observados os limites estabelecidos pelo Sicredi, mediante uso de senha pessoal e intransferível, códigos e Dispositivos de Segurança, quando necessários.

6.2 A Associada assume total responsabilidade quanto às movimentações realizadas em sua Conta de Depósito, por quaisquer dos meios (físicos, eletrônicos ou digitais) disponíveis e admissíveis por lei, conforme as disposições deste instrumento, sendo considerada válida a movimentação efetuada mediante senha ou outro Dispositivo de Segurança e/ou autenticação válido e aceito pelo Sicredi.

6.3 A movimentação a débito da Conta de Depósito será efetuada pela Associada, titular da referida conta, ou por demais representantes, quando for o caso, nas modalidades aqui descritas, mediante outorga de procuração.

- 6.3.1 A revogação ou cancelamento da procuração deve ser comunicada formalmente ao Sicredi. A ausência dessa comunicação isenta o Sicredi de qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer atos praticados pelo procurador nomeado ou constituído.
- 6.3.2 O Sicredi se reserva o direito de não aceitar procurações públicas ou particulares que tenham sido outorgadas há mais de 12 (doze) meses, sendo que, no caso das procurações públicas, com mais de 12 (doze) meses de outorga poderá ser aceita a certidão atualizada lavrada em cartório.
- 6.3.3 Quando se tratar de procuração por instrumento público, mesmo que com prazo de outorga inferior a 12 (doze) meses, o Sicredi se reserva o direito de solicitar a certidão atualizada lavrada em cartório, para comprovação de validade da procuração.

6.4 No caso da verificação de irregularidade da inscrição da Associada no CNPJ ou da inscrição de seu Representante no CPF, ou seja, que estejam com a situação diferente de regular junto à Receita Federal do Brasil (RFB), poderá o Sicredi suspender a autorização do respectivo Representante para a movimentação da conta de depósito ou mesmo suspender a movimentação da conta de depósito, até que seja regularizada.

6.5 Em caso de recuperação judicial/extrajudicial ou falência, caberá aos Representantes, herdeiros e/ou sucessores a comunicação, para a alteração de situação da conta de depósito para e a revogação das procurações, autorizações e, produtos e serviços, quando houver determinação nesse sentido.

6.6 Todas as despesas ou tributos que porventura incidam sobre as movimentações ou investimentos financeiros oriundos da Conta de Depósito, serão devidas e pagas exclusivamente pela Associada.

**6.7 A Associada expressamente autoriza o Sicredi, a realizar, por prazo indeterminado e a qualquer momento, devoluções e estornos, em uma ou quantas vezes for necessário, até o atingimento do valor total envolvido, com a finalidade de corrigir lançamentos indevidos decorrentes de indícios de lavagem de dinheiro, fraudes, falhas e/ou erros operacionais eventualmente ocorridos, em pagamentos, recebimentos, transferências ou transações, nas contas de depósito, de qualquer modalidade, espécie e/ou característica, independentemente de qualquer notificação, aviso prévio ou comunicação formal, inclusive no âmbito do arranjo de pagamento Pix.**

6.8 Constatada a existência de qualquer crédito/débito indevido em sua conta, a Associada se obriga a comunicar imediatamente este fato ao Sicredi, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores ao Sicredi, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, bem como da adoção de outras medidas cabíveis.

6.9 Caso a Associada não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com o Sicredi, fica ciente, desde já, que os valores devidos podem ser compensados com as suas respectivas cotas-partes, até o limite que mantenha sua associação, com o mínimo de cotas-parte estabelecido no estatuto social da sua Cooperativa.

6.10 O Sicredi não se responsabiliza pela não efetivação das transferências ou dos pagamentos solicitados nos seguintes casos:

- a) insuficiência de fundos disponíveis na Conta de Depósito indicada para o débito;

- b) rejeição de recebimento de instruções por parte de outras instituições financeiras;
- c) erro por parte de outras instituições financeiras ou da Associada nas informações fornecidas ao Sicredi;
- d) bloqueio por ordem administrativa (BACEN) ou judicial total ou parcial da conta de depósito.

**6.11 A Associada está ciente e reconhece que o Sicredi, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderá bloquear, de forma cautelar/preventiva, valores de sua Conta de Depósito, dos Produtos e/ou Serviços contratados, suas Aplicações Financeiras, bem como seu acesso aos Canais de Atendimento e Aplicativos, , inclusive no âmbito de arranjo de pagamento Pix, em caso de suspeita de lavagem de dinheiro, fraude, falhas e/ou erros operacionais, bem como por ordem administrativa ou judicial emitida por autoridades competentes, a qual o Sicredi está sujeito, tais como o Poder Judiciário, BACEN, Conselho Monetário Nacional (CMN), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e Secretaria da Receita Federal, entre outras, sendo que, em nenhuma hipótese, o Sicredi poderá ser responsabilizado pelas indisponibilidades decorrentes desses bloqueios.**

6.12 Fica o Sicredi, desde já, autorizado a resgatar e transferir os valores necessários para cobrir o saldo devedor, de qualquer outra conta de depósito existente em seu nome.

6.13 A Conta de Depósito, de acordo com a sua modalidade, espécie e/ou característica, poderá ser movimentada com autorização expressa da Associada através de seu(s) Representante(s), com a utilização de Cartão para tal finalidade, ou pelos Canais de Atendimento disponíveis, e nos limites estabelecidos pelo Sicredi, em que a Associada fará uso de Senha pessoal e intransferível.

**6.13.1 A Associada, bem como os seus Representantes, autorizam o Sicredi, incluindo todas as entidades ligadas ou que de qualquer forma o integrem a: (i) consultar e compartilhar informações de créditos e/ou cadastrais registradas em nome da Associada, prestadas pelas instituições financeiras, junto ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (“SCR”), demais instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e órgãos de proteção de crédito, tais como o SERASA, na forma da legislação vigente; (ii) realizar o tratamento e o compartilhamento de Dados e informações sobre indícios de fraudes, de acordo com os parâmetros previstos na regulamentação e/ou legislação em vigor, até que o relacionamento com o Sicredi seja encerrado, especialmente em relação a: (a) abertura de conta de depósitos ou de conta de pagamento; (b) transferências entre contas na própria instituição; (c) Transferência Eletrônica Disponível (TED); (d) transações de pagamento com emprego de cheque; (e) transações de pagamento instantâneo (Pix); (f) boletos de pagamento; (g) saques de recursos em espécie; (h) manutenção de conta de depósitos ou de conta de pagamento; e (i) operações de crédito; (iii) utilizar tais Dados para efeito de elaboração de ficha cadastral nas operações de crédito e outras de qualquer espécie. A Associada se declara ciente da obrigatoriedade do fornecimento, pelo Sicredi ao BACEN, de informações sobre eventuais débitos que venham a ser contraídos ou responsabilidades por garantias nas mencionadas instituições, para fins de inclusão dos dados no SCR do BACEN ou sistema que o complementa ou substitua-o.**

6.13.2 A Associada se compromete a fornecer informações verdadeiras e completas para avaliação de sua capacidade financeira, permitindo ao Sicredi cumprir as normas legais e regulatórias, inclusive de prevenção à lavagem de dinheiro. Reconhece que o Sicredi poderá solicitar dados adicionais e está autorizado a comunicar operações

suspeitas às autoridades competentes. A Associada e seus Representantes autorizam a elaboração de ficha cadastral, o débito de tarifas em conta e o compartilhamento de dados com órgãos públicos, privados e de proteção ao crédito, no Brasil e no exterior.

6.14 As correspondências, notificações e interpelações encaminhadas pelo Sicredi com base no endereço informado pela Associada presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua expedição. Enquanto o novo endereço não for comunicado formalmente ao Sicredi, prevalecerá, para os efeitos desta Cláusula, o endereço anterior.

6.15 Os instrumentos societários, a procuração ou qualquer instrumento público ou particular que indiquem Representantes para atuar em nome da Associada junto ao Sicredi só serão considerados sem efeitos, para os devidos fins legais, após a confirmação do recebimento, pelo Sicredi, do comunicado feito pela Associada, por escrito, neste sentido. O Sicredi não será responsável por atos praticados com documentos cuja revogação não tenha sido formalmente confirmada. Em caso de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Associada, seus Representantes devem informar ao Sicredi para o devido cancelamento das autorizações vigentes.

6.16 Especificamente com relação à Conta Poupança:

6.16.1 A Associada poderá solicitar ao Sicredi, através de adesão na Proposta ou mediante Termos Específicos ou instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis, a abertura de Conta Poupança, a qual será disciplinada por este Contrato, no que couber, e pelas regras específicas estabelecidas nos Anexos 2.01 e 2.02.

6.16.2 Depósitos em Conta Poupança serão registrados em subcontas para fins de contabilização dos rendimentos a serem auferidos, com contagem iniciada na efetiva data de cada depósito, exceto nos dias 29, 30 e 31, quando a contagem será iniciada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

6.16.3 Os créditos correspondentes aos rendimentos ocorrerão mensalmente nas datas de aniversário da conta/subconta ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente quando elas coincidirem com sábados, domingos ou feriados.

## **7. APLICAÇÕES E RESGATES AUTOMÁTICOS DE VALORES**

7.1 Fica o Sicredi autorizado a aplicar automaticamente os saldos disponíveis nas Contas de Depósito da Associada em produtos de investimento, bem como proceder aos resgates automáticos das aplicações financeiras, também mantidos em nome da Associada, com a finalidade de evitar que a Conta de Depósito apresente insuficiência de fundos, ou ainda para liquidar obrigações de responsabilidade da Associada, mesmo que isso impacte a rentabilidade das aplicações financeiras.

7.2 Essas operações ocorrerão via Conta de Depósito da Associada, conforme as normas vigentes, sendo os respectivos débitos e créditos, desde já, autorizados pela Associada, que está ciente de que eventual expectativa de remuneração ou prazo de manutenção de tais aplicações, podem ser afetadas por conta de tais resgates automáticos, eximindo o Sicredi em qualquer hipótese relacionada.

7.3 A Associada também poderá solicitar aplicações ou resgates diretamente, desde que as regras legais e regulamentares vigentes à época das instruções sejam respeitadas.

7.4 A Associada está ciente de que eventual situação de irregularidade cadastral perante a Receita Federal do Brasil (RFB), e em função das normas do órgão fiscal, poderão restringir a realização de novas aplicações, bem como os respectivos resgates, enquanto perdurar a irregularidade, que tenham como meio a Conta de Depósito prevista neste Contrato.

7.5 A Associada, por situação de irregularidade grave, que exija o encerramento da Conta de Depósito de sua titularidade, por força das normas do Banco Central do Brasil, concorda e autoriza o Sicredi a proceder nos resgates/liquidações antecipadamente dos valores aplicados, para sua Conta de Depósito vinculada, visando o encerramento da relação jurídica com o Sicredi, integralmente.

7.5.1. A Associada fica ciente, desde já, que os ônus decorrentes dos resgates/liquidações antecipadas de aplicações financeiras serão por ela absorvidos, inclusive nos casos em que houver necessidade de proceder nesses levantamentos previamente ao fim do período da carência, afetando no acesso à remuneração das taxas contratadas.

## **8. ACOLHIMENTO | ORDENS DE DÉBITO NAS CONTAS DE DEPÓSITO E DO ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE**

8.1 O Sicredi não assume obrigação alguma de acolher ordens de débito às Contas de Depósito sem que nelas existam saldos suficientes e disponíveis, salvo nos casos em que houver a contratação específica de limite de crédito, quando os débitos dar-se-ão até o valor do limite de crédito concedido.

8.2 Entretanto, na inexistência de tal contratação e independentemente de qualquer manifestação da Associada, o Sicredi, por mera liberalidade, pode analisar e avaliar, em caráter emergencial, a possibilidade de conceder um limite emergencial de crédito para cobertura de saldo visando ao pagamento de cheques ou de outras obrigações exigíveis, bem como se a Associada vier a sacar ou utilizar valores ainda não disponíveis na Conta de Depósito ou, ainda, se a Associada ultrapassar os limites de crédito concedidos, estes recursos, então disponibilizados pelo Sicredi, serão havidos como Adiantamento a Depositante.

8.2.1 O serviço de Adiantamento a Depositante poderá ser prestado se a Associada tiver contratado ou não o limite de cheque especial. Se a Associada possuir limite de cheque especial, o limite emergencial de crédito será adicional ao seu limite de cheque especial concedido e suficiente para acolher o débito avaliado emergencialmente. Para evitar o cancelamento do cheque especial, a Associada deverá manter saldo para suportar o débito dos valores devidos.

8.2.2 O serviço de Adiantamento a Depositante não significa garantia de concessão do limite emergencial para acolhimento do débito a descoberto. O limite emergencial está condicionado à análise e à avaliação realizadas pelo Sicredi a cada ocorrência.

8.2.3 A Associada deve acompanhar o saldo de sua Conta de Depósito. O serviço de Adiantamento a Depositante deve ser utilizado apenas em situações emergenciais. Se forem necessários mais recursos por período mais longo, procure o Sicredi e informe-se sobre a solução mais adequada.

8.3 Se o Sicredi, na inexistência de tal contratação, por mera liberalidade, vier a disponibilizar nas Contas de Depósito quaisquer importâncias para cobertura de saldos visando ao pagamento de cheques ou de outras obrigações exigíveis, bem como se a Associada vier a sacar ou utilizar valores ainda não disponíveis nas Contas de Depósito ou, ainda, se a Associada ultrapassar os limites de crédito concedidos, estes recursos, então disponibilizados pelo Sicredi, serão havidos como "adiantamentos a depositante", sujeitando a Associada a:

- a) restituir essas importâncias acrescidas de encargos de 15,70% ao mês aplicados sobre o saldo devedor diário; e
- b) arcar com os tributos, as contribuições e outras despesas, custas, tarifas, encargos e taxas próprias de operações de crédito. Os valores que forem adiantados poderão ser cobrados em face de demonstrativos, planilhas ou extratos das Contas de Depósito.

8.4 Os valores que forem adiantados poderão ser cobrados em face de demonstrativos, planilhas ou extratos da conta de depósito.

8.5 Nas rotinas diárias do Sicredi serão processadas, primeiramente, as obrigações contraídas pela Associada junto ao Sicredi e, posteriormente, na seguinte ordem, os cheques do Sicredi apresentados para pagamento, os cheques de outras instituições financeiras apresentados para pagamento e os débitos automáticos regularmente contratados pela Associada.

8.6 O cancelamento, a qualquer momento, do Adiantamento ao Depositante concedido por mera liberalidade do Sicredi, não isenta a Associada de suas obrigações de restituição e pagamentos previstas anteriormente, podendo o Sicredi, efetuar o cancelamento sem qualquer notificação prévia ou comunicação.

## **9. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO POR VALORES EM ESPÉCIE**

9.1 Sempre que requerido por norma estabelecida por autoridade competente, a Associada e seu(s) Representante(s) se obriga(m) a identificar, nas transações representadas por depósitos em espécie, retiradas em espécie, provisionamento para retiradas em espécie e pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuada pelo própria Associada, seus Representantes ou utilizando serviços de terceiros, inclusive transportadoras de valores, os seguintes intervenientes da respectiva transação:

- a) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do proprietário do dinheiro;
- b) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do beneficiário do dinheiro;
- c) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do portador do dinheiro.

9.2 Observado o disposto neste Contrato e a regulamentação inerente ao tema, na hipótese de pretender fazer saques em espécie em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a Associada se obriga a fazer a respectiva solicitação dos recursos junto a Agência, ou através dos Canais de Atendimento com antecedência de 1 (um) dia útil. Se o saque pretendido for igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Associada deverá realizar o pedido/solicitação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A Associada fica ciente, também, que finais de semana e feriados são desconsiderados na contagem dos dias de antecedência a serem observados nesta cláusula. As Partes reconhecem que as autoridades competentes poderão alterar a definição de valores e o prazo de antecedência mínima, prevista nesta Cláusula, comprometendo-se a observá-los sempre que vierem a ser alterados.

9.2.1. Para sua segurança, recomendamos que sempre prefira realizar transações (pagamentos, transferências, etc.) através do aplicativo do Sicredi ou Internet Banking.

## 10. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO POR CHEQUES

10.1 A Associada, desde que tenha optado pela Conta de Depósito na modalidade de Conta Corrente, respeitadas as condições previstas neste Contrato e na legislação em vigor, poderá ser autorizado pelo Sicredi a movimentá-la por meio de cheques.

10.2 Os talonários de cheques serão entregues à Associada ou a terceiros por ele autorizado em documento apartado, diretamente na Agência em que ele mantém a Conta.

10.3 Os talonários de cheques poderão ser fornecidos desde que:

- a) a Associada apresente faturamento de acordo com o ramo de atividade declarada;
- b) inexistam restrições cadastrais em nome da Associada;
- c) não tenham sido constatadas irregularidades nos dados e documentos de identificação da Associada ou de seus Representantes;
- d) o CNPJ da Associada não esteja em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente junto à RFB;
- e) inexistam restrições ou irregularidades no uso de cheques pela Associada e/ou na movimentação de suas Contas de Depósito junto ao Sicredi ou a qualquer outra instituição financeira;
- f) inexista sustação ou revogação reiterada de cheques pela Associada;
- g) a Associada mantenha um saldo médio estipulado pelo Sicredi para manutenção da Conta de Depósito;
- h) a critério do Sicredi, quando a Associada não tiver utilizado 50% (cinquenta por cento) das folhas de cheques que estiverem em seu poder.

10.4 Na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas neste Contrato ou de irregularidades referentes à documentação da Associada, verificadas no curso de seu relacionamento com o Sicredi, será suspenso o fornecimento de talonários de cheques até a regularização da situação. Em não ocorrendo tal regularização, o Sicredi poderá proceder ao encerramento das Contas de Depósito, de acordo com as normas do BACEN, conforme previsto neste Contrato.

10.5 Enquanto houver irregularidade quanto à documentação da Associada, o Sicredi, na forma da regulamentação em vigor, estará impedido de:

- a) conceder financiamentos, empréstimos e adiantamentos, bem como de abrir ou de renovar créditos de qualquer espécie;
- b) acolher depósitos à vista ou em Conta Poupança;
- c) acolher valores destinados à aplicação financeira.

10.6 A Associada e seus Representantes, declaram-se cientes de que:

- a) somente é permitida a emissão de cheque se, nas Contas de Depósito, houver suficiência de fundos disponíveis para o seu pagamento;
- b) o descumprimento da regra referida no item anterior configura ilícito penal e infração a este Contrato, sujeitando a Associada, também, à incidência de taxas e/ou tarifas, cujos valores atualizados estão afixados na Tabela de Tarifas que podem estar disponíveis no site do Sicredi, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo Sicredi, além do bloqueio para emissão de novos talonários de cheques.

10.7 É indispensável que os cheques sejam emitidos com clareza, sem borrões, emendas ou rasuras, devendo os talonários serem guardados com segurança pela Associada.

10.8 O nome da Associada emitente de cheque será incluído no CCF nas seguintes hipóteses:

- a) devolução de cheque pela 2.<sup>a</sup> (segunda) vez por insuficiência de fundos;
- b) prática espúria, caracterizada quando: (i) forem apresentados, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos, cujo valor individual, expresso em reais, não ultrapasse aquele divulgado pelo Bacen; e (ii) já tiverem sido pagos, em datas diferentes, 3 (três) ou mais cheques sem fundos, observado o valor antes mencionado;
- c) devolução de cheque por motivo de conta encerrada;
- d) outro motivo que venha a ser declarado pelo Bacen.

10.9 A exclusão da Associada do CCF dependerá da apresentação, por parte deste, do cheque que deu origem ao apontamento, acompanhado da declaração do beneficiário de que o cheque foi devidamente quitado.

10.10 Os cheques apresentados antes da ocorrência da prescrição e após o encerramento das Contas de Depósito e que não tenham sido sustados e/ou revogados serão devolvidos pelo motivo de conta encerrada.

10.11 A Associada autoriza o Sicredi, após a liquidação ou pagamento, a destruir os originais dos cheques que tenham sido microfilmados, ou cujas imagens tenham sido armazenadas por qualquer meio pelo Sicredi.

10.12 O Sicredi, a seu critério, poderá oferecer à Associada o serviço de entrega de Talonário em Domicílio, o qual será prestado por empresa especializada contratada pelo Sicredi.

10.13 Os talonários de cheques serão entregues na agência de abertura de relacionamento de conta depositária da Associada.

10.14 A indicação do endereço de correspondência é de exclusiva responsabilidade da Associada, ficando o Sicredi isento de quaisquer responsabilidades por eventuais perdas ou danos decorrentes da falta de atualização do endereço da Associada.

10.15 Pelo serviço de entrega de Talonário em Domicílio a Associada pagará a respectiva tarifa constante da Tabela de Tarifas vigente.

10.16 A Associada poderá cancelar o serviço de entrega de Talonário em Domicílio a qualquer momento, desde que o faça mediante notificação, por escrito, entregue na AGÊNCIA constante de sua Proposta.

10.17 Todos os talonários de cheques entregues em domicílio estarão acondicionados em embalagens especiais, aplicando-se as regras máximas de segurança, resistência e sigilo.

10.18 Caso a Agência não possua o serviço de entrega de talonários de cheques em domicílio, os talonários deverão ser retirados pela Associada na Agência indicada em sua Proposta, podendo constar esta informação em Aplicativos e/ou Internet Banking.

10.19 Nas hipóteses de sustação ou contraordem de cheque, compete à Associada informar ao Sicredi, por escrito, através de declaração contendo os motivos detalhados que o levaram a proceder a tal sustação ou contraordem, exceto em caso de furto ou roubo, hipóteses em que a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO) contendo a informação dos talões

e/ou folhas de cheques, lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue pelo Associada ao Sicredi.

10.20 Admite-se, excepcionalmente, que as solicitações de sustação e de contraordem de cheques sejam realizadas em caráter provisório, por comunicação telefônica ou por meio eletrônico, hipótese em que seu acatamento será mantido até o encerramento do expediente ao público do segundo dia útil seguinte ao do registro da solicitação, após o que, caso não confirmadas, serão consideradas inexistentes pelo Sicredi.

10.21 A sustação provisória não poderá ser renovada ou repetida em relação a um mesmo cheque.

10.22 A sustação ou contraordem efetivada pelo Sicredi terá vigência por prazo indeterminado.

10.23 Fica o Sicredi autorizado, nos casos de sustação e contraordem, a fornecer os dados dos cheques aos órgãos de proteção ao crédito e congêneres, não se aplicando a estas informações o dever de sigilo de que trata a legislação.

10.24 Fica autorizado ao Sicredi, a seu critério, repassar informações referentes a cheques roubados e/ou extraviados de emissão da Associada às instituições autorizadas a prestar tais informações a terceiros, como forma de prevenir responsabilidades tanto da Associada quanto do Sicredi.

10.25 É de responsabilidade da Associada o pagamento de cheque extraviado, furtado ou roubado, bem como de cheque falsificado ou adulterado, caso a Associada não proceda ao prévio aviso ao Sicredi e a sustação ou contraordem do referido cheque.

10.26 Os créditos representados por depósitos em cheques ou outros papéis sujeitos à liquidação por Câmara de Compensação serão considerados disponíveis para aplicação ou movimentação após a efetiva liquidação, sendo que o prazo de bloqueio consta de cartaz afixado na Agência (e também disponível no site do Sicredi) denominado "*Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - Tabelas de Prazos dos Cheques Compensáveis*".

10.27 Nas operações de depósitos em cheques serão acatados somente os valores efetivamente conferidos e autenticados pelo Sicredi, os quais a Associada, desde já, reconhece e aceita como certos e verdadeiros para todos os fins e efeitos de direito.

10.28 Sobre os cheques em compensação bancária e eventualmente liberados pelo Sicredi, a seu exclusivo critério, incidirão sobre os respectivos valores todos os encargos e tributos decorrentes.

10.29 Os depósitos em cheques efetuados através do Caixa Eletrônico serão, obrigatoriamente, efetuados em separado de outras operações, dentro de envelopes padrão fornecidos pelo Sicredi, devidamente fechados, observadas todas as instruções contidas nos referidos envelopes, em volume compatível com a espessura existente no Caixa Eletrônico, por onde serão introduzidos os aludidos envelopes.

10.30 Nos casos de depósito em cheques no Caixa Automático ou Canais de Autoatendimento oferecidos pelo Sicredi serão obedecidas as regras pertinentes à compensação.

10.31 Os cheques nominais depositados terão que ser cruzados com a indicação do número da Agência em seu verso, bem como com o número da Conta de Depósito da Associada.

## 11. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO POR MEIO DO CARTÃO SICREDI EMPRESARIAL

11.1 O Sicredi, disponibilizará à Associada 1 (um) Cartão Sicredi Empresarial, que terá por objetivo principal a movimentação financeira das respectivas Contas, permitindo a realização de saques e pagamentos.

11.1.1 O Cartão Sicredi Empresarial será entregue à Associada diretamente em seu endereço informado na Proposta, ou na Agência com a qual possua relacionamento direto, neste caso devendo a Associada realizar a retirada presencialmente.

11.2 A Associada está ciente de que ao solicitar e emissão do Cartão Sicredi Empresarial, as Condições Gerais e específicas estão regulamentadas no Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Sicredi para Pessoa Jurídica. Para mais informações, a Associada poderá consultar o site do Sicredi <https://www.sicredi.com.br/home/para-empresa/>.

11.3 Se na Proposta, termo específico ou nos Canais de Atendimento disponíveis, houver manifestação inequívoca da Associada quanto à solicitação da funcionalidade crédito, será emitido um cartão múltiplo (que agrega as funcionalidades débito e crédito no mesmo cartão e mesma Senha).

11.4 A Associada está ciente de que a funcionalidade crédito, terá a concessão de limites de crédito sempre condicionada à análise de crédito, reservando-se ao Sicredi o direito de oferecer majoração ou minoração de limites, quando couber, nos termos da regulação específica, sendo que neste caso poderá ser cobrada tarifa de anuidade.

11.5 A Associada receberá o Cartão Sicredi Empresarial ciente das seguintes condições:

- a) da qualidade de fiel depositário, assumindo, de forma gratuita, os encargos e responsabilidades fixados pela legislação vigente;
- b) de que seu uso é de caráter pessoal e intransferível pela pessoa nele identificada, podendo ser o Cartão cancelado a qualquer tempo, hipótese em que deverá ser restituído ao Sicredi, ou destruído, ficando assegurada a movimentação da Conta de Depósito através dos demais meios e/ou Canais de Atendimento disponíveis;
- c) da obrigação de comunicar imediatamente ao Sicredi além do cancelamento previsto neste Contrato, a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de que o Cartão esteja sendo utilizado por terceiros. Nestas hipóteses, a Associada permanecerá, até o momento da comunicação, como única responsável pelo uso indevido do Cartão Sicredi Empresarial.
- d) De que para seu uso é necessário realizar o desbloqueio através dos Canais de Atendimento disponíveis, e que tanto o desbloqueio como a utilização representam aceitação aos termos aplicáveis ao produto.

11.6 As Senhas para utilização do Cartão Sicredi Empresarial serão recebidas direta e exclusivamente pela Associada, sem qualquer conhecimento ou envolvimento dos colaboradores do Sicredi. As Senhas são de uso exclusivamente pessoal, intransferíveis e confidenciais e valerão como assinatura da Associada, que poderá utilizá-las nos Caixas Eletrônicos e nas demais operações que exijam a Senha.

11.6.1 A Associada, considerando também seus Representantes, não poderá fornecer informações sobre a sua Senha, o Cartão e transações, de qualquer espécie a terceiros.

11.6.2 A Associada não se exime da responsabilidade se, porventura, o Cartão Sicredi Empresarial vier a ser utilizado por terceiro com o conhecimento das Senhas.

11.7 Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, o Sicredi poderá cancelar o Cartão unilateral e imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

11.8 A Tabela de Tarifas preverá as despesas decorrentes do uso/transações realizadas, bem como de anuidade, quando se aplicar à modalidade correspondente.

11.9 Havendo dúvida quanto à utilização Sicredi dos Caixas Eletrônicos instalados nas Agências, a Associada deverá procurar os colaboradores do Sicredi, devidamente identificados, e jamais aceitar orientações de estranhos.

11.10 Na eventualidade de o Cartão ficar retido em Caixas Eletrônicos, a Associada deverá comunicar imediatamente o Sicredi através dos Canais de Atendimento disponíveis ou dirigir-se à agência em que mantém a sua Conta de Depósito para efetuar o respectivo bloqueio/cancelamento.

11.10.1 Sanada a questão descrita no item acima, a Associada deverá comparecer na sua Cooperativa, ou solicitar através dos Canais de Atendimento disponíveis, a emissão de novo Cartão.

## **12. ACESSO AOS CANAIS DE ATENDIMENTO**

12.1 A Associada poderá utilizar os Canais de Atendimento no qual poderá obter informações, solicitar e comandar as principais operações e serviços oferecidos pelo Sicredi, entre os quais: consulta de saldos, transferências entre contas, fazer pagamentos, entre outros, observados os limites e as condições específicas fixadas para cada operação ou serviço.

12.2 O Sicredi se reserva o direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e mediante simples divulgação à Associada, disponibilizar novas informações, operações e serviços ou excluir quaisquer dos oferecidos na data de formalização da abertura das Contas de Depósito.

12.3 Para fins de segurança mútua, o Sicredi poderá solicitar à Associada, informações adicionais ou a utilização de Dispositivos de Segurança.

12.4 Por medida de segurança, a Associada autoriza o Sicredi a realizar gravações das solicitações e instruções telefônicas ou aquelas realizadas através de aplicativos relacionados às Contas de Depósito, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo Sicredi, não estando, no entanto, obrigado a fazê-lo, podendo, inclusive, utilizá-las como meio de prova válido e eficaz em juízo ou fora dele.

12.5 O Sicredi não se responsabiliza pela não efetivação das transferências ou dos pagamentos solicitados nos seguintes casos:

- a) insuficiência de fundos disponíveis nas Contas indicadas para o débito;
- b) rejeição de recebimento por parte de outras instituições financeiras;

- c) erro por parte de outras instituições financeiras ou da Associada nas informações fornecidas ao Sicredi.

12.6 O Sicredi poderá, a seu exclusivo critério, fixar condições, horários e limites de valor para a realização de transferências entre Contas e outros serviços, transações ou operações já disponíveis ou que venham a ser disponibilizadas, sendo tais condições e limites informados à Associada por meio dos Canais de Atendimento.

12.7 Os serviços disponíveis nos Canais de Atendimento serão prestados por tempo indeterminado, podendo a Associada deixar de utilizá-los ou serem cancelados pelo Sicredi, independentemente do motivo, a qualquer tempo e sem ônus às Partes, mediante simples comunicado

12.8 As consultas e transações nos Canais de Atendimento poderão ser bloqueadas, a qualquer momento, por você, através da central de atendimento do Sicredi ou em uma Agência do Sicredi, ou ainda, pelo próprio Sicredi, se constatada qualquer irregularidade na Operação ou no acesso ao Canal de Atendimento, independentemente de aviso. Após o bloqueio não serão mais acatadas novas comunicações e/ou informações transmitidas por meio dos canais eletrônicos para realização de consultas ou transações.

12.9 A Associada autoriza o Sicredi a enviar informações sobre serviços, avisos relacionados às operações contratadas, bem como comunicações institucionais e campanhas oficiais — inclusive de atualização cadastral — por meio de mensagens enviadas ao celular, WhatsApp, e-mail cadastrado ou quaisquer outros Canais de Comunicação disponibilizados nos Canais de Atendimento.

12.10 O Sicredi realizará solicitações de atualização cadastral exclusivamente por meio de seus canais oficiais, sem, contudo, requerer o envio de senhas, tokens, códigos de autenticação ou quaisquer dados sensíveis por esses meios, ficando a Associada verificar sempre a oficialidade do canal antes de fornecer quaisquer informações

12.11 Ao acessar e/ou utilizar os Canais de Atendimento, a Associada aceita e concorda com todas as cláusulas e condições deste Contrato, devendo sempre as verificar previamente à utilização dos serviços.

## **13. ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO POR MEIO DE INTERNET BANKING E APLICATIVOS**

13.1 A Associada poderá acessar suas Contas de Depósito por meio do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, a fim de realizar consultas e de movimentá-las.

13.2 Para a movimentação a débito é necessário que a Associada promova a liberação de acesso na Agência onde mantém as respectivas Contas de Depósito, ou pelos Canais de Atendimento, quando disponíveis, e desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo Sicredi.

13.3 A movimentação das Contas de Depósito por meio do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi poderá estar sujeita à cobrança das tarifas constantes na Tabela de Tarifas vigente.

13.4 Ao aderir ao Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, a Associada deverá optar na Proposta ou através de Canais de Atendimento, quando disponíveis, pela realização apenas de consultas ou de consultas e transações, referentes aos produtos e serviços que tiver contratado com o Sicredi.

- 13.4.1 As consultas compreendem a visualização das movimentações financeiras nas contas de titularidade da Associada e qualquer outra operação sem movimentação financeira.
- 13.4.2 As transações compreendem qualquer operação com movimentação financeira e o cadastramento de usuários Operadores e usuários Autorizadores.
- 13.5 A Associada deverá também indicar na Proposta ou através de Canais de Atendimento, quando disponíveis, o seu Representante Master autorizado a efetuar consultas e/ou transações por meio do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, com poderes expressos nesse sentido.
- 13.6 Somente o usuário Master terá poderes para, eletronicamente, por meio do próprio Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, autorizar outras pessoas físicas a efetuar somente consultas (Operadores), ou Consultas e Transações (Autorizadores).
- 13.7 O usuário Master e os Autorizadores terão os poderes indicados pelos Representantes da Associada, em conjunto ou isoladamente, nos termos dos instrumentos societários e dos instrumentos de mandato entregues no Sicredi.
- 13.8 É responsabilidade exclusiva da Associada, por meio de seus Representantes, cancelar o acesso do usuário Master que, por qualquer motivo, tiver sido destituído dos poderes para utilização do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi elegíveis mediante comunicação expressa ao Sicredi.
- 13.9 O cadastramento de novo usuário Master dependerá de solicitação formal/expresa da Associada, à sua Cooperativa, juntamente com a documentação necessária para a comprovação de seus poderes.
- 13.10 A exclusão e/ou bloqueio de usuários Autorizadores e de usuários Operadores poderão ser feitos pelo usuário Master devidamente investido em tal poder, no Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, ou nos demais Canais de Atendimento, quando disponíveis.
- 13.11 A Associada se responsabiliza por todos os atos aqui previstos que sejam praticados pelo usuário Master, pelos usuários Autorizadores e pelos usuários Operadores.
- 13.12 A Associada que tiver optado, inicialmente, apenas para a realização de consultas e, posteriormente, também quiser efetuar transações, deverá solicitar a alteração junto à sua Cooperativa e/ou Canais de Atendimento disponíveis, a qual ficará sujeito à análise e aprovação.
- 13.13 A fim de ter acesso aos produtos e serviços pelo Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi a Associada deverá criar Senhas junto à Agência, por ocasião da abertura das Contas de Depósito, ou no próprio Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo Sicredi. As credenciais de acesso são conferidas em caráter pessoal e intransferível, assumindo a Associada total responsabilidade pelas ordens por eles enviadas, as quais são consideradas ordens escritas e, portanto, válidas e eficazes.
- 13.14 O usuário Master e os usuários Autorizadores e Operadores deverão acessar o Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi utilizando suas credenciais de acesso, de caráter pessoal e intransferível.
- 13.15 Caso a Associada tenha optado por realizar transações, estas serão autorizadas pelo Usuário Master e/ou pelos usuários Autorizadores através de um dispositivo de segurança, também pessoal e intransferível, sendo necessária a autorização por uma pessoa (Representação Isolada), ou por mais de uma pessoa (Representação Conjunta), conforme a opção da Associada para o Internet Banking e/ou Aplicativo do Sicredi, desde que de acordo com os poderes estipulados nos documentos societários e de representação entregues no Sicredi.

- 13.16 O usuário Master e os usuários Autorizadores e Operadores terão credenciais de acesso e dispositivos de segurança individuais, quando tiverem poderes para tal, a serem definidos de forma pessoal e sigilosa.
- 13.17 As credenciais de acesso são de exclusivo conhecimento e responsabilidade da Associada, na pessoa do usuário Master nomeado, dos usuários Autorizadores e Operadores, que respondem cada um pela guarda e sigilo, não sendo imputada, sob hipótese alguma, responsabilidade a qualquer entidade do Sicredi pelo seu uso indevido ou quebra de seu sigilo, bem como por prejuízos causados a terceiros decorrentes desses atos.
- 13.18 Por medida de segurança, o usuário Master poderá alterar suas credenciais de acesso e dispositivo de segurança somente na Agência, ou através de outros Canais de Atendimento, quando disponíveis.
- 13.19 Os usuários Autorizadores e Operadores poderão alterar suas respectivas credenciais de acesso e dispositivos de segurança em conjunto com o usuário Master de sua empresa. A Frase Secreta poderá ser alterada diretamente no Internet Banking, a qualquer tempo.
- 13.20 O acesso para consultas e/ou transações no Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi pelos usuários Operadores e Autorizadores poderá ser bloqueado, a qualquer momento, pelo usuário Master, através do próprio Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi.
- 13.21 O acesso do usuário Master ao Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi poderá ser bloqueado por ele mesmo, a qualquer momento, através dos Canais de Atendimento, ou diretamente na Agência.
- 13.22 O referido bloqueio somente produzirá efeitos para a Associada após a verificação de inexistência de quaisquer débitos relativos ao uso de produtos e serviços que tenham sido utilizados pela Associada.
- 13.23 Para que o usuário Master possa novamente efetuar transações no Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, ele deverá entregar na sua Agência uma solicitação de desbloqueio devidamente assinada por seus Representantes, que será analisada pelo Sicredi. Para que os usuários Autorizadores possam efetuar transações novamente, eles deverão solicitar o desbloqueio diretamente para o usuário Master de sua empresa.
- 13.24 O horário de funcionamento previsto para o Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mas algumas operações somente poderão ser realizadas dentro dos horários e dias estipulados. Além disso, por questões de força maior, manutenção ou necessidade operacional, o Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi poderão ficar indisponíveis em qualquer horário, independente de aviso.
- 13.25 O Sicredi não se responsabiliza pela não realização de consultas ou transações, em nenhuma hipótese, pois o acesso aos produtos e serviços através do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi é supletivo, podendo as consultas e transações ser realizadas presencialmente na Agência, no horário de atendimento ao público.
- 13.26 A realização das consultas e transações obedecerá aos critérios e horários estabelecidos para cada produto e serviço disponível.
- 13.27 As transações solicitadas via Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi serão realizadas por conta, ordem e responsabilidade da Associada, utilizando recursos que deverão ser entregues e/ou provisionados pela Associada.
- 13.28 A Associada fica ciente, neste ato, de que as transações por ele efetuadas e confirmadas implicam aceitação automática e irreversível delas, devendo ser observados os limites de valores e prazos de cada um dos produtos e serviços a que se referirem.

- 13.29 Todas as transações efetuadas por meio do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi serão gravadas e os seus registros serão considerados provas irrefutáveis na sua comprovação.
- 13.30 São de responsabilidade única e exclusiva da Associada as despesas ocorridas por conta das ligações telefônicas e/ou provedores de acesso quando da utilização do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi.
- 13.31 Aplicam-se aos serviços do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi o previsto neste Contrato.

## **14. RESPONSABILIDADES DA ASSOCIADA PELO USO DE SENHAS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA**

- 14.4 As senhas de acesso e os códigos de segurança são concedidos à Associada, na pessoa de seu(s) Representante(s) em caráter pessoal e intransferível, que assume a partir daí total responsabilidade pelas ordens enviadas mediante uso delas, as quais são consideradas ordens escritas e, portanto, válidas e eficazes.
- 14.5 O Sicredi não tem qualquer responsabilidade com relação às senhas de acesso criadas e utilizadas pela Associada em transações realizadas por meio dos Canais de Atendimento. Portanto, são de sua única e exclusiva responsabilidade as senhas de acesso criadas que, para resguardo de seus direitos, não poderá fornecê-las a terceiros, especialmente com relação as senhas de acesso do(s) cartão(ões) e Canais de Atendimento.
- 14.6 A Associada é responsável pelo sigilo e pela guarda das senhas, códigos e dispositivos de segurança, por si, ou por todas as pessoas a quem venha a revelar, mesmo que indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 14.7 A Associada assume inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao Sicredi com uso das senhas, códigos e dispositivos de segurança, isentando este de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventual utilização inadequada ou indevida, ou, ainda, a pessoas que não sejam autorizadas a utilizá-los.
- 14.8 As senhas, códigos e dispositivos de segurança serão bloqueadas após diversos erros consecutivos e em curto espaço de tempo na digitação. Para desbloquear esses dados, a Associada deverá comparecer à Agência onde mantém sua conta de depósito ou utilizar outro canal de atendimento disponível, disponibilizado pelo Sicredi, e solicitar o desbloqueio.
- 14.9 Até que seja realizado o desbloqueio das senhas, códigos e dispositivos de segurança, não será possível realizar as movimentações de sua conta de depósito que necessitem dessas senhas.

## **15. DADOS BIOMÉTRICOS**

- 15.4 A Associada autoriza o Sicredi a extrair e guardar, durante o procedimento de abertura da conta de depósito, na sua manutenção, ou na contratação de outros produtos e serviços, os dados biométricos e/ou outra forma de identificação biométrica, de seus Representantes e/ou procuradores, para o fim de identificação em operações que venham a ser concretizadas com a tecnologia de captação e armazenamento de biometria.
- 15.5 A Associada autoriza ainda que os dados biométricos de seus Representantes/Procuradores: (i) fiquem sob a guarda do Sicredi durante o período de manutenção da conta de depósito, sendo que esse período poderá ser estendido, a exclusivo critério do Sicredi; (ii) possam ser utilizados em sua identificação e/ou de pessoas responsáveis pela movimentação da conta de depósito ou pela contratação de produtos e serviços e, quando necessário, na defesa dos interesses do Sicredi nas

esferas judicial e extrajudicial; (iii) possam ser fornecidos às autoridades competentes, quando solicitados; (iv) possam ser consultados e validados externamente em cadastros compartilhados pelo Sicredi com empresas do Sistema e outras instituições conveniadas para tanto, ou ainda, administradas pela SERASA ou por outras entidades congêneres.

- 15.6 A Associada reconhece que qualquer modificação fisiológica, de natureza permanente ou temporária, que dificulte ou impossibilite a leitura e comparação de seus dados biométricos, poderá bloquear o acesso a conta de depósito ou impedir a concretização da contratação de um produto e/ou serviço Sicredi.
- 15.7 Não exclui os efeitos da disposição acima, a imediata aplicação de processos de identificação alternativos.
- 15.8 A Associada se compromete a não cadastrar dados biométricos de terceiro que não os seus próprios, e, se o fizer, assumirá todo e qualquer risco, responsabilidade civil e criminal e/ou prejuízo decorrente do uso indevido da conta de depósito por este terceiro, em qualquer operação que implique na movimentação da conta de depósito, ou mesmo na contratação de produtos e serviços, isentando o Sicredi de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 15.9 A Associada está ciente de que seus dados biométricos serão utilizados para facilitar sua identificação e para a realização de consultas e transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica. Quando utilizadas nos equipamentos e dispositivos que os solicitarem, os dados biométricos coletados equivalerão às suas senhas.

## **16. DÉBITO AUTOMÁTICO**

- 16.4 A Associada autoriza o Sicredi a realizar os pagamentos de seus compromissos assumidos junto às empresas/concessionárias conveniadas.
- 16.5 Os pagamentos serão efetuados através de débitos automáticos nas Contas de Depósito da Associada pelo valor e na data de vencimento informada pelas empresas/concessionárias conveniadas.
- 16.6 As empresas/concessionárias e os compromissos para débito serão informados pela Associada ao Sicredi, sendo de exclusiva responsabilidade da Associada os dados prestados, a exceção dos casos em que fique comprovado que o erro de cadastramento ocorreu no Sicredi, ficando este responsável por quaisquer ônus gerados à Associada.
- 16.7 Alternativamente, a Associada pode solicitar diretamente às empresas/concessionárias conveniadas que enviem seus comandos de débito automático diretamente para o Sicredi, sendo neste caso de responsabilidade da conveniada enviar as devidas informações ao Sicredi, ficando a empresa conveniada responsável por quaisquer ônus gerado por incorreções em seu cadastramento, que não poderão ser atribuídos/imputados ao Sicredi.
- 16.8 A Associada declara-se ciente que deverá manter nas Contas de Depósito informadas para realização dos débitos, nas datas de vencimentos de cada compromisso, saldo suficiente e disponível para suportar os débitos autorizados.
- 16.9 Compete à Associada acompanhar os débitos autorizados automaticamente, os quais ficarão demonstrados nos seus extratos bancários.
- 16.10 A Associada está ciente de que os débitos automáticos não serão realizados se ele não possuir saldo disponível em Conta na data de vencimento, isentando o Sicredi de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da respectiva obrigação de pagamento, autorizando, desde já, o Sicredi a devolver a

informação à empresa credora, ficando sob responsabilidade da Associada a quitação dos débitos junto à empresa/concessionária conveniada.

- 16.11 O Sicredi será isento de qualquer responsabilidade pelo não pagamento dos compromissos indicados pela Associada, ficando sob responsabilidade da Associada a quitação dos débitos junto à empresa credora, sempre que: (i) a realização dos débitos tornar-se litigiosa; (ii) as Contas de Depósito indicadas para débito deixarem, por qualquer motivo, nas datas de vencimentos dos respectivos compromissos, de apresentarem, saldo suficiente e disponível para suportar os pagamentos; (iii) não for possível o pagamento dos compromissos indicados por motivo não atribuível ao Sicredi; ou (iv) não for possível o pagamento de qualquer compromisso por motivo justificável independente da vontade do Sicredi; (v) a Associada efetuar o bloqueio do débito automático nos Canais de Atendimento, por débito integral ou parcial, por limite de valor ou por prazo.
- 16.12 Constituem motivos de exclusão automática e imediata do sistema de débito automático: (i) o encerramento da Conta de Depósito da Associada; (ii) solicitação, pela Associada, de exclusão de compromisso cadastrado no sistema de débito automático, respeitado o prazo previsto neste Contrato, sendo que a confirmação da exclusão do mencionado sistema procede-se: quando a mensagem de débito automático não constar no comprovante de compromisso enviado à Associada pela empresa/concessionária; (iii) solicitação da empresa/concessionária; ou (iv) a extinção do contrato formalizado entre o Sicredi e a empresa/concessionária; (v) pelo Sicredi, se verificada qualquer irregularidade no débito automático.
- 16.13 O serviço de débito automático em Contas vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua contratação, podendo ser cancelado por iniciativa de quaisquer das Partes, mediante notificação prévia e por escrito de no mínimo 10 (dez) dias, sem que haja qualquer ônus ou penalidades.
- 16.14 As autorizações para débito em Contas de Depósito serão confirmadas pelo Sicredi junto às respectivas empresas/concessionárias. A Associada declara-se ciente, desde já, que enquanto não houver a confirmação, que se dará a partir da recepção da primeira fatura com a informação de que o débito será efetuado automaticamente, fica obrigado a quitar os compromissos por outros meios disponíveis.

## 17. EXTRATOS

- 17.4 O Sicredi, observada a legislação em vigor, disponibilizará à Associada, através dos Canais de Atendimento ou por meio de pedido direto, extrato demonstrando os lançamentos feitos nas Contas de Depósito.
- 17.5 A Associada deverá comunicar ao Sicredi a não disponibilização do extrato de suas Contas de Depósito. O extrato é o documento que comprova a prestação de contas do Sicredi à Associada, presumindo-se corretos os lançamentos quando não contestados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do lançamento na Conta de Depósito. A eventual impugnação de lançamentos contábeis em Contas de Depósito da Associada será respondida pelo Sicredi no prazo de 10 (dez) dias.
- 17.6 Caso a Associada adira ao Extrato Consolidado, poderá obter informações mais claras e objetivas sobre a sua conta de depósito, produtos e serviços contratados e linhas de crédito, possibilitando uma visão completa em um formato fácil de consultar e guardar, facilitando seu controle financeiro.
- 17.7 Entre os serviços disponibilizados no extrato consolidado estão movimentação de conta corrente, cesta de relacionamento, relação de cheques compensados, débito automático em conta corrente, movimentação com cartão de débito, comprovante de pagamento, transferência entre contas, PIX e TED's enviados, lançamentos futuros, investimentos, movimentação da conta de depósito, créditos

pré-aprovados, operações de crédito, previdência, seguros e consórcios, dentre outros que vierem a ser desenvolvidos e ofertados pelo Sicredi.

- 17.8 Ao aderir a esse serviço a Associada receberá o formato eletrônico do extrato consolidado que estará disponível nos Canais de Atendimento, aplicativo e internet banking, ficando, a Associada, ciente de que se trata de um serviço mensal diferenciado, sujeito à cobrança de tarifa mensal específica por formato, cujo valor é divulgado e atualizado nas tabelas de tarifas do Sicredi.
- 17.9 A Associada poderá cancelar estes serviços a qualquer momento mediante solicitação, junto à sua Agência, ou através dos Canais de Atendimento que possibilitem o cancelamento do serviço.

## 18. ENCERRAMENTO

- 18.4 O encerramento de Contas de Depósito poderá se dar por vontade de qualquer das Partes, mediante prévia comunicação por escrito, endereçada à outra Parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, presumindo-se seu recebimento.
- 18.5 O encerramento da conta e depósito se dará, a qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio:
- a) por ordem de qualquer autoridade competente; ou
  - b) pelo Sicredi, quando evidenciado:
    - (i) que a movimentação de valores é oriunda de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;
    - (ii) que a movimentação é incompatível com a capacidade financeira da Associada ou pelas atividades desenvolvidas por esta;
    - (iii) uso de meios inidôneos com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto ao Sicredi;
    - (iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Sicredi;
    - (v) informações inconsistentes ou inverídicas na identificação e/ou em seus dados cadastrais ou de seu representante ou procurador, não sanadas no prazo requerido pelo Sicredi;
    - (vi) violação ou descumprimento de quaisquer das disposições deste Contrato e Anexos, da autorregulação aplicável, da lei ou de ato normativo emanado dos poderes competentes;
    - (vii) cancelamento de qualquer produto e/ou serviço, por parte do Sicredi, motivado pela violação ou descumprimento de qualquer disposição do Contrato ou respectivo Anexo;
    - (viii) o cancelamento, sustação ou revogação reiterada de cheques;
    - (ix) quando a Associada deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, previstos no Estatuto Social.
    - (x) caso a Associada conste em listas restritivas divulgadas publicamente por órgãos federais, estaduais ou municipais ou caso seja proferida sentença transitada em julgado, que reconheça a prática, por parte da Associada ou de seus respectivos

administradores, dos Devedores Solidários, Avalistas, de atos que configurem discriminação por raça ou gênero, utilização de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão, assédio moral ou sexual, ou ainda crimes ambientais, considerar-se-á caracterizada infração grave, sujeitando a Associada às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

18.6 No procedimento de encerramento das Contas de Depósito, a Associada obriga-se a:

- a) devolver imediatamente as folhas dos talonários de cheques em seu poder ou apresentar declaração escrita de que as inutilizou;
- b) a devolver os dispositivos de segurança em seu poder, se existirem;
- c) a regularizar todas as pendências a serem informadas pelo Sicredi quando do pedido de encerramento pela Associada, no prazo de 30 (trinta) dias contados deste. Caso as pendências não sejam regularizadas dentro deste prazo, o pedido de encerramento da conta de depósito será cancelado;
- d) a regularizar todas as pendências quando o Sicredi o pedido de encerramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados deste. Caso as pendências não sejam regularizadas dentro deste prazo, a Associada está ciente de que poderá sofrer as consequências decorrentes, extrajudiciais e/ou judiciais, quando couber.

18.6.1 O Sicredi fará expedir aviso à Associada informando a situação motivadora do encerramento, quando couber, e a data do efetivo encerramento das Contas de Depósito.

18.7 A Associada concorda e aceita que o encerramento da conta de depósito dependerá de indicação, da destinação do eventual saldo credor na conta, que deve abranger a transferência dos recursos para conta diversa na própria ou em outra instituição ou a colocação dos recursos a sua disposição para posterior retirada em espécie.

18.8 Se houver bloqueio vigente, por ordem administrativa (BACEN) ou judicial, total ou parcial, a conta de depósito não poderá ser encerrada.

18.9 A Associada concorda e aceita, desde já, que a falta de movimentação da conta de depósito por determinado período poderá ocasionar seu encerramento, não eximindo a cobrança das eventuais tarifas incidentes sobre ela.

18.10 O Sicredi poderá desativar a Conta de Depósito se a Associada deixar de movimentá-la por longo período, se inexistirem produtos e serviços que impliquem movimentação da conta e o seu saldo for igual a zero. O Sicredi poderá, ainda, encerrar a conta se ela permanecer desativada (sem qualquer tipo de movimentação) por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

18.11 Sicredi fará expedir, a Associada aviso constando a data do efetivo encerramento da conta de depósito ou os motivos que impossibilitam o encerramento, após o prazo concedido para eventual regularização.

18.12 Fica desde já esclarecido que a não movimentação das Contas de Depósito por determinado período não acarretará o seu encerramento automático, nem assim poderá ser interpretada pela Associada.

18.13 No caso de encerramento das Contas de Depósito a Associada deverá devolver, na Agência em que mantenha a Conta, os Dispositivos de Segurança previstos neste Contrato que estiverem sob sua posse.

## 19. CONDIÇÕES DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE | SICREDI CHEQUE EMPRESARIAL

- 19.4 O Sicredi, a seu exclusivo critério, poderá colocar à disposição da Associada um limite de crédito rotativo que se destinará a constituir provisão para a Conta Corrente da Associada sempre que contingências especiais ou transitórias o exigirem.
- 19.5 O valor de limite de crédito e o seu respectivo vencimento serão informados pelo Sicredi à Associada através de extratos e demonstrativos financeiros, bem como pelos Canais de Atendimento desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo Sicredi.
- 19.6 A aceitação/adesão ao Sicredi Cheque Empresarial se efetivará quando a Associada utilizar pela primeira vez o limite de crédito disponível, não havendo necessidade de qualquer outra manifestação nesse sentido.
- 19.7 A Associada é inteiramente responsável em verificar/conferir a existência de saldo em Conta Corrente ou limite de crédito disponível antes de praticar quaisquer movimentações financeiras, sendo que a utilização do limite caracteriza a plena aceitação/adesão ao Sicredi Cheque Empresarial, a qualquer tempo, mesmo que na Proposta não conste a opção por esta forma de crédito.
- 19.8 O limite de crédito aberto poderá ser utilizado pela Associada por qualquer meio legal ou convencional de movimento a débito da sua Conta Corrente, sendo que o valor do crédito aberto integrará o saldo disponível em Conta Corrente para todos os efeitos.
- 19.9 O limite de crédito será recomposto automaticamente pelos pagamentos efetuados pela Associada na forma prevista neste Contrato.
- 19.10 O limite de crédito será renovado a cada vencimento, por iguais e sucessivos períodos, a menos que ocorra oposição expressa da Associada ou do Sicredi.
- 19.11 A Associada declara ter verificado que a operação contratada é adequada às suas necessidades e está ciente de que o limite de Cheque Empresarial deve ser para uso temporário e emergencial.
- 19.12 Sobre os valores do crédito utilizados pela Associada, por conta do limite de crédito aberto, incidirão IOF e juros remuneratórios, estes à taxa efetiva mensal praticada pelo Sicredi, a qual será informada à Associada através do extrato ou demonstrativo financeiro ou por meio dos Canais de Atendimento.
- 19.13 Os juros serão capitalizados diariamente e somados para débito e exigibilidade dia do mês acordado com a Associada, podendo, inclusive, recaírem sobre o limite de crédito concedido.
- 19.14 O IOF será calculado e exigido na forma da legislação em vigor, podendo, também, recair sobre o limite de crédito aberto.
- 19.15 A Associada poderá, a qualquer momento, efetuar o pagamento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes da utilização do limite de crédito. Tais pagamentos deverão ser efetuados por meio de depósito na Conta Corrente a qual se vincula o crédito aberto. Na hipótese de não renovação do limite, a Associada deverá pagar o principal acrescido dos encargos, em única parcela, no vencimento.
- 19.16 Os encargos remuneratórios poderão ser alterados, mediante aviso à Associada, durante a vigência do presente Contrato, para adequá-los às taxas praticadas no mercado financeiro para a operações da espécie.
- 19.17 Os avisos sobre a alteração dos encargos poderão ser feitos pelo Sicredi através de carta ou Canais de Atendimento, de forma ostensiva e de fácil compreensão.

19.18 O limite de crédito poderá ser alimentado ou reduzido em função da ponderação de rentabilidade, capacidade de pagamento e participação financeira da Associada no Sicredi. Na hipótese de o Sicredi propor a majoração do limite para MEI (Microempreendedor Individual), essa alteração será realizada mediante autorização expressa da(s) Associada(s). No caso de redução do limite, o Sicredi emitirá comunicação à Associada.

19.19 Em caso de deterioração do perfil de risco de crédito da Associada MEI (Microempreendedor Individual), os limites podem ser reduzidos sem observância do prazo da prévia comunicação estabelecido neste Contrato, mas deve ocorrer até o momento da referida redução por quaisquer dos meios e/ou Canais de Atendimento aplicáveis.

19.20 O Sicredi poderá cancelar o limite de crédito independentemente de motivação ou justificativa, desde que comunique a Associada. Após este prazo será considerado em mora, de pleno direito, possibilitando inclusive o apontamento da dívida nos órgãos de restrição de crédito.

19.21 O Sicredi poderá cancelar o limite de crédito da Associada, independente de aviso ou notificação, caso este cometa alguma das seguintes hipóteses:

- a) tenha gerado saldo negativo que ultrapasse o limite aberto;
- b) tenha seu nome inscrito no CCF e não promova a sua regularização num prazo de 10 (dez) dias a contar da inscrição;
- c) tenha seu nome apontado em órgãos de proteção ao crédito e não promova a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias a contar da inscrição;
- d) tiver(em) títulos de sua responsabilidade legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, responder(em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- e) saque mais de 2 (dois) cheques sem a devida provisão de fundos, no período de 30 (trinta) dias, ainda que posteriormente venha a resgatar tais títulos;
- f) requerer(em) recuperação judicial ou extrajudicial, ou ser(em) declarado(s) insolvente(s) ou falido(s), conforme o caso;
- g) altere seu patrimônio, sem conhecimento prévio do Sicredi, de forma a prejudicar a sua capacidade de pagamento;
- h) ocorrer a extinção do vínculo associativo existente entre a Associada e a Cooperativa em decorrência da demissão, eliminação ou exclusão da Associada do quadro social da Cooperativa quando for o caso;
- i) existência de quaisquer outras dívidas inadimplidas, mesmo que não iniciado o processo de cobrança judicial ou extrajudicial, junto a Cooperativa, Banco ou outras Cooperativas do Sistema Sicredi.

19.22 O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato importará no vencimento antecipado, imediato e integral do limite de crédito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

19.23 Caso a Associada incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação decorrente do limite de crédito contratado, nos termos deste Contrato, sobre a quantia devida e não paga incidirão:

- a) encargos na inadimplência à tabela de mercado, vigente no dia da ocorrência, a qual será divulgada pelo Sicredi;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito apurado, incluindo principal, encargos, reembolsos e outras verbas convencionadas.

19.24 O CET, expresso em forma de taxa anual, é calculado considerando o valor do limite de crédito e todas as despesas ligadas à operação de crédito contratada pela Associada, pelo período de 30 (trinta) dias, nas condições vigentes na data de seu cálculo, utilizando como função financeira a Taxa Interna de Retorno, e estará à disposição da Associada na Agência em que ele mantém a Conta de Depósito ou por meio do Sicredi Total, quando o serviço tenha sido disponibilizado pelo Sicredi.

19.25 Serão devidas, ainda, pela Associada ao Sicredi, todas as despesas de cobrança da dívida, inclusive os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o total apurado.

19.26 A Associada autoriza o Sicredi, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da sua Conta de Depósito os valores exigíveis por este Contrato. A Associada obriga-se, para tanto, a sempre manter saldo na Conta Corrente suficiente para suportar os débitos.

19.27 O não cumprimento do estabelecido neste Contrato autorizará o Sicredi a debitar todos os valores devidos de qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimento, de titularidade da Associada e também dos Avalistas e/ou Devedores Solidários no Sicredi, realizando uma compensação de valores na forma disciplinada pelo Código Civil, ficando desde já expressamente autorizado a realizar tais débitos independente de qualquer outro aviso.

19.28 A apuração da efetiva utilização do limite de crédito e a comprovação do valor exato da obrigação da Associada serão feitas pelo Sicredi por meio dos extratos relativos à movimentação da Conta Corrente à qual se vincula o crédito aberto. Tais extratos constituirão e demonstrarão a certeza e liquidez da dívida da Associada decorrente deste Contrato.

19.29 Ficam autorizados todos os registros e averbações junto aos órgãos e repartições públicas competentes que se façam necessários para a plena eficácia deste Contrato e das garantias eventualmente constituídas, sendo que as despesas decorrentes destes atos correrão por conta da Associada.

19.30 Os deveres e as obrigações da Associada serão satisfeitos na Agência em que este mantém a Conta de Depósitos.

19.31 A Associada declara ter verificado que a operação contratada é adequada às suas necessidades e está ciente de que o limite de Cheque Empresarial deve ser para uso temporário e emergencial.

19.32 Os Devedores Solidários, assim identificados e assinados na Proposta, são solidariamente responsáveis com a Associada por todas as obrigações assumidas neste contrato, principais e acessórias, nos termos do art. 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, especialmente as obrigações da Associada assumidas nos termos das cláusulas e condições relativas ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Sicredi Cheque Empresarial as quais regulam a concessão do limite de crédito rotativo que o Sicredi, a seu exclusivo critério, poderá colocar à disposição da Associada.

## 20. CONDIÇÕES DE ADESÃO AO SISTEMA DE DÉBITO DIRETO AUTORIZADO (DDA)

20.1 A Associada, ao realizar a abertura de conta junto ao Sicredi, terá a disponibilidade em aderir simultaneamente ao Sistema de Débito Direto Autorizado (DDA), autorizando o recebimento de boletos de cobrança registrados exclusivamente por meio eletrônico, ou seja, sem necessidade de impressão nos termos previstos neste contrato, mediante aceite e confirmação do pagamento.

20.2 A adesão ao DDA será formalizada de maneira simplificada, bastando a adesão aos termos e condições, no ato da abertura da conta mediante manifestação na Proposta, Termo de Adesão, ou através do acesso e utilização dos Canais de Atendimento disponibilizados pelo Sicredi, em momento posterior.

20.3 A Associada declara-se ciente de que, ao aderir ao DDA, concorda que a partir do momento de sua manifestação/aceita não mais irá receber boletos de cobrança em papel, assumindo a responsabilidade de consultar regularmente os boletos eletrônicos apresentados nos Canais de Atendimento do Sicredi, vinculados à respectiva conta elegível de sua titularidade.

20.4 A Associada poderá consultar e gerenciar os boletos de cobrança via DDA utilizando os serviços eletrônicos disponibilizados pelo Sicredi, como o Internet Banking e o Aplicativo do Sicredi, onde terá acesso às suas obrigações de pagamento e aos respectivos comprovantes.

20.5 O pagador terá a opção de "Aceitar"/"Rejeitar" e "Pagar" os boletos. Portanto, os boletos que estão disponíveis/visíveis na opção do DDA, precisam ser autorizados pela Associada para que o pagamento seja efetivado, estando ciente de que não ocorrerá de forma automática.

20.6 O serviço de débito automático, quando disponível, realizará o pagamento recorrente das contas de consumo e tributos cadastradas de forma automatizada diretamente na conta do pagador, em prol das empresas conveniadas (p.ex.: luz, água, telefone, prefeitura, DARF, DAS, entre outros), desde que a Associada os tenha autorizado prévia e expressamente.

20.7 Se a Associada eventualmente tiver pagado o boleto no DDA e ainda assim, receber o boleto de papel/físico posteriormente, esse último deve ser desconsiderado.

20.8 O pagador eletrônico pode consultar, pagar e realizar a gestão eletrônica de todos os boletos de cobrança emitidos contra si, tenham eles sendo emitidos no Sicredi ou em qualquer outra Instituição.

20.9 No DDA a Associada possui a opção de cadastrar o Agregado Eletrônico (p.ex.: a Filial pela Matriz), que está disponível para cadastro somente através da sua Agência.

20.10 O Agregado Eletrônico é a Pessoa Física (PF) ou Jurídica (PJ), previamente cadastrada ao DDA que autoriza o pagador eletrônico a visualizar e a pagar todos os boletos de cobrança registrados e emitidos contra o CPF/CNPJ do agregado.

20.11 A Associada poderá solicitar a exclusão do DDA a qualquer momento, mediante comunicação formal ao Sicredi, através dos Canais de Atendimento, quando disponível, ou na respectiva Agência, sem prejuízo de ter que honrar as obrigações de pagamento dos boletos de cobrança já emitidos e disponíveis eletronicamente.

20.12 O não pagamento dos boletos eletrônicos no prazo acarretará as consequências previstas em lei, resoluções do BACEN e neste Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da Associada manter saldo disponível nas contas de depósito para a realização dos pagamentos.

## 21. PIX

21.1 A Associada terá à sua disposição, no ato da abertura da Conta, a possibilidade de realizar transações através do Pix, meio de pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central, para realização de operações.

21.2 A Associada está ciente de que trazer as chaves Pix para vinculá-las à sua conta no Sicredi, é imprescindível para que realize as operações de pagamento e, principalmente recebimento, através deste meio de pagamento, utilizando sua Conta de Depósito

21.3 A Associada pagará as tarifas estabelecidas na Tabela de Tarifas, ou quando aplicável os encargos inerentes à modalidade de operação Pix própria, que será regida por condições específicas.

21.4 A Associada fica ciente de que o Sicredi poderá estabelecer limites de valores e horários, respeitando a regulamentação vigente, com objetivo de dirimir fraudes e infrações no âmbito Pix, e que tais transações só poderão ser iniciadas se houver saldo disponível, sem prejuízo de que por sua liberalidade a Associada opte por modalidade específica que permita a realização do Pix ao usuário recebedor, sem possuir saldo disponível, mediante o pagamento de encargos específicos.

21.5 As transações realizadas através do Pix poderão ser: (i) rejeitadas ou (ii) devolvidas de forma total ou parcial nas hipóteses e formas estabelecidas no Regulamento do Pix e Manuais aplicáveis, disponíveis no site do BACEN.

21.6 Caso a Associada se encontrar na qualidade de recebedor das transações que serão rejeitadas ou devolvidas, desde já autoriza o Sicredi a realizar a devolução dos valores, mediante realização de débito na sua conta e/ou bloqueio dos respectivos valores, tantas vezes quanto for necessário até o atingimento do valor total da transação.

21.7 A Associada está ciente de que o Sicredi poderá, a partir da realização de solicitações de terceiros (incluindo Instituições Financeiras) de devolução e/ou notificação de infração, sem prejuízo de utilização do Mecanismo Especial de Devolução, quando couber, poderão ser bloqueados recursos que tenham sido destinados à sua Conta de Depósito, oriundos de transação Pix, nas hipóteses previstas nas normas do BACEN.

21.8 A Associada está ciente de que, caso acolhida alguma notificação de infração, poderá ficar impossibilitada de realizar transações utilizando o Pix, até que a situação seja esclarecida e/ou regularizada junto às partes demandantes e/ou ao Sicredi, quando couber.

21.9 A Associada está ciente de que para a utilização da marca Pix é obrigatório observar os normativos do BACEN, incluindo o Manual de Uso da Marca. O uso da marca Pix não confere à Associada qualquer direito de titularidade ou outro benefício referente à marca.

21.10 Os anúncios envolvendo Pix não podem (i) vincular a marca Pix em dimensão inferior às marcas, aos símbolos ou aos logotipos dos demais instrumentos de pagamento aceitos pela Associada; (ii) dar a entender que o Pix possui aceitação mais restrita ou menos vantajosas que as demais formas de pagamento aceitas pela Associada, ou no seu estabelecimento.

21.11 Caso o Sicredi identifique uso indevido da marca Pix, a Associada poderá ser notificada para tomar as providências necessárias à regularização de seu uso, sem prejuízo de que a situação possa ser reportada ao BACEN.

21.12 A Associada está ciente de que poderá contratar de forma apartada os serviços de API Pix e Facilitação de Saque (Pix Saque e Pix Troco), bem como as funcionalidades referentes ao Pix Automático, especialmente na modalidade Recebedor, caso esteja disponível.

## 22. ACEITAÇÃO/ADQUIRÊNCIA

22.1 A Associada, ao aderir a este Contrato, poderá utilizar as soluções de aceitação/adquirência nas modalidades de cartão presente e cartão não presente, mediante análise de perfil e aceite que poderá ocorrer expressamente, na Proposta, Termos de Adesão específicos e/ou Canais de Atendimento, ou tacitamente, neste último caso a adesão se dará por meio da primeira utilização dos serviços, e observados os requisitos necessários para a Associada utilizar estes serviços.

22.2 As soluções de aceitação/adquirência disponíveis consideram transações com Cartão Presente e Cartão Não Presente, conforme abaixo exemplificadas (não se limitando e podendo ser alteradas/substituídas tais soluções tecnológicas a qualquer tempo):

I – Cartão Presente: POS, Smart POS, Clover, TAP, TEF;

II – Cartão Não Presente: Link de Pagamento e E-commerce.

22.3 Há soluções de aceitação que não possuem cobrança de aluguel de equipamentos/máquinas, mas estão sujeitos às demais taxas/tarifas previstas, e outras que terão o aluguel, sendo que tais informações serão previamente apresentadas à Associada, para que opte pela solução que melhor atender às suas necessidades.

22.4 A Associada deverá possuir CNAE compatível com a contratação dos produtos de adquirência/aceitação, e seu acesso às soluções disponíveis estará sujeita à análise de crédito e risco por parte do Sicredi.

22.5 A Associada compromete-se a fornecer todas as informações obrigatórias exigidas para o processo de credenciamento.

22.6 Os encargos aplicáveis às transações, incluindo a Taxa de Desconto (MDR) e a Taxa de Antecipação, seguirão os padrões definidos conforme o faturamento da Associada

22.7 A Associada poderá selecionar, dentre as condições comerciais disponibilizadas pelo Sicredi (MDR, antecipação e float), aquelas que melhor atendam ao seu faturamento comprometido ou projetado, sempre observadas as políticas comerciais vigentes e sujeitas à análise e aprovação pelo Sicredi.

22.8 Os encargos referentes aos parâmetros acima referidos estarão disponíveis para consulta nos Canais de Gestão da Máquina do Sicredi.

22.9 A negociação de condições específicas será formalizada mediante a assinatura de termo de adesão específico, ou através de manifestação expressa nos Canais de Atendimento, quando disponível.

22.10 Outras soluções disponíveis poderão ser avaliadas diretamente na sua Agência, ou através dos Canais de Atendimento, onde a Associada poderá contratar a melhor solução para seu negócio.

22.11 As condições específicas para o credenciamento estão regulamentadas no documento intitulado “Contrato de Adesão e Credenciamento Estabelecimento à Operação com Instrumentos de Pagamento”, disponível para consulta atualizada no site do Sicredi (<https://www.sicredi.com.br/site/maquina-de-cartoes/>) ao qual se submete a Associada para fins de utilização das soluções de aceitação/adquirência

22.12 O Sicredi se reserva o direito de alterar as condições comerciais e operacionais dos serviços aderidos/utilizados, mediante comunicação prévia à Associada, nos termos da regulamentação aplicável.

22.13 O descumprimento de obrigações, pela Associada poderá ensejar a suspensão ou cancelamento dos serviços, a critério do Sicredi.

## **23. ORGANIZADOR PJ**

23.1 A Associada terá à sua disposição a solução tecnológica denominada Organizador PJ para auxiliar no seu controle/gerenciamento financeiro, conforme regras específicas previstas no ANEXO 1.02 | CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DO ORGANIZADOR PJ deste Contrato, e que também podem ser acessadas diretamente no site do Sicredi.

23.2 Este serviço está à disposição das pessoas jurídicas elegíveis à sua utilização, e conforme tarifas máximas expressas na Tabela de Tarifas.

23.3 Alternativamente às tarifas máximas previstas na Tabela de Tarifas, o Sicredi poderá aplicar tarifas flexíveis que venham a ser acordadas com a Associada para a utilização do serviço, conforme sua política interna e critérios de elegibilidade. Tais condições poderão variar conforme o perfil da Associada e os parâmetros operacionais vigentes.

23.4 O Sicredi se reserva o direito de conceder isenções e/ou períodos de utilização para experimentação no produto, sem custos, podendo ser encerrado/revogado a qualquer tempo, mediante simples comunicação à Associada;

23.5 A Associada poderá acessar dados de outras contas bancárias de sua titularidade, utilizando o Organizador PJ, desde que previamente tenha manifestado o seu consentimento Open Finance diretamente ao Sicredi.

23.6 Para utilização da ferramenta é necessário que seja realizado um cadastro prévio que corresponderá à criação de usuário e senha, manifestando-se expressamente aderente aos termos e condições específicos, conforme previsto em Anexo.)

23.7 A Associada, atendendo aos critérios de elegibilidade, no ato de utilização do produto/serviço concorda e anui expressamente com os parâmetros aqui previstos, e Anexos correspondentes.

## **24. FOLHA DE PAGAMENTO**

24.1 A partir da Adesão a este Contrato, a Associada terá à sua disposição o produto/serviço Folha de Pagamento, conforme regras específicas previstas no ANEXO 1.03 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO, que também podem ser acessadas diretamente no site do Sicredi e/ou nos Canais de Atendimento, quando disponível.

24.2 A adesão ao serviço de Folha de Pagamento ocorrerá automaticamente com a sua primeira utilização pela Associada, a qual, desde já, declara ciência e concordância com as condições previstas neste Contrato, no respectivo Anexo, assim como em eventual Termo de Adesão ou instrumento equivalente, inclusive através de Canais de Atendimento (p.ex.: Aplicativos/Internet Banking), sempre que houver.

24.3 A utilização do serviço estará sujeita ao pagamento das tarifas máximas previstas na Tabela de Tarifas vigente à época da operação, disponível na Agência e no site do Sicredi.

24.4 Alternativamente as tarifas máximas previstas na Tabela de Tarifas, o Sicredi poderá aplicar tarifas flexíveis, prazos de liquidação (float) e demais condições específicas que venham a ser acordadas com a Associada para a utilização do serviço, conforme sua política interna e critérios de elegibilidade. Tais condições poderão variar conforme o perfil da Associada e os parâmetros operacionais vigentes

24.5 As tarifas serão cobradas conforme a transação realizada a partir da conta salário, conforme previsão das tarifas máximas na Tabela de Tarifas, compreendendo modalidades abaixo exemplificadas, e outras que venham a ser instituídas futuramente:

- a) Transferência da conta salário para conta corrente Sicredi;
- b) Transferência da conta salário para outros bancos;
- c) Permanência de recursos na conta salário, ou;
- d) transferência da conta salário para conta poupança Sicredi.

24.6 O Sicredi poderá, a seu critério, e considerando eventuais regras de elegibilidade específicas, conceder à Associada, a qualquer momento, descontos sobre os valores das tarifas constantes na Tabela Geral de Tarifas.

24.6.1 Estas condições poderão ser alteradas ou descontinuadas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à Associada por meio dos Canais de Atendimento.

24.7 Os valores das tarifas aplicadas serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tendo por base a data de início do uso dos serviços, e ficarão limitados à tarifa máxima aplicável disposta na Tabela de Tarifas, de acordo com cada Cooperativa.

24.8 Eventuais condições específicas negociadas pontualmente entre a Associada e o Sicredi, incluindo tarifas, float, entre outras regras, quando aplicável, poderão ser formalizadas por meio de Termo de Adesão ou instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis.

24.9 A Associada autoriza, desde já, o débito automático em sua Conta de Depósito, dos valores correspondentes às tarifas aplicáveis à utilização dos serviços de Folha de Pagamento, sejam elas padronizadas pela Tabela de Tarifas, as negociadas, ou aquelas que tiveram desconto concedido.

24.10 Nos casos de contratação do serviço por meio de integração via troca de arquivos (API, CNAB ou similares), é obrigatória a formalização prévia mediante Termo de Adesão específico, Canais de Atendimento, quando disponíveis, ou outros meios específicos disponibilizados pelo Sicredi.

24.11 Para fins de processamento da Folha de Pagamento, o Sicredi debitará os valores correspondentes na conta da Associada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o crédito nas contas dos beneficiários (assalariados).

24.12 O Sicredi poderá, a seu critério alterar o prazo de antecedência (float), conforme política interna e disponibilidade operacional de cada Cooperativa, o que será devidamente comunicado à Associadas.

24.13 A data de débito na Conta de Depósito da Associada, bem como a data de crédito aos beneficiários deverão ser observadas rigorosamente pela Associada, sob pena de não processamento da folha, não respondendo o Sicredi por quaisquer danos ou prejuízos que venham ser causados à Associada ou a terceiros, em especial os assalariados.

24.14 A Associada, atendendo aos critérios de elegibilidade, no ato de utilização do produto/serviço concorda e anui expressamente com os parâmetros operacionais previstos neste Contrato, Anexo correspondente e termos adicionais, sempre que houver, com o qual se vinculam as previsões contidas nesse item.

24.15 O Sicredi poderá deixar de prestar os serviços aqui previstos, nas hipóteses constantes neste Contrato, no Anexo correspondente e demais documentos vinculados à utilização do serviço.

24.16 A Associada e o Sicredi, poderão rescindir unilateralmente os serviços previstos neste item, desde que a Parte interessada comunique à outra com antecedência, conforme disposto no Anexo relacionado.

24.17 A Associada está ciente de que os assalariados a ela vinculados que tiverem abertura de conta salário para recebimento dos valores a que fazem jus, tem o direito de realizar a portabilidade para receberem os proventos em outra conta de sua preferência, podendo ser de instituição financeira diversa.

## 25. COBRANÇA

25.1 A partir da Adesão a este Contrato, a Associada terá à sua disposição o produto/Cobrança, conforme regras específicas previstas no ANEXO 1.04 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS DE COBRANÇA deste Contrato, e que também podem ser acessadas diretamente no site do Sicredi e/ou nos Canais de Atendimento, quando disponível.

25.1.1 A adesão ao serviço de Cobrança poderá ocorrer com a sua primeira utilização pela Associada, desde que estejam disponíveis/habilitadas as respectivas funcionalidades e desde que atendidos os critérios de elegibilidade e as condições estabelecidas pelo Sicredi, a qual, desde já, declara ciência e concordância com as condições previstas neste Contrato e no respectivo Anexo, podendo ocorrer também por eventual Termo de Adesão ou instrumento equivalente para manifestação da Associada, sempre que houver.

25.2 A Associada poderá gerar e gerenciar boletos de cobrança por meio dos Canais de Atendimento disponibilizados pelo Sicredi, tais como internet banking, aplicativo e/ou Organizador Financeiro, mediante acesso e autenticação com senha e/ou outros dados pessoais.

25.2.1 A utilização por outros meios, tais como API ou Troca de Arquivos, dependerá de negociação específica, a ser formalizada nos Canais de Atendimento disponíveis, ou em Termo de Adesão específico.

25.3 A Associada poderá emitir dois tipos de boletos:

**a)** Tradicional: que contém apenas o código de barras;

**b)** Pix: também chamado de “Boleto Híbrido”, que no mesmo documento apresenta duas possíveis formas de pagamento, o QR Code e o Código de barras, dando ao pagador, a possibilidade de escolher através de qual das duas formas irá pagar, e o Sicredi realiza a conciliação dos dados para o beneficiário por meio da cobrança.

25.4 Pela prestação dos serviços de cobrança, a Associada pagará ao Sicredi as tarifas máximas previstas na Tabela Geral de Tarifas, disponível na Agência e/ou no site de sua Cooperativa.

25.5 Alternativamente às tarifas máximas previstas na Tabela de Tarifas, o Sicredi poderá aplicar tarifas flexíveis, prazos de liquidação (float) e demais condições específicas que venham a ser

acordadas com a Associada para a utilização do serviço, conforme sua política interna e critérios de elegibilidade. Tais condições poderão variar conforme o perfil da Associada e os parâmetros operacionais vigentes

25.6 O Sicredi poderá, a seu critério, conceder à Associada, a qualquer momento, descontos sobre os valores das tarifas constantes na Tabela Geral de Tarifas.

25.7 A Associada poderá consultar as tarifas vigentes no Internet Banking e/ou no Aplicativo do Sicredi no Menu do produto de Cobrança.

25.7.1 Estas condições poderão ser alteradas ou descontinuadas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à Associada por meio dos Canais de Atendimento.

25.8 Os valores das tarifas poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outros índices, que estarão disponíveis para consulta no Internet Banking e/ou Aplicativo do Sicredi no Menu do produto Cobrança, ficando limitados à tarifa máxima aplicável disposta na Tabela de Tarifas, de acordo com cada Cooperativa.

25.8.1 Caso os índices aplicáveis tenham variação negativa, o valor cobrado não será reduzido, mantendo-se no patamar cobrado.

25.9 A Associada autoriza o Sicredi a debitar tais valores diretamente de sua Conta de Depósito, inclusive mais de uma vez ao dia, conforme a utilização dos serviços, utilizando seu Saldo Disponível

25.10 Como regra geral, o Sicredi creditará na conta da Associada os valores referentes aos boletos liquidados no primeiro dia útil subsequente à data de liquidação.

25.10.1 O prazo poderá ser alterado, a critério da Cooperativa, e será comunicado à Associada, especialmente quando aumentado. A Associada poderá consultar o prazo de repasse (float) vigentes no Internet Banking e/ou Aplicativo Sicredi no Menu do produto de Cobrança.

25.10.2 A Associada poderá ter o crédito decorrente da liquidação das cobranças na sua própria Conta de Depósito, ou em Contas de Depósito de terceiros, desde que a Associada tenha se manifestado expressamente em Termo de Adesão específico, Canais de Atendimento, ou outros meios específicos disponibilizados pelo Sicredi, quando disponíveis.

25.11 Na ausência de instruções específicas para negativação ou protesto, ou quando os boletos estiverem vinculados a operações de crédito, os boletos vencidos e não pagos serão automaticamente baixados após 60 (sessenta) dias do vencimento, tornando-se indisponíveis para pagamento. O Sicredi poderá, a seu critério, reavaliar o prazo de permanência em carteira a qualquer momento. A Associada poderá consultar no Internet Banking e/ou Aplicativo do Sicredi as regras vigentes.

25.11.1 Boletos vencidos e não pagos poderão ser tarifados a cada 30 (trinta) dias de permanência no cadastro, desde que estejam em situação "normal".

25.12 A Associada compromete-se a emitir boletos exclusivamente para cobranças decorrentes da prestação de serviços ou venda de bens, sendo integralmente responsável pelo correto preenchimento dos dados, ficando o Sicredi eximido de quaisquer ônus ou prejuízos decorrentes da inobservância desta cláusula, especialmente se houver desacordos comerciais entre a Associada e os terceiros pagadores dos boletos.

25.13 A liquidação dos boletos emitidos por meio do serviço de cobrança será realizada, como regra geral, exclusivamente pelo valor original do boleto, conforme informado no momento da sua geração.

25.13.1 Liquidações realizadas com valores inconsistentes ou divergentes do valor original poderão ser automaticamente estornadas pelo Sicredi, sem necessidade de aviso prévio, visando garantir a integridade da cobrança.

25.13.2 A Associada poderá, a qualquer tempo, autorizar o recebimento de pagamentos com valores diferentes ou parciais, mediante formalização expressa em Termo de Adesão específico, Canais de Atendimento, ou outros meios específicos disponibilizados pelo Sicredi, quando disponíveis.

25.13.3 A autorização para recebimentos de valores não correspondentes ao constante nos boletos será de responsabilidade exclusiva da Associada, que responderá integralmente por eventuais consequências decorrentes da aceitação de valores divergentes, inclusive quanto à conciliação financeira, obrigações fiscais e eventuais disputas com o pagador.

25.13.4 Na ausência de autorização formal, prevalecerá a regra de liquidação pelo valor original do boleto, sendo vedado ao Sicredi processar pagamentos em desacordo com essa condição.

25.14 Na modalidade em que a impressão dos boletos for realizada pela Associada, é opcional validar o CEP do endereço do pagador. Caso opte pela validação do CEP do endereço do pagador, poderá ser ajustado e acordado no Termo de Adesão ou através de manifestação nos Canais de Atendimento disponíveis, quando esta função estiver habilitada.

25.15 O Sicredi poderá, a qualquer tempo, alterar as condições operacionais do serviço de cobrança, incluindo funcionalidades, prazos e tarifas, mediante comunicação prévia à Associada por meio dos canais digitais ou outros meios de comunicação disponíveis.

25.15.1 A continuidade da utilização do serviço após a comunicação das alterações será considerada como aceitação tácita das novas condições.

25.15.2 Caso a Associada não concorde com as alterações, poderá solicitar o encerramento do serviço, sem ônus, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação, direito que também é dado ao Sicredi, caso queira encerrar imotivadamente o oferecimento deste produto.

25.16 A Associada compromete-se a adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados utilizados na geração e gestão dos boletos, incluindo, mas não se limitando a senhas, certificados digitais e controle de acesso.

25.16.1 O Sicredi não se responsabiliza por danos decorrentes de uso indevido, negligência ou falha de segurança por parte da Associada ou de terceiros por ela autorizados.

25.16.2 Em caso de suspeita de fraude, o Sicredi poderá suspender temporariamente o serviço de cobrança, mediante comunicação à Associada, até a apuração dos fatos.

25.17 O Sicredi poderá deixar de prestar os serviços aqui previstos, nas hipóteses constantes neste Contrato, no Anexo correspondente e demais documentos vinculados à utilização do serviço.

25.18 Todas as condições específicas negociadas individualmente com a Associada, que alterem ou complementem as disposições deste Contrato, poderão ser formalizadas por meio de Termo de Adesão ou instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis.

25.18.1 O registro das condições especiais deverá conter, no mínimo, a identificação da Associada, a descrição da condição acordada, a vigência e a assinatura eletrônica ou física do responsável.

25.18.2 Na ausência de registro formal, prevalecerão as condições gerais previstas neste Contrato e em seus Anexos.

25.18.3 A Associada, atendendo aos critérios de elegibilidade, no ato de utilização do produto/serviço concorda e anui expressamente com os parâmetros aqui previstos, e Anexo correspondente.

## **26. PAGFOR e MULTIPAG**

26.1 A partir da Adesão a este Contrato, a Associada terá à sua disposição os produtos/serviços de Pagamento a Fornecedores (PAGFOR) e de API de Transferência e Pagamento (Multipag), conforme regras específicas previstas, respectivamente, no ANEXO 1.05 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO PAGAMENTO A FORNECEDORES e no ANEXO 1.06 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO MULTIPAG (API DE TRANSFERENCIA E PAGAMENTO) deste Contrato, também disponíveis nos Canais de Atendimento,

26.2 A adesão aos serviços PAGFOR e/ou Multipag poderá ocorrer mediante aceite expresso em Proposta, Termo de Adesão específico e/ou nos Canais de Atendimento, ou, ainda, tacitamente, pela primeira utilização das funcionalidades disponibilizadas, desde que atendidos os critérios de elegibilidade e as condições estabelecidas pelo Sicredi.

26.3 A Associada reconhece que a utilização dos serviços importará em sua ciência e anuência expressa às condições aqui previstas e nos respectivos Anexos, incluindo regras de operação, responsabilidades, prazos, tarifas e encargos, dentre outros parâmetros operacionais que venham a ser estabelecidos e acordados com o Sicredi.

26.4 As tarifas aplicáveis à utilização dos serviços observarão os limites previstos na Tabela Geral de Tarifas, podendo ser moduladas por cada Cooperativa, de acordo com suas estratégias e políticas internas, sempre respeitado o teto vigente. A Associada poderá consultar, a qualquer tempo, as tarifas aplicáveis nos Canais de Atendimento disponibilizados pelo Sicredi.

26.5 Os valores das tarifas poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outros índices, que estarão disponíveis para consulta no Internet Banking e/ou Aplicativo do Sicredi, ficando limitados à tarifa máxima aplicável disposta na Tabela de Tarifas, de acordo com cada Cooperativa.

26.5.1 Caso os índices aplicáveis tenham variação negativa, o valor cobrado não será reduzido, mantendo-se no patamar cobrado.

26.6 O Sicredi poderá, a seu critério, conceder condições diferenciadas ou descontos, bem como alterar, suspender ou descontinuar funcionalidades, mediante comunicação prévia à Associada, nos termos da regulamentação aplicável.

## **27. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA**

27.1 O Sicredi poderá ceder à Associada, por prazo indeterminado, o uso dos Dispositivos de Segurança que entender adequados, bem como Manuais de Instrução para o acesso das Contas de Depósito através do Sicredi Total.

27.2 A Associada não possuirá nenhum direito de propriedade sobre os Dispositivos de Segurança e Manuais de Instrução cedidos.

27.3 Ao acessar as Contas de Depósito através dos Canais de Atendimento, serão solicitadas as Senhas de acesso já utilizados e criados pela Associada, bem como aqueles pelos Dispositivos de Segurança.

27.4 A Associada responderá integral e exclusivamente por todas e quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, pelo descumprimento do disposto neste Capítulo, em especial Relas operações e transações efetuadas perante o Sicredi e/ou terceiros através dos Canais de Atendimento, sem que sejam observados o correto uso dos Dispositivos de Segurança ou as regras contidas nos respectivos Manuais de Instrução cedidos.

27.5 A Associada obriga-se:

- a) por si e por terceiros autorizados, a não fazer engenharia ou compilação reversa dos Dispositivos de Segurança, no todo ou em parte, bem como a abster-se de revelar, duplicar ou reproduzir os Dispositivos de Segurança e os Manuais de Instituição;
- b) a adotar todas as medidas necessárias para impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos Dispositivos de Segurança; e
- c) a não remover dos Dispositivos de Segurança os avisos de direitos autorais ou outros sinais de propriedade fornecidos pelo fabricante.

27.6 No caso de quebra, avaria ou perda dos Dispositivos de Segurança que impossibilite o acesso às Contas de depósito através do Sicredi Total, a Associada deverá devolvê-lo imediatamente em qualquer das Agências em que a Associada é titular de Conta de Depósito, no estado em que se encontram.

27.7 O Sicredi analisará o dano causado no Dispositivo de Segurança e, sendo possível, seu exclusivo critério, restituirá à Associada o mesmo Dispositivo de Segurança anteriormente cedido devidamente apto para funcionamento.

27.8 Na hipótese de perda, extravio/ roubo ou furto dos Dispositivos de Segurança, a Associada deverá comunicar o fato imediatamente ao Sicredi por quaisquer meios disponíveis, ficando a Associada inteiramente responsável pelas transações efetuadas nas Contas de Depósito mediante a utilização dos Dispositivos de Segurança cedidos, até a data da efetiva comunicação do evento ao Sicredi.

## **28. DAS AUTORIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS REGULADORES E RESTRITIVOS DE CRÉDITO**

28.1 O Sicredi comunica que: a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pela Associada junto ao Sicredi, serão registrados no SCR e também nos eventuais sistemas que venham a substituí-lo ou complementá-lo; b) o SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a

que estão expostas as instituições financeiras; e, (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de Associada de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) a Associada poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; e d) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá de sua autorização.

28.2 O Sicredi comunica, ainda, que: a) O Cadastro Positivo é um banco de dados que reúne o histórico de pagamentos e as obrigações de pagamentos em andamento de pessoas físicas e jurídicas e tem por finalidade registrar todos os hábitos de pagamento, e assim possibilitando uma avaliação mais completa e individualizada do consumidor O Sicredi possui a obrigação de registrar os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes em seu(s) banco(s) de dados, no Sistema Cadastro Positivo gerido pelos Gestores de Banco de Dados (GBD's) autorizados pelo BACEN; c) Os GBD's são os responsáveis por coletar, armazenar e analisar os dados enviados pelas instituições; elaborar a nota ou pontuação do crédito; e gerir o acesso de terceiros aos dados armazenados. A Associada pode solicitar esclarecimento ou informação diretamente a qualquer GBD, sendo que o Sicredi não possui responsabilidade sobre elaboração de nota ou pontuação de crédito ou acesso de terceiros aos dados armazenados nos GBD's; d) A Associada poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no Cadastro Positivo, por meio de acesso direto a qualquer GBD; e, e) a consulta sobre qualquer informação constante do Cadastro Positivo dependerá de sua autorização.

28.3 A Associada, bem como o seu representante, autoriza o Sicredi e outras pessoas jurídicas ligadas ou controladas, ou que de qualquer forma integram o Sicredi a:

- a) consultar informações consolidadas sobre o montante dos débitos e coobrigações, prestadas pelas instituições financeiras, registradas em seu nome junto ao SCR, no Sistema de Informação do Banco Central - SISBACEN, no Cadastro Positivo ou nos sistemas que venham a complementá-los e/ou a substituí-los;
- b) consultar e a compartilhar informações cadastrais suas com outras instituições financeiras ou assemelhadas, mesmo que não integrem o Sicredi, bem como junto aos órgãos de proteção ao crédito e demais bancos de dados, na forma da legislação vigente;
- c) utilizar os seus dados para efeito de elaboração de ficha cadastral nas operações de crédito e outras de qualquer espécie;
- d) a fornecer informações, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na(s) jurisdição(ões) na(s) qual(is) a Associada esteja estabelecida ou seu(s) Representante(s) tenha(m) nascido, ou das quais é(são) cidadão(s), nacional(is) ou residente(s).

28.4 A Associada declara-se ciente da obrigatoriedade do fornecimento, pelo Sicredi ao BACEN, de informações sobre eventuais débitos que venham a ser contraídos ou responsabilidades por garantias nas mencionadas instituições, para fins de inclusão dos dados no Sistema de Informações de Crédito do BACEN ou sistema que o complemente ou o substitua.

28.5 Aplicam-se adicionalmente ao presente instrumento as normas legais e regulamentares em vigor, bem como aquelas que obrigam o Sicredi a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da sua adequada identificação, a compatibilidade entre as suas movimentações de recursos, a sua atividade econômica e sua capacidade financeira. Portanto, a Associada deverá fornecer as informações verdadeiras que permitam ao Sicredi avaliar a sua capacidade econômico-financeira, com o preenchimento dos campos da proposta ou da ficha cadastral. O Sicredi poderá, ainda, solicitar quaisquer informações e/ou documentos adicionais para fazer tal avaliação, caso seja necessário.

28.6 A Associada, bem como o seu(s) Representante(s), declaram que conhecem as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de “lavagem de dinheiro” e normas complementares editadas pelo BACEN, CMN e RFB e, ainda, têm ciência de que o Sicredi e as entidades que o integram, por força destas leis e normas, estão obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a este procedimento.

28.7 A Associada, bem como seu(s) Representante(s), declaram que as informações prestadas na proposta são a expressão da verdade e autorizam o débito das respectivas tarifas e despesas em sua(s) conta(s) de depósito e o posterior envio dos dados aos órgãos públicos ou privados administradores de bancos de dados.

28.8 A Associada autoriza que quaisquer restrições cadastrais de sua responsabilidade existentes junto às pessoas jurídicas indicadas nesta cláusula sejam informadas aos órgãos de proteção ao crédito, bem como junto a qualquer banco de dados do Brasil ou no exterior.

## **29. ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REGISTRO**

29.1 O Sicredi poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, desde que comunique com a antecedência necessária. Não serão abrangidas nessa hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

29.2 Caso a Associada não concorde com as alterações, deverá no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da comunicação, rescindir o instrumento, comunicando ao Sicredi, abstendo-se do uso dos Produtos e/ou Serviços contratados desde a data do recebimento da comunicação. Caso a Associada não se manifeste no prazo assinalado, ou pratique atos demonstrando o uso da conta de depósito ou do cartão, serão tidos como aceitação das alterações ocorridas.

29.3 O presente Contrato e seu(s) anexo(s) obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores.

29.4 Ficam autorizados todos os registros e averbações junto aos órgãos e repartições públicas competentes que se façam necessários para a plena eficácia deste Contrato e respectivos Anexos.

29.5 Após o registro deste Contrato no cartório de registro de títulos e documentos competente, suas cláusulas e disposições poderão ser modificadas/atualizadas somente mediante novo registro

## **30. DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1 A Associada e o Sicredi ajustam que a adesão a este Contrato, Anexos e eventuais aditivos, assim como a contratação de produtos e serviços e documentos correlatos será realizada por quaisquer meios admitidos em direito, podendo ser pelo Aceite, Adesão ou Assinatura, digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, a Associada e o Sicredi expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda

que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação do Sicredi e da Associada aos respectivos documentos.

30.2 A contratação e o cancelamento de qualquer produto e/ou serviço do Sicredi poderá ser realizada a qualquer momento, através dos Canais de Atendimento do Sicredi, caso estas opções estejam disponíveis no canal de atendimento escolhido, podendo ser necessária a assinatura de termos específicos para habilitação da contratação e definição de suas condições, encargos, etc.

30.3 Os vínculos jurídicos que decorrem dos termos deste Contrato dispensam a formalização de outro documento específico, estando concordes as Partes que este Contrato e Aditivos, bem como os Anexos referenciados, juntamente com a Proposta e os demais documentos indicados nesta, valerão para elas como negócio jurídico perfeito e acabado, devendo produzir, de imediato, os seus efeitos jurídicos.

30.4 A Associada deve observar todas as previsões legais e/ou regulatórias aplicáveis a esta relação jurídica, em especial os relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), Anticorrupção e Riscos Social, Ambiental e Climático, considerando que o Sicredi as observa de acordo com seus normativos internos, integralmente.

30.5 Este Contrato não constitui qualquer tipo de vínculo societário ou de subordinação entre as Partes.

30.6 O Sicredi poderá transferir e/ou ceder direitos e obrigações deste Contrato, a qualquer outra instituição, inclusive não financeira, sem a necessidade de seu conhecimento, ou anuência prévia. Por outro lado, a Associada não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações deste Contrato sem consentimento prévio e expresso do Sicredi.

30.7 O Sicredi poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, estabelecer limites para a prestação dos serviços de pagamentos.

30.8 Em caso fortuito ou de força maior; no surgimento de problemas de ordem técnica; nos casos de erro nas informações fornecidas para pagamentos; ou na ausência de expediente bancário normal, que impeçam a realização das obrigações aqui assumidas pelo Sicredi, as mesmas serão efetuadas assim que cessarem os fatos impeditivos, não sendo devida qualquer indenização ou multa, a qualquer título, em decorrência da paralisação ocorrida.

30.9 O Sicredi poderá suspender ou bloquear a prestação dos serviços caso entenda que não houve o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Nesses casos, o serviço somente será liberado pelo Sicredi após o esclarecimento e regularização da situação que motivou a suspensão ou bloqueio.

30.10 A tolerância de uma Parte relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, a qual não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra Parte seu cumprimento, a qualquer tempo.

30.11 Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

30.12 Todas as informações trocadas entre as partes em razão da utilização do serviço serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais. A divulgação destas informações será considerada como infração à obrigação de confidencialidade, e a parte infratora será responsabilizada

civil e criminalmente por seus atos, na forma da lei vigente, sem prejuízo da devida reparação pelos danos e prejuízos suportados pela parte prejudicada.

30.13 Com o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, as Cláusulas e Condições Gerais previstas no Contrato e nos Anexos que estão a ele vinculados, somente poderão ser alteradas mediante aditamento, ficando este Contrato e os eventuais aditamentos posteriores investidos de plena força executiva. A referência ao número de registro original do Contrato presumirá a alusão a todos os seus aditamentos, ainda que não especificamente mencionados.

30.14 Este Contrato substitui e revoga, integralmente, para todos os efeitos, as “Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Manutenção, a Movimentação e o Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Produtos e Serviços do Sicredi Pessoa Jurídica”, registrados no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS, sob nº 137923, no Livro B-Eletrônico, em 26 de setembro de 2025. Averbado ao registro nº 127102, bem como cancela e substitui qualquer outro acordo escrito ou verbal, que tenha como objeto as regras relativas a utilização e/ou adesão dos Canais Sicredi, e as previsões relativas a Conta Poupança para Pessoa Jurídica, assim como eventuais contratos ou instrumentos anteriores que disciplinem os termos e condições de abertura, movimentação e encerramento de contas de depósito de pessoa jurídica, passando a regular os direitos e obrigações aos quais as Partes se submetem, integralmente. As disposições ora pactuadas aplicar-se-ão às novas contratações realizadas a partir da data de adesão, aceite ou assinatura, independentemente do meio ou forma disponibilizados à Associada.

30.15 Fica estabelecido que as alterações/atualizações nos respectivos Anexos poderão ser realizadas independentemente, observando as diretrizes dadas por este instrumento. A inclusão de novos Anexos requererá a atualização deste Contrato, para que seja feita a devida remissão, obrigatoriamente.

30.16 Caso não consigamos resolver amigavelmente algum conflito que venha surgir na nossa relação fica desde já escolhido como foro competente, aquele onde tiver sido assinada a Proposta para conhecer das questões que se originarem deste Contrato, seus Anexos e da Proposta, podendo a Parte demandante optar pelo Foro do domicílio da Parte demandada, se assim preferir.

30.17 Para esclarecer dúvidas e obter maiores informações, a Associada pode contatar a sua agência e, ainda estão a sua disposição os seguintes Canais de Atendimento:



### WhatsApp Corporativo

51 3358 4770

*\*Serviço disponível  
conforme adesão das  
Cooperativas.*



### Serviços por telefone

Ligação gratuita

0800 724 4770



### SAC

Informações, elogios, reclamações

0800 724 7220



### Ouvidoria

Reclamações e denúncias

0800 646 2519



Atendimento a pessoas com  
deficiência auditiva ou de fala

0800 724 0525

**Estas Cláusulas e Condições Gerais do “Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do Sicredi (Pessoa Jurídica)”, incluindo seus respectivos Anexos, encontram-se registradas no 2º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, sob o nº 140348 no Livro B-Eletrônico, em 20 de março de 2026, Av. 1. Averbado ao registro nº 137923**

## GLOSSÁRIO:

Para a perfeita interpretação do presente Contrato, as expressões gravadas na forma abaixo terão os seguintes significados:

**“Aceite, Adesão ou Assinatura”:** é a sua manifestação de que leu, entendeu e concordou com os termos deste Contrato, por meio físico, eletrônico ou digital, conforme disponibilizado pelo Sicredi.

**“Adiantamento a Depositante”:** é a possibilidade de o Sicredi conceder um crédito a você, em caráter emergencial, para acolher débitos que ultrapassem o saldo disponível em contas de depósito à vista (conta corrente).

**“Agência”:** é o local físico disponível para atendimento da Associada, que terá sua vinculação em função da área/localidade em que estiver situada, para atendimento mais próximo e direto. É o termo que utilizamos para simplificar a denominação de UA (Unidade de Atendimento) ou PA (Posto de Atendimento).

**“Anexo”:** toda e qualquer extensão deste Contrato, que contém os termos de contratação de produto e/ou serviço específicos. O Sicredi pode modificar, extinguir, ou ainda, incluir qualquer anexo ao Contrato, independentemente de aviso prévio.

**"Ato Cooperativo":** denomina-se ato cooperativo aquele praticado entre a Cooperativa e o seu Associado, e pelas Cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

**"Autoatendimento":** é o atendimento promovido pelo própria Associada em interação com as máquinas e outros meios eletrônicos de atendimento disponibilizados pelo Sicredi.

**"Autorizador" ou "Autorizadores":** são os usuários que permitem autorizar transações financeiras em nome da Associada nos Canais de Atendimento (Internet Banking e/ou Aplicativo do Sicredi).

**"BACEN":** é o Banco Central do Brasil, órgão regulador responsável pela fiscalização das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

**“Cadastro de Assinatura:”** também denominado Cartão de Assinaturas ou CartãoAutógrafo, é um documento que armazena a sua firma, marca ou autógrafos, que visa a dar-lhe validade ou identificar a sua autoria para fins de conferência de assinaturas feitas em documentos, em especial em cheque.

**"Caixa Eletrônico/ATM":** é um canal que possibilita ao Associado, o acesso a diversas transações financeiras, entre as quais: saques, depósitos, consultas, extratos, pagamentos e transferências de recursos;

**“Canais de Atendimento”:** são os meios físicos (agências, correspondentes, caixas eletrônicos), digitais (internet banking e aplicativo) e eletrônicos, de interação, disponibilizados a você pelo Sicredi. Tais canais podem ser alterados, extintos e outros poderão ser criados. Para verificar todos os canais disponíveis, consulte o site [www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br).

**“Cartão:”** é o instrumento de pagamento físico, eletrônico ou digital disponibilizado pelo Sicredi para realizar transações financeiras a débito ou a crédito nos Canais de Atendimento e/ou estabelecimentos comerciais.

"CCF": Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, no qual são armazenadas informações sobre emitentes de cheques sem fundos.

"Cestas de Relacionamento": são os pacotes de serviços financeiros prestados pelo Sicredi aos seus associados.

"CET" - **Custo Efetivo Total**: demonstra as efetivas condições da operação de crédito ou arrendamento mercantil, dado que no seu cálculo são considerados os encargos financeiros, tributos, seguros e todas as demais despesas decorrentes da operação de crédito.

"Conta de Depósito", "Contas de Depósito" ou simplesmente "Contas": são as contas bancárias nas diversas modalidades, espécies e características previstas neste Contrato, em que são possíveis o acolhimento e a movimentação de recursos financeiros. A Associada poderá abrir, se desejar, mais de uma modalidade de Conta de Depósito. Cada modalidade de Conta de Depósito, de acordo com sua característica, poderá ter regramento específico, o qual será referido neste Contrato ou em instrumento próprio, ou ainda constará dos normativos vigentes emanados das autoridades competentes. Para fins de simplificação e maior fluência do texto, fica convencionado que o uso da expressão "Contas de Depósito", no plural, entende-se, sempre, que poderá ser aberta uma ou mais contas em nome da mesma Associada.

"Contrato": é este instrumento físico, eletrônico ou digital que estabelece as características da conta de depósitos e as regras básicas de seu funcionamento, bem como dos produtos e serviços no que for aplicável, que poderão ser objeto de sua adesão, conforme sua adesão e condições estipuladas pelo Sicredi.

"CMN": é o Conselho Monetário Nacional, órgão do Sistema Financeiro Nacional responsável por formular a política da moeda e do crédito.

"Dados:" são o conjunto de informações pessoais de algo ou alguém, que podem ser: (a) Biométricos, refere(m)-se a sua identificação por meio de características físicas ou comportamentais, capturadas através de imagens (fotos ou selfies), gravação de vídeo e de áudio, toque na tela (touch), ou de outra forma legalmente permitida; (b) Pessoais, que são as suas informações, comprovadas ou declaradas, e que permitem a sua identificação (Documentos de Identificação, Comprovantes de Endereço e de Renda); e (c) Documento de Identificação, que é o documento com foto, legalmente válido e vigente [p.ex.: carteira de identidade (CI ou RG), carteira nacional de habilitação (CNH), carteira de trabalho e previdência social (CTPS), carteira profissional expedido por órgão de classe (OAB, CRM, CREA, etc.). No aplicativo serão aceitas apenas a carteira de identidade (RG) e/ou carteira nacional de habilitação (CNH)].

"Débito Automático": é um serviço de conveniência que possibilita à Associada, na data de seu respectivo vencimento, o pagamento de suas obrigações através de débito automático em Conta de Depósito. Entre os serviços colocados à disposição da Associada estão o pagamento da fatura de energia elétrica, água e telefone, além de mensalidades de outros segmentos.

"Dispositivo de Segurança" ou "Dispositivos de Segurança": todos e quaisquer dispositivos disponibilizados pelo Sicredi ao seu Associado com o intuito de garantir maior segurança no acesso às Contas de Depósito através dos Canais de Atendimento (Internet Banking e/ou Aplicativo do Sicredi).

**“Extrato Consolidado”:** é um produto físico ou digital, ao qual você adere a qualquer momento, na proposta ou nos Canais de Atendimento, para o recebimento de informações detalhadas sobre a movimentação da conta de depósito e a contratação de produtos e serviços Sicredi. As tarifas deste produto serão cobradas a critério do Sicredi, de acordo com a tabela de tarifas divulgada.

**"Internet Banking":** é um canal eletrônico que tem por objetivo possibilitar ao Associado, via Internet (Rede Mundial de Computadores), o acesso rápido, prático e seguro a diversas transações financeiras com a comodidade de não precisar sair de sua casa ou de seu ambiente de trabalho. Entre os serviços disponibilizados estão consultas, extratos, pagamentos e transferências de recursos;

**"IOF" - Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro:** é o tributo que compete à União, nos termos da Constituição Federal, e pode ser cobrado em algumas transações financeiras por determinação legal.

**"Master" ou "Masters":** são os principais usuários da Associada nos Canais de Atendimento (Internet Banking e/ou Aplicativo do Sicredi), com acesso a todas as funcionalidades do sistema. Também são os responsáveis pelo cadastro dos Autorizadores e dos Operadores, diretamente no Sicredi Total Internet.

**"Operador" ou "Operadores":** são os usuários com permissões de uso limitadas, cujo perfil não permite autorizar transações financeiras via Canais de Atendimento (Internet Banking e/ou Aplicativo do Sicredi).

**"Parte":** significa o Sicredi ou a Associada, indistintamente, assim considerados cada um isoladamente.

**"Partes":** significam o Sicredi e a Associada quando considerados conjuntamente.

**"Representante:"** é a pessoa ou procurador nomeado mediante outorga de poderes específicos por procuração ou mediante decisão judicial.

**"RFB":** é a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda.

**“Cesta de Relacionamento”:** é um pacote de serviços financeiros oferecidos pelo Sicredi, conforme regulamentação vigente, que se constitui de determinados módulos de produtos e serviços dos quais você poderá fazer uso de forma mensal.

**“Cheque”:** é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito. A operação com cheque envolve três agentes: (1) O emitente, emissor ou sacador, aquele que emite o cheque; (2) O beneficiário, pessoa a favor de quem o cheque é emitido; e (3) O sacado, o Sicredi em que está depositado o dinheiro do emitente.

**“Dispositivos de Segurança”:** são todos e quaisquer dispositivos, físicos, eletrônicos ou digitais (aplicativos ou senhas), disponibilizados pelo Sicredi, a você, com o intuito de garantir maior segurança de acesso às contas depósito através dos Canais de Atendimento do Sicredi.

**“Pix”:** é o arranjo de pagamentos instantâneos, inserido no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) do BACEN, no qual os recursos são transacionados entre contas, em qualquer hora ou dia da semana, com liquidação imediata, observando os termos da Resolução nº 1/2020 e respectivos Manuais publicados pelo BACEN.

**“Produtos e/ou Serviços:”** são os produtos e/ou serviços do Sicredi contratados por você por meio de sua adesão à proposta, ou documento correlato, sujeito à análise e aprovação do Sicredi.

**“Proposta”:** é o instrumento físico ou digital que formaliza a sua adesão ao Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito Pessoa Física, seu(s) respectivo(s) anexo(s) e eventuais aditivos, documentos correlatos e aos demais produtos e serviços do Sicredi que estejam previstos.

**“Saldo Disponível”:** é o saldo que você possui disponível em suas Contas de Depósito e aplicações automáticas, e considera também o limite de cheque especial.

**“Sicredi”:** é o Sistema de Crédito Cooperativo, integrado por um conjunto de entidades que carregam a marca “Sicredi” em sua denominação social, conforme informações que podem ser obtidas no site [www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br), e que podem estar (ou não) identificadas e qualificadas na proposta de abertura de conta ou de acordo com o produto ou serviço contratado por você.

**"Tabela de Tarifas":** é tabela de tarifas máximas de produtos e serviços vigentes, afixado em local visível nas Agência no site do Sicredi no qual constam os valores e os respectivos produtos e serviços que estão vinculados ou não à abertura, à manutenção, à movimentação e ao encerramento das Contas de Depósito.

**"Taxa Interna de Retorno":** é a taxa de desconto que torna o valor presente líquido de uma aplicação igual a zero.

**“TED:”** é a transferência eletrônica de valores entre correntistas de diferentes instituições financeiras realizada por meio de débito em contas de depósito para crédito do beneficiário, no banco destinatário, no mesmo dia de sua emissão, desde que respeitado o horário limite da transferência informado nos Canais de Atendimento do Sicredi.

**“Transação:”** é a operação com movimentação financeira na conta de sua titularidade, mediante utilização de cartão e senha de acesso, ou ainda, mediante outro fator de autenticação ou dispositivo de segurança. Para saques avulsos nas agências é necessária a apresentação de documento de identificação válido e vigente.

**"UA" - Unidade de Atendimento ou "PAC" - Posto de Atendimento Cooperativo do Sicredi:** é o local físico em que a Associada poderá realizar a abertura, a manutenção, a movimentação e o eventual encerramento de sua Conta de Depósito, bem como o lugar em que ele poderá contratar os produtos e/ou serviços do Sicredi.

**SCR (Sistema de Informações de Crédito):** Sistema mantido pelo Banco Central do Brasil que consolida informações sobre operações de crédito e garantias prestadas por pessoas físicas e jurídicas, acessível pelas instituições autorizadas mediante consentimento do titular.

**COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras):** Órgão responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao qual o Sicredi está sujeito a prestar informações em determinadas situações previstas em lei.

**Folha de Pagamento:** Serviço oferecido pelo Sicredi que permite à Associada processar e efetuar o pagamento dos salários e benefícios de seus empregados por meio da Conta de Depósito, mediante envio de dados e autorização.

**Canais de Gestão da Máquina do Sicredi:** Ferramentas e plataformas disponibilizadas pelo Sicredi para gestão de transações e serviços relacionados à aquisição de cartões, incluindo controle de vendas, conciliação e relatórios.

**DDA (Débito Direto Autorizado):** Sistema que permite à Associada acessar eletronicamente boletos de cobrança emitidos contra seu CNPJ, autorizando ou recusando seu pagamento por meio da Conta de Depósito.

**Frase Secreta:** Elemento de segurança adicional criado pelo usuário para reforçar a autenticação de acesso aos canais eletrônicos do Sicredi.

**PAGFOR (Pagamento a Fornecedores):** Serviço do Sicredi que permite à Associada o agendamento e a automação de pagamentos a fornecedores, mediante remessa de arquivos eletrônicos com instruções específicas.

## ANEXO 1.01 | CONDIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS VIA CHEQUES

Aqui a Associada encontrará as condições gerais aplicáveis ao serviço de pagamento via cheques referenciado no Contrato.

**LEMBRE-SE:** ao aderir às Condições Gerais previstas neste Anexo, a Associada concorda com todas as regras aqui estabelecidas, devendo observar os seus direitos e cumprir com as suas obrigações.

1. Os valores depositados em Cheque(s) ficarão disponíveis na Conta de Depósito somente após a regular compensação.
2. Os talonários de cheques serão entregues à Associada ou a terceiros por ele autorizado em documento apartado, diretamente na Agência em que ele mantém a Conta.
  - 2.1. Os talonários de cheques poderão ser fornecidos desde que:
    - i) a Associada apresente faturamento de acordo com o ramo de atividade declarada;
    - j) inexistam restrições cadastrais em nome da Associada;
    - k) não tenham sido constatadas irregularidades nos dados e documentos de identificação da Associada ou de seus Representantes;
    - l) o CNPJ da Associada não esteja em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente junto à RFB;
    - m) inexistam restrições ou irregularidades no uso de cheques pela Associada e/ou na movimentação de suas Contas de Depósito junto ao Sicredi ou a qualquer outra instituição financeira;
    - n) inexista sustação ou revogação reiterada de cheques pela Associada;
    - o) a Associada mantenha um saldo médio estipulado pelo Sicredi para manutenção da Conta de Depósito; a critério do Sicredi, quando a Associada não tiver utilizado 50% (cinquenta por cento) das folhas de cheques que estiverem em seu poder.
3. Na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas neste Contrato ou de irregularidades referentes à documentação da Associada, verificadas no curso de seu relacionamento com o Sicredi, será suspenso o fornecimento de talonários de cheques até a regularização da situação. Em não ocorrendo tal regularização, o Sicredi poderá proceder ao encerramento das Contas de Depósito, de acordo com as normas do BACEN, conforme previsto neste Contrato.
  - 3.1. Enquanto houver irregularidade quanto à documentação da Associada, o Sicredi, na forma da regulamentação em vigor, estará impedido de:
    - d) conceder financiamentos, empréstimos e adiantamentos, bem como de abrir ou de renovar créditos de qualquer espécie;
    - e) acolher depósitos à vista ou em Conta Poupança;
    - f) acolher valores destinados à aplicação financeira.
4. A Associada e seus Representantes, declaram-se cientes de que:
  - c) somente é permitida a emissão de cheque se, nas Contas de Depósito, houver suficiência de fundos disponíveis para o seu pagamento;



- 8.5. Caso a Agência não possua o serviço de entrega de talonários de cheques em domicílio, os talonários deverão ser retirados pela Associada na Agência indicada em sua Proposta.
9. Nas hipóteses de sustação ou contraordem de cheque, compete à Associada informar ao Sicredi, por escrito, através de declaração contendo os motivos detalhados que o levaram a proceder a tal sustação ou contraordem, exceto em caso de furto ou roubo, hipóteses em que a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO), lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue pela Associada ao Sicredi.
- 9.1. Admite-se, excepcionalmente, que as solicitações de sustação e de contraordem de cheques sejam realizadas em caráter provisório, por comunicação telefônica ou por meio eletrônico, hipótese em que seu acatamento será mantido pelo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o que, caso não confirmadas, serão consideradas inexistentes pelo Sicredi.
- 9.2. A sustação ou contraordem efetivada pelo Sicredi terá vigência por prazo indeterminado.
- 9.3. Fica o Sicredi autorizado, nos casos de sustação e contraordem, a fornecer os dados dos cheques aos órgãos de proteção ao crédito e congêneres, não se aplicando a estas informações o dever de sigilo de que trata a legislação.
10. Fica autorizado ao Sicredi, a seu critério, repassar informações referentes a cheques roubados e/ou extraviados de emissão da Associada às instituições autorizadas a prestar tais informações a terceiros, como forma de prevenir responsabilidades tanto da Associada quanto do Sicredi.
- 10.1. É de responsabilidade da Associada o pagamento de cheque extraviado, furtado ou roubado, bem como de cheque falsificado ou adulterado, caso a Associada não proceda ao prévio aviso ao Sicredi e a sustação ou contraordem do referido cheque.
11. Os créditos representados por depósitos em cheques ou outros papéis sujeitos à liquidação por Câmara de Compensação serão considerados disponíveis para aplicação ou movimentação após a efetiva liquidação, sendo que o prazo de bloqueio consta de cartaz afixado na Agência denominado "*Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - Tabelas de Prazos dos Cheques Compensáveis*".
12. Nas operações de depósitos em cheques serão acatados somente os valores efetivamente conferidos e autenticados pelo Sicredi, os quais a Associada, desde já, reconhece e aceita como certos e verdadeiros para todos os fins e efeitos de direito.
13. Sobre os cheques em compensação bancária e eventualmente liberados pelo Sicredi, a seu exclusivo critério, incidirão sobre os respectivos valores todos os encargos e tributos decorrentes.
14. Os depósitos em cheques efetuados através do Caixa Eletrônico serão, obrigatoriamente, efetuados em separado de outras operações, dentro de envelopes padrão fornecidos pelo Sicredi, devidamente fechados, observadas todas as instruções contidas nos referidos envelopes, em volume compatível com a espessura existente no Caixa Eletrônico, por onde serão introduzidos os aludidos envelopes.
15. Nos casos de depósito em cheques no Caixa Automático serão obedecidas as regras pertinentes à compensação.
16. Os cheques nominais depositados terão que ser cruzados com a indicação do número da Agência em seu verso, bem como com o número da Conta de Depósito da Associada.

## ANEXO 1.02 | CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DO ORGANIZADOR PJ

As Cláusulas e Condições Gerais abaixo regem este Anexo, que está referenciado no Contrato, aplicam-se à contratação e utilização do Organizador PJ disponibilizado pelo Sicredi, a fim de permitir que a Associada, enquanto pessoa jurídica, por meio das funcionalidades disponíveis acesse informações financeiras de suas contas bancárias (inclusive outras de sua titularidade em outras instituições financeiras) e concilie rotinas de pagamentos e recebimentos de uma maneira automatizada.

A adesão ao Organizador PJ dá a Associada acesso a diversas funcionalidades. Essas funcionalidades permitem que a Associada acesse serviços e produtos Sicredi com maior facilidade. O uso de algumas destas funcionalidades dependerá da prévia contratação de produtos e/ou serviços do Sicredi.

Quaisquer referências a este instrumento incluirão automaticamente todos os demais documentos relacionados, que se relacionam e, por conseguinte, fazem parte integrante do presente documento e devem ser interpretados e aplicados em conjunto com as disposições aqui contidas.

**ATENÇÃO:** A Associada poderá acessar, através do Organizador PJ, dados de outras contas bancárias, desde que previamente tenha manifestado o seu consentimento Open Finance diretamente ao Sicredi.

### 1. Aceitação, Acesso ao Organizador PJ

1.1 A Associada entende que estas Condições Gerais têm natureza jurídica de contrato e concorda que o Aceite, independentemente da forma como for manifestado, implicará na vinculação do Sicredi e a Associada às cláusulas aqui trazidas. Portanto, caso a Associada não concorde com as disposições aqui constantes deve abster-se de realizar seu cadastro na plataforma do Organizador PJ.

1.2 Se a Associada aderir, este documento estará disponível no site do Sicredi, mas também pode ser impresso para futura referência. É seu dever manter-se atento a possíveis atualizações da Plataforma e outras que podem ocorrer a qualquer tempo, sem notificação prévia.

1.3 Para ter acesso ao Organizador PJ, a Associada receberá instruções para criação de login e senha ("Chaves de acesso") e ao ativar o seu cadastro interpretaremos que você concorda com as regras previstas neste Anexo e com as demais disposições constantes da jornada de uso do Organizador PJ.

1.4 A Associada não deve compartilhar o seu login e senha com terceiros. Lembre-se que o seu acesso é pessoal e intransferível, e a Associada é inteiramente responsável pela guarda, sigilo e bom uso das "Chaves de Acesso").

1.5 Caso a Associada realize o cadastro de outras contas bancárias junto ao Organizador PJ, fica ciente que o Sicredi não terá qualquer ingerência sobre esses dados e, conseqüentemente, estará isento de responsabilidades decorrentes das informações transmitidas pelos Participantes do Open Finance.

1.6 Além das previsões aqui contidas, alguns produtos e serviços acessados por intermédio do Organizador PJ podem ter condições específicas e adicionais para a sua utilização, inclusive eventual cobrança de tarifa. Nesse caso, os termos adicionais estarão disponíveis em referidos Contratos e serão aplicáveis se a Associada usar tais serviços e funcionalidades.

**ATENÇÃO:** Todas as condições aqui previstas também estarão sujeitas às demais políticas internas de privacidade do Sicredi e à regulamentação aplicável, conforme expedida pelo BACEN.

## **2. Alterações Contratuais**

2.1 Este Anexo assim como os conteúdos e as funcionalidades do Organizador PJ, poderão ser atualizados a qualquer momento por razões legais, pelo uso de novas tecnologias e sempre que o Sicredi entender que as atualizações são necessárias, mesmo sem aviso prévio à Associada. Ao continuar acessando o Organizador PJ, será considerado que a Associada concorda com as alterações realizadas e vigentes ao momento do acesso.

2.2 O Sicredi poderá, a qualquer tempo, alterar quaisquer condições quanto ao Organizador PJ, inclusive para adaptá-lo às alterações previstas em lei, sendo que a referência, quando da sua Adesão, presumirá a alusão a todos os seus aditamentos e alterações que sobrevierem.

2.3 Vamos lhe avisar caso tenhamos que alterar as disposições deste Anexo. Se tal alteração for determinada pela lei, talvez não consigamos comunicar a Associada com antecedência.

2.4 Ao acessar o Organizador PJ a Associada concorda com as alterações realizadas e vigentes ao momento do acesso.

2.5 Caso a Associada não concorde com as alterações comentadas nos itens acima, a Associada deverá nos comunicar que quer encerrar a utilização do Organizador PJ em até 7 (sete) dias contados da data do recebimento da comunicação, deixando de realizar qualquer uso/operação.

2.6 Para todos os efeitos, entenderemos que a Associada concordou com as alterações feitas caso a Associada não nos procure, durante esses 7 (sete) dias ou continue utilizando/operando normalmente os serviços aqui previstos no Organizador PJ.

## **3. Regras de Utilização do Organizador PJ**

3.1 Para o uso dos serviços do Organizador PJ a Associada deverá respeitar e observar as Condições Gerais previstas neste Anexo bem como a legislação vigente, os costumes e a ordem pública.

3.2 Ao acessar o Organizador PJ a Associada concorda em respeitar os direitos de Propriedade Intelectual do Sicredi, bem como os direitos de terceiros que sejam usados, a qualquer título, no Organizador PJ ou que venham a ser disponibilizados nestes.

3.3 Desta forma, a Associada concorda que não poderá utilizar a plataforma do Organizador PJ em qualquer forma que vise: (a) a prática de qualquer ato ilícito, violação direitos do Sicredi ou de terceiros e violação de legislação vigente (b) prejudicar o funcionamento da plataforma e / ou serviços Sicredi e / ou atividades de negócio Sicredi (c) realização de atos maliciosos ou fraudulentos, segundo critério do próprio Sicredi (d) a atribuição de responsabilidade ao Sicredi e / ou seus usuários e / ou os usuários da plataforma.

## **4. Cuidados após o cadastro no Organizador PJ**

4.1 Evitar alterações da autorização de consentimento do Open Finance, pois pode resultar na perda do seu acesso e indisponibilidade permanente dos serviços relativos as informações de contas bancárias que a Associada possui com outras instituições participantes.

4.2 Manter ativa a contratação de produtos e serviços de pagamentos e recebimentos junto ao Sicredi para garantir maior versatilidade de uso das funcionalidades disponíveis no Organizador PJ.

**ATENÇÃO:** A Associada é total e exclusivamente responsável por qualquer compartilhamento das credenciais de acesso/login (“Chaves de acesso”) não tendo o Sicredi qualquer responsabilidade pelo uso indevido delas, bem como pelos eventuais reflexos/prejuízos que a Associada venha a ter decorrentes desses acessos. Na hipótese da perda do seu acesso e indisponibilidade permanente dos serviços relativos ao Organizador PJ, a Associada deve iniciar um novo processo de adesão.

## **5. Quanto custa usar o Organizador PJ**

5.1 Poderemos cobrar tarifas pela disponibilização de acesso ao Organizador PJ. Informe-se sobre as tarifas aplicáveis antes de aderir a este Contrato e às funcionalidades disponibilizadas.

5.2 A cobrança das tarifas ocorrerá mensalmente.

5.3 Se a Associada não pagar as tarifas devidas, podemos tomar medidas judiciais ou extrajudiciais para receber os valores, acrescidos de atualização monetária, juros legais e multa de 2% sobre o total devido.

5.4 Nós, a exclusivo critério e mera liberalidade, poderemos alterar, isentar, suspender ou conceder desconto na cobrança das tarifas, a qualquer tempo, e por tempo determinado ou indeterminado.

5.5 O Sicredi pode alterar o valor cobrado pela utilização do Organizador PJ, a qualquer tempo, mediante aviso prévio.

5.5.1. Se houver mudanças nas tarifas, a Associada será informada pela sua Cooperativa, e se não concordar, poderá solicitar o cancelamento de acesso ao Organizador PJ.

## **6. Imprevistos com interrupção, cancelamento, exclusão ou bloqueio**

6.1 Caso detectarmos algum indício ou suspeita de uso indevido do Organizador PJ, poderemos preventivamente interromper, cancelar ou bloquear o acesso e uso da plataforma, até o encerramento das investigações.

6.2 Nós poderemos fazer manutenções, modificações ou atualizações em nossos sistemas a qualquer momento. Quando isso ocorrer, os serviços relacionados ao Organizador PJ poderão ficar indisponíveis. As modificações podem afetar o uso do Organizador PJ e podem exigir que a Associada faça alterações em seus sistemas, com custo próprio, para que a sua aplicação mantenha a compatibilidade ou interface com a API ou serviços do Sicredi.

**ATENÇÃO:** Nós podemos avisar sobre essas situações, e darmos prazo para a correção, quando necessário. Até a correção, quando exigido, as funcionalidades ficarão indisponíveis.

6.3 O Sicredi pode monitorar ou fiscalizar as atividades relacionadas com a utilização do Organizador PJ. Se o Sicredi, a seu exclusivo critério, acreditar que a Associada tem violado estas condições gerais aqui previstas, ou se engajado em atividades fraudulentas ou potencialmente fraudulentas, o Sicredi pode tomar todas e quaisquer medidas que considere adequadas, em todas as esferas possíveis (administrativa, cível e criminal), extrajudicialmente ou judicialmente. Tais medidas podem incluir: emissão de notificação, realização de investigação, suspensão ou desativação das chaves de acesso ao Organizador PJ.

## **7. Tempo de duração e encerramento**

7.1 A adesão ao Organizador PJ e aceite às Condições Gerais previstas neste Anexo possui prazo indeterminado, mas saiba que tanto a Associada, quanto o Sicredi, poderão encerrar/cancelar, a qualquer momento, esta relação.

7.2 Caso a Associada não deseje manter este serviço, deverá avisar a sua Cooperativa, ou manifestar-se através dos Canais de Atendimento, quando disponíveis para esta finalidade.

7.3 Poderemos encerrar/cancelar o acesso imotivadamente caso a Associada não acesse o Organizador PJ pelo período de 90 (noventa) dias. Após esse período, a Associada será notificada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para revogar ou reativar o seu cadastro e, caso isso não ocorra, o Sicredi poderá cancelar definitiva e unilateralmente o acesso ao Organizador PJ.

7.4 A Associada permanecerá responsável pelas obrigações até então assumidas, através do uso do Organizador PJ, bem como pelas cobranças geradas pela sua utilização, se houver.

7.5 O Sicredi não possui qualquer responsabilidade na relação entre a Associada e os seus terceiros, sendo o Sicredi isento de quaisquer obrigações que possam surgir entre a Associada e terceiros por conta dos serviços aqui previstos, inclusive as determinadas por decisão judicial. Observadas as demais disposições deste Anexo ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo, nós poderemos rescindir a relação jurídica firmada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso em que será considerado encerrado o vínculo contratual antecipadamente e exigiremos que a Associada pague de imediato o que for devido:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Anexo;
- b) Verificação de informações inverídicas prestadas;
- c) Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, visando a obtenção de vantagens oferecidas pelo Organizador PJ;
- d) Qualquer prática de ato ou fato, mesmo não expressamente previsto neste Anexo, que vise ou venha prejudicar o Sicredi ou Terceiros;
- e) Desfiliação da sua Cooperativa do Sicredi ou mera determinação de desfiliação pela Cooperativa central cuja qual a Cooperativa esteja filiada;
- f) A Associada deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa de crédito integrante do Sicredi a qual é associado, previstos no Estatuto Social;
- g) Quando a Associada solicitar demissão, ser eliminado ou excluído do quadro social da Cooperativa de crédito integrante do Sicredi;
- h) Se a Associada apresentar situação cadastral irregular junto à RFB;
- i) Se a Associada constar nos registros de irregularidades junto ao BACEN e/ou outro Órgão da Administração Pública Federal;
- j) Na falta ou atrasos nas obrigações de pagamento deste Contrato ou se a Associada possuir quaisquer dívidas vencidas e não pagas junto ao Sicredi;
- k) Ocorrer o encerramento da Conta que estiver vinculado o cadastro do Organizador PJ.

## **8. Responsabilidades da Associada**

8.1 A Associada, como a usuária, é inteiramente responsável:

- a) Por todo dado informado, enviado ou transmitido;
- b) De qualquer ato que praticar utilizando o Organizador PJ;
- c) Respeitar os direitos legais e contratuais do Sicredi e de Terceiros, incluindo propriedade intelectual, confidencialidade e proteção de dados e por reparar qualquer dano (ainda que indireto) ao Sicredi ou a Terceiros, inclusive nos casos de quebra de sigilo ou proteção de dados que der causa.

8.2 Ao utilizar os nossos serviços aqui previstos, a Associada deve seguir e respeitar este Contrato, a legislação brasileira, especialmente a Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei nº 13.709/18 (Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as exigências do BACEN e as demais normas aplicáveis ao seu negócio.

8.3 Nós não nos responsabilizamos pelos danos (diretos ou indiretos) causados por:

- a) Uso irregular ou inadequado dos nossos serviços relacionados ao Organizador PJ;
- b) Problemas que fogem dos nossos controles (caso fortuito e força maior);
- c) Interrupção, cancelamento ou bloqueio preventivos de acesso e uso do Organizador PJ, bem como paralisações temporárias ou indisponibilidade do sistema.

8.4 Nós esperamos que isso não ocorra, mas caso a Associada atrase algum pagamento a nós, poderemos comunicar isto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e a qualquer outro órgão responsável por esses cadastros.

8.5 Se, infelizmente, precisarmos recorrer a algum procedimento administrativo, judicial ou serviços de cobrança para recebimento do que nos for devido, teremos de cobrar essas despesas da Associada, pois há custos para isso. No caso de termos que ingressar com um processo judicial, a Associada responderá também pelas custas judiciais e honorários advocatícios que forem determinados pelo juízo.

8.6 Sem prejuízo do disposto neste Anexo, qualquer quantia devida pela Associada, vencida e não paga, confere a sua Cooperativa, o direito de realizar a compensação dos valores devidos e não pagos com quaisquer créditos e recursos disponíveis em conta de depósito (considerando o Saldo Disponível), aplicação financeira e investimento de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos no Banco e/ou na Cooperativa pela Associada.

8.7 Os dispositivos pelos quais a Associada acessa o Organizador PJ, conexão à internet e navegadores, plataformas, servidores e eventuais algoritmos utilizados pela Associada são de sua exclusiva responsabilidade. O Sicredi não se responsabiliza por quaisquer dificuldades técnicas e/ou estruturais que a Associada possa enfrentar na utilização dos seus equipamentos, plataformas ou sistemas operacionais ou pelo mau funcionamento dos Serviços inerente às falhas de conexão utilizados para acessar o Organizador PJ. Caso o acesso ao Organizador PJ ocorra por meio de dispositivos móveis, poderão incidir as taxas e encargos da rede de dados móveis utilizada, sendo de sua responsabilidade exclusiva o pagamento por quaisquer uma delas.

8.8 É de sua responsabilidade assegurar e manter seguro as estruturas físicas e virtuais para acesso ao Organizador PJ, incluindo, mas sem se limitar ao ambiente de seu equipamento ou dispositivo, servidores, algoritmos e sistemas operacionais, utilizando as melhores práticas da indústria no que tange o desenvolvimento de software, bem como a utilização de ferramentas de prevenção de riscos eletrônicos, como antivírus e firewall, bem como software e sistemas

operacionais atualizados e eficientes para o completo funcionamento da ferramenta, sendo também de sua responsabilidade proteger as suas informações de cadastro para acesso ao Organizador PJ.

8.9 O Sicredi não se responsabiliza pelas transações realizadas pela Associada, seus representantes, prepostos, colaboradores e consumidores, a partir das informações disponíveis no Organizador PJ, nem possui controle sobre a qualidade, segurança ou legalidade dos produtos negociados pela Associada, e não será responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações assumidas entre a Associada e terceiros, sendo a Associada a única e exclusiva responsável pela reparação de quaisquer danos.

8.10 A Associada deverá utilizar o Organizador PJ conforme os critérios de utilização pré-definidos, não podendo alterar a sua programação, quebrar senhas ou realizar quaisquer procedimentos que venham causar prejuízos aos demais associados e ao Sicredi.

## **9. Dados**

9.1 O Sicredi realiza o tratamento de dados de acordo com a necessidade deste Contrato em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/18), respeitado o prazo de duração de relacionamento com a Associada e o período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável.

9.2 A Associada deve nos avisar se houver qualquer alteração de suas informações cadastrais, incluindo endereço para correspondência e telefone para contato, de modo que não seremos responsabilizados por qualquer problema causado pelo tratamento de dados desatualizados.

9.3 Demais informações sobre o tratamento de dados realizado pelo Sicredi podem ser encontradas em sua Política de Privacidade, disponível em [www.sicredi.com.br/politica-de-privacidade](http://www.sicredi.com.br/politica-de-privacidade), ou através do envio de e-mail para o endereço: [encarregado\\_cas@sicredi.com.br](mailto:encarregado_cas@sicredi.com.br).

## **10. Propriedade Intelectual**

10.1 O Sicredi concede à Associada uma licença não-exclusiva, não transferível e não sublicenciável para usar o Organizador PJ, reservando-se ao direito de, a qualquer momento modificar a Plataforma ou qualquer de suas partes temporária ou permanentemente, com ou sem aviso prévio.

10.2 O Conteúdo ou qualquer material disponível no Organizador PJ, tais como gráficos, infográficos, tabelas, design gráfico, vídeos aula, questionários, materiais de apresentação, atividades, programas, códigos e demais imagens, textos, leiautes, esquemas, exibições, ilustrações, documentos, materiais, clipes de áudio e vídeo, HTML e arquivos, são de propriedade do Sicredi ou de seus licenciados, sendo protegidas por direitos autorais, patentes e/ou outros direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as leis brasileiras.

10.3 A Associada não poderá copiar, vender, revender, exibir, reproduzir, publicar, modificar, criar, transferir, distribuir ou de outro modo explorar comercialmente a Plataforma ou qualquer Conteúdo, ou criar obras que derivem dela. Tampouco poderá descompactar, desmontar, acessar ou fazer a engenharia reversa do código-fonte de qualquer software que venha a ser utilizado para administrar a Plataforma.

10.4 Nós não temos qualquer responsabilidade na relação entre a Associada e os seus terceiros, sendo o Sicredi isento de quaisquer obrigações que possam surgir entre a Associada e terceiros por conta dos serviços previstos neste Termo, inclusive as obrigações determinadas por decisão judicial.

10.5 É vedado a Associada:

- a)** Copiar, usar, divulgar ou distribuir qualquer informação obtida pelo Organizador PJ sem nosso consentimento;
- b)** Violar direitos autorais, de marca registrada ou de propriedade do Organizador PJ, bem como reproduzir, modificar, distribuir, transferir, comercializar, exibir, doar, veicular, transmitir ou, de qualquer outro modo, explorar os serviços, exceto da forma expressamente permitida pelos presentes Termos de Uso;
- c)** Violar a propriedade intelectual da Organizador PJ ou direitos autorais, usando o nome "Organizador PJ", ou nossos logos em qualquer nome empresarial, e-mail ou Uniform Resource Locator - URL;
- d)** Utilizar o Serviço de forma adversa ao previsto nestes Termos de Uso ou ao disponibilizado pelo Organizador PJ;
- e)** Violar ou tentar violar qualquer medida de segurança do Organizador PJ;
- f)** Executar malwares, spywares, ou tomar quaisquer ações prejudiciais e/ou maliciosas, que interfiram na nossa rede e/ou de terceiros ou, ainda, que tenham a finalidade de acessar informações não autorizadas tanto nossas quanto de terceiros ou outros;
- g)** Utilizar software ou qualquer meio que possa prejudicar ou impedir o Serviço tais como, mas não se limitando a pinging, war dialing, mail-bombs e outros ataques virtuais;
- h)** Fazer ou lançar programas, spams, vírus de computador, worms, cavalos de Tróia, scripts ou usar robô, spider, scraper ou qualquer outro meio automatizado, invasivo ou malicioso para a obtenção de dados ou de parte dos Serviços da Organizador PJ, incluindo, mas não somente, a prática de phishing, ou de sobrecarregar ou prejudicar indevidamente o funcionamento do Organizador PJ;
- i)** Utilizar o serviço para fins ilícitos ou de forma contrária à legislação vigente;
- j)** Tentar acessar o código-fonte do Organizador PJ ou qualquer outra tecnologia relacionada aos serviços que não seja open source;
- k)** Fazer ou deixar que outros façam: Copiar, alterar, distribuir, expor, licenciar, modificar ou reproduzir,  
  
praticar engenharia reversa de qualquer modalidade ou utilizar nossa Propriedade Intelectual, a não ser que haja acordo expresso, prévio e por escrito conosco;
- l)** Modificar, descompilar, reverter ou alterar o código-fonte do Organizador PJ;
- m)** Utilizar ferramenta ou proxy anônimo com a finalidade de tornar seu endereço de IP anônimo;
- n)** Criar aplicativo que possa ser usado para violar as presentes Condições Gerais, ou ainda qualquer outra Política do Organizador PJ, legislação, normas ou regulamentos aplicáveis;
- o)** Utilizar o script de forma que constitua uso excessivo ou abusivo, ou o descumprimento destas Condições Gerais; e
- p)** Praticar qualquer ato contrário à boa-fé, fraudulento ou com o intuito de prejudicar direta ou

indiretamente ao Organizador PJ, outros clientes ou terceiros.

## **11. Declarações**

11.1 Prezando pela transparência e assim como qualquer serviço prestado por meio da internet, não há garantia a disponibilidade total do Organizador PJ sem interrupção dos serviços, falhas, interrupções, falhas de segurança, indisponibilidades ou outros problemas que possam ocorrer durante seu uso.

**ATENÇÃO:** Nós podemos te avisar sobre esses casos, dando prazo para a correção, quando necessário. Até a correção, quando exigido, as funcionalidades ficarão indisponíveis.

## **12. Outras Informações**

12.1 Se alguma cláusula deste Anexo for inválida ou ineficaz, isso não afetará a validade ou eficácia das demais cláusulas, sendo que não constitui qualquer tipo de vínculo societário ou de subordinação entre as Partes.

12.2 O Sicredi poderá transferir e/ou ceder direitos e obrigações deste Anexo, a qualquer outra instituição, inclusive não financeira, sem a necessidade de seu conhecimento, ou anuência prévia. Por outro lado, a Associada não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações deste Anexo sem consentimento prévio e expresso do Sicredi.

12.3 O Sicredi ficará isento de qualquer responsabilidade causada por eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.4 O Sicredi não possui qualquer responsabilidade na relação entre a Associada e os seus terceiros, sendo o Sicredi isento de quaisquer obrigações que possam surgir entre a Associada e terceiros por conta dos serviços previstos neste Termo, inclusive as obrigações determinadas por decisão judicial.

## ANEXO 1.03 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Aqui a Associada encontrará as condições gerais aplicáveis ao serviço Folha de Pagamento referenciado no Contrato. Ao aderir a estas Condições Gerais, independentemente da forma, a Associada poderá efetuar a abertura da conta salário para as pessoas físicas que se enquadrem como empregados/funcionários da sua empresa, ciente de que a abertura da conta-salário dependerá do envio das informações necessárias à prestação dos serviços.

**LEMBRE-SE:** ao aderir às Condições Gerais previstas neste Anexo, a Associada concorda com todas as regras aqui estabelecidas, devendo observar os seus direitos e cumprir com as suas obrigações.

Por favor, leia-as atentamente antes de aderir e prosseguir com o cadastro dos beneficiários da conta salário. Em caso de dúvidas, contate a sua Cooperativa ou nossos canais de atendimento.

### 1. Termos e Condições

#### 1.1 Procedimentos para execução do serviço:

1.1.1. A Associada depositará mensalmente na conta corrente o valor total dos pagamentos, na data prevista na Proposta, Termo de Adesão específico ou instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis.

1.1.2. A Associada deverá enviar na data indicada na Proposta, Termo de Adesão específico ou nos Canais de Atendimento, quando disponíveis, os arquivos/lançamentos contendo os dados dos beneficiários e os respectivos valores que deverão lhes ser creditados pelo Sicredi.

1.1.3. O Sicredi fica autorizado a efetivar lançamentos a débitos na conta corrente de sua titularidade para efetivar os pagamentos nas contas salário dos beneficiários e a Associada se obriga a sempre manter saldo suficiente na respectiva conta corrente para suportar os débitos ora autorizados.

1.1.4. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta corrente indicada pela Associada para quitar os pagamentos enviados no vencimento, o Sicredi fica autorizado, independentemente de qualquer outro aviso a debitar os valores, na seguinte ordem de preferência: 1º) limite cheque especial; 2º) aplicação financeira com resgate automático.

1.1.5. O Sicredi, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores informados nos arquivos/lançamentos apresentados pela Associada, limitando-se a efetuar o crédito na conta salário dos beneficiários, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações, em razão de prejuízos causados aos beneficiários, estes deverão ser suportados pela Associada, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do Sicredi.

1.1.6. Na data do pagamento, o Sicredi creditará as correspondentes contas salário dos beneficiários, não movimentáveis por cheques, destinadas ao registro e controle de fluxo de recursos, conhecidas como "conta-salário", não sendo admitidos depósitos de quaisquer outras fontes.

1.1.7. A Associada fica ciente de que o Sicredi poderá desativar a conta salário se o beneficiário deixar de movimentá-la pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se inexistirem produtos e serviços que impliquem movimentação da conta salário e/ou seu saldo for igual a zero.

1.1.7.1. Eventual saldo disponível em conta salário será disponibilizado ao beneficiário para saque em espécie nas Agências do Sicredi, ou eventualmente através de outras redes e/ou Canais de Atendimento disponíveis, sendo necessário comunicar com antecedência quando houver pretensão de realizar saques superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.1.8. Os pagamentos serão realizados, por sua conta e ordem, através de débito do valor total na conta corrente indicada pela Associada na Proposta, Termo de Adesão específico ou nos Canais de Atendimento, quando disponíveis e creditado na conta salário, não movimentáveis por cheques dos empregados/funcionários/beneficiários indicados pela Associada.

1.1.9. O Sicredi compromete-se a informar a Associada sobre a abertura das contas salário, mediante divulgação por quaisquer meios de comunicação disponíveis, preferencialmente através dos Canais de Atendimento do Sicredi, mas é a Associada quem possui a responsabilidade de informar a abertura das contas, individualmente, aos respectivos beneficiários.

1.1.10. Somente podem ser lançados a crédito nas contas salário valores que forem originários da Associada, que estejam em conformidade com o previsto neste Anexo, portanto é vedada a realização do crédito que seja proveniente de outras fontes/origens.

1.1.11. A insuficiência de saldo na conta corrente, limite de cheque especial ou aplicação financeira com resgate automático, na data do processamento dos créditos impedirá os pagamentos aos beneficiários, hipótese em que a Associada assumirá todas as responsabilidades decorrentes do não-pagamento, isentando totalmente o Sicredi, inclusive perante terceiros.

1.1.12. Os valores creditados poderão ser sacados pelo beneficiário tanto em Caixas Eletrônicas/ATM, quanto diretamente em guichê de caixa, desde que sejam do Sicredi.

1.1.13. A Associada deverá fornecer para o Sicredi os dados dos beneficiários, que sejam necessários para emissão do cartão magnético ("Cartão-pagamento") ou do cadastramento de conta de registro e controle, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o primeiro pagamento.

1.1.14. O Sicredi fornecerá gratuitamente ao beneficiário o "Cartão-pagamento" para facilitar os saques da respectiva conta salário. A reposição do cartão acarretará cobrança de tarifa do beneficiário, conforme valores previamente divulgados pelo Sicredi, nos termos da legislação em vigor.

## 1.2. **Portabilidade de salário:**

1.2.1. O beneficiário da conta salário poderá solicitar, sem ônus, a transferência automática via portabilidade salarial, de forma total de sua conta salário para uma conta corrente ou poupança de sua titularidade, mantida junto Sicredi ou em outra instituição, sendo deduzidos eventuais débitos autorizados.

1.2.2. A portabilidade salarial poderá ser solicitada pelo beneficiário por escrito ou por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Sicredi. A solicitação poderá ser entregue junto ao Sicredi, bem como na instituição destinatária para a qual o beneficiário requer a transferência do seu salário.

1.2.3. O pedido de cancelamento ou de alteração ou de cancelamento de portabilidade salarial poderá ser realizado a qualquer momento, conforme previsão regulatória vigente aplicável, que prevê a obrigatoriedade de sua aceitação pela instituição recebedora dos créditos acima mencionados: (i) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, no caso de alteração, e; (ii) a partir do mês de referência imediatamente posterior à solicitação, desde que esta tenha sido

realizada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de efetivação dos créditos, nos casos de cancelamento da portabilidade.

### **1.3. Cadastro dos beneficiários para abertura de conta**

1.3.1. Para utilização do serviço a Associada deverá cadastrar previamente os beneficiários que receberão os créditos, por meio físico ou eletrônico, conforme disponibilizado pelo Sicredi. Para tanto, A Associada deverá informar os seguintes dados dos beneficiários:

- a) nome completo, sem abreviações ou alterações;
- b) número do CPF;
- c) número, tipo e órgão emissor do documento de identidade, e
- d) endereço residencial.
- e) número(s) de telefone celular do beneficiário (com DDD)

1.3.2. Informar ao Sicredi sobre as inclusões e exclusões de beneficiários. A eventual exclusão do beneficiário de seus registros, deve ser informada tão logo lhe seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição. sendo que após a comunicação não serão admitidos novos créditos na conta salário até então utilizada para registro e controle dos recursos pagos ao beneficiário.

1.3.3. Após a comunicação de pedido de exclusão do beneficiário pela Associada, a conta salário não mais poderá receber crédito, salvo se for restabelecido o vínculo empregatício com o mesmo pagador.

## **2. Tarifas**

2.1. A remuneração devida pela Associada, em contraprestação dos serviços ora contratados, bem como a periodicidade do pagamento está estabelecida na Proposta, Termo de Adesão específico ou nos Canais de Atendimento, quando disponíveis, podendo estar atrelada às previsões de tarifas máximas na Tabela de Tarifas, ou sujeita a negociação pontual/personalizada que deverá ser registrada e, preferencialmente, ratificada pela Associada.

2.2. O Sicredi fica autorizado, a debitar da conta corrente de sua titularidade, indicada Proposta, Termo de Adesão específico ou nos Canais de Atendimento, quando disponíveis, os valores correspondentes a remuneração exigível por força deste Anexo, de forma recorrente e independentemente de qualquer aviso, na data indicada na Proposta, Termo de Adesão específico ou nos Canais de Atendimento, quando disponíveis. A Associada compromete-se a manter recursos disponíveis e suficientes para débitos relativos à execução dos serviços previstos neste Anexo. O saldo disponível da conta corrente engloba, também, eventual limite de crédito contratado pela Associada, bem como as suas aplicações financeiras com resgate automático, se existentes.

2.3. Na hipótese de insuficiência de saldo disponível para pagamento da Remuneração devida, o Sicredi poderá efetuar a qualquer momento quando a Associada dispuser de saldo, débitos nas conta corrente, tantas vezes quantas forem necessárias para quitação dos valores devidos ou, ainda a partir do prazo subsequente ao previsto na Proposta, Termo de Adesão específico ou nos Canais de Atendimento, quando disponíveis, poderá debitar todos os valores devidos a título de remuneração de qualquer outra conta corrente ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimento, de sua titularidade, realizando uma compensação de valores na forma disciplinada pelo Código Civil.

2.4. A remuneração pactuada na Proposta, Termo de Adesão específico, ou Canais de

Atendimento físicos ou eletrônicos, quando aplicável, poderá ser atualizada automática e anualmente, considerando a variação anual do índice contido Proposta, Termo de Adesão específico, ou Canais de Atendimento, que se for negativa, ao tempo da atualização, não será aplicada, portanto não havendo redução.

2.5. A remuneração poderá ser alterada pelo Sicredi a qualquer momento, desde que a Associada seja avisado previamente com antecedência de 30 (trinta) dias. Caso a Associada não concorde com a nova remuneração, deverá comunicar sua discordância por escrito ao Sicredi, que poderá extinguir este a relação jurídica prevista neste Anexo no quinto dia útil após recebimento do comunicado.

2.6. Na hipótese de alteração da remuneração a qualquer tempo, a atualização automática e anual terá como data-base aquela em que se efetivar a alteração.

2.7. A remuneração que não for pontualmente paga pela Associada, estará sujeita à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária calculada pela variação percentual do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro divulgado pela B3, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da possibilidade de resolução contratual, a critério do Sicredi.

### **3. Responsabilidades**

3.1. O Sicredi apenas realizará os pagamentos de acordo com as informações recebidas da Associada que atendam aos prazos e condições estabelecidos neste Anexo, não sendo responsável pela verificação dos dados, valores e informações indicadas nos arquivos/lançamentos para a realização dos pagamentos.

3.2. A Associada está ciente de que os dados relativos às informações de pagamento, devem ser enviados ao Sicredi, impreterivelmente, até as 13h (uma hora da tarde), horário de Brasília, para o adequado processamento das eventuais portabilidades, sob pena de que o processamento possa ocorrer apenas no primeiro dia útil posterior.

3.3. A Associada isenta o Sicredi da responsabilidade advinda de reclamações ou litígios de qualquer natureza, oriundos de pagamentos efetuados pela Associada e de créditos disponibilizados aos beneficiários, por conta e ordem sua, conforme disposto neste Anexo.

3.4. O Sicredi não será responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos solicitados, quando houver inexatidão ou erro de qualquer elemento, dado, valor ou informações indicadas nos arquivos/lançamentos de pagamentos, bem como quando houver insuficiência de saldo na conta corrente.

3.5. O Sicredi, na condição de mero mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente das relações mantidas entre a Associada e os beneficiários e, também, das implicações que possam surgir em razão da não efetivação do crédito advinda da exclusão do beneficiário pela Associada ou pelo crédito que tiver sido processado mediante o seu comando.

3.6. Os valores creditados, a partir das informações enviadas pela Associada, nas contas salário dos beneficiários não serão estornados, salvo quando houver erro operacional exclusivo do Sicredi.

### **4. Resolução**

4.1. A Associada fica ciente, de que o Sicredi poderá resolver a relação jurídica prevista neste Anexo, sem aviso prévio, caso ocorram as duas condições a seguir, cumulativamente: (a) inexistência de quaisquer movimentações decorrentes desse Anexo, pela Associada, após o período de 1 (um) ano, e; (b) inexistência de contas salário abertas, decorrentes deste Anexo.

4.2. A Associada está ciente de que é aplicável ao presente serviço de Folha de Pagamento as disposições contidas no Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito e de Contratação de Produtos e Serviços Sicredi aplicáveis nas modalidades vinculadas oferecidas pelo Sicredi.

## 5. Definições

5.1. São definições específicas utilizadas neste Anexo, em acréscimo àquelas já previstas no Contrato de Conta PJ, ao qual se vincula:

a) **“Serviço de Folha de Pagamento”**: é o pagamento de Salário, Provento, Soldos, Vencimentos, Aposentadorias, Pensões e/ou Similares por meio da conta salário.

b) **“Conta Salário”**: é a conta de registro para o acolhimento exclusivo de crédito de salário, pensões e similares, efetuado pela Associada do serviço na condição de empregador/agente pagador.

c) **“Beneficiários”**: são as pessoas físicas empregadas/funcionários conforme a natureza, que a Associada cadastrar para utilização dos serviços, que terão as contas salário creditadas, conforme informações originadas pela Associada.

## ANEXO 1.04 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS DE COBRANÇA

As Cláusulas e Condições Gerais abaixo regem, este Anexo que está referenciado no Contrato para o serviço de cobrança, com o qual a Associada pode gerar boletos para receber os valores na sua conta no Sicredi, que pode ser informada em Termo de Adesão específico.

**LEMBRE-SE:** ao aderir às Condições Gerais previstas neste Anexo, a Associada concorda com todas as regras aqui estabelecidas, devendo observar os seus direitos e cumprir com as suas obrigações.

### 1. Contratação

1.1. A contratação pode ser feita online (internet banking, aplicativo ou outros canais eletrônicos, se disponíveis) com senha e/ou outros dados pessoais para confirmação da identificação, ou presencialmente na agência.

1.2. Para as solicitações realizadas por meio eletrônico, a Associada deverá se identificar por meio da senha correspondente ao respectivo canal utilizado e, sempre que solicitado, deverá fornecer ao Sicredi todos os demais dados necessários para confirmação positiva de sua identidade. Se disponível, a Associada pode escolher serviços extras de cobrança, como protestos e negativas, oferecidos pelo Sicredi. É sua responsabilidade fornecer informações corretas e verdadeiras sobre sua relação com o pagador. O Sicredi atuará por sua conta e ordem, e os riscos envolvidos nesta operação são de sua exclusiva responsabilidade.

1.3. O Sicredi seguirá as orientações fornecidas pela Associada e fará os procedimentos de acordo com os tipos de cobrança disponíveis, as informações que a Associada enviar para colocar no boleto e as regras específicas de cada tipo de cobrança. A Associada é a única responsável pelas informações que nos passar.

1.3.1. O Sicredi não será responsável pelo conteúdo das informações que a Associada fornecer. Assim, a Associada deverá ressarcir o Sicredi por quaisquer danos que possam ocorrer devido a penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores, caso não forneça os dados corretos ou descumpra com qualquer outra regra deste Contrato, da lei ou regulamentos.

1.4. Ao aderir a este Anexo, a Associada declara conhecer e estar de acordo com a Convenção entre Instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN), sobre emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento, disponível para consulta no site do Sicredi (<https://www.sicredi.com.br/site/recebimentos-para-empresa/cobranca/>).

1.5. A Associada entende que, às vezes, por motivos operacionais, alguns tipos de serviços mencionados aqui podem não estar disponíveis. Se isso acontecer, o Sicredi informará quais opções estão disponíveis para uso naquele momento.

### 2. Modalidades da cobrança

2.1. É possível emitir dois tipos de boletos:

a) Tradicional: que contém apenas o código de barras;

b) Pix: também chamado de “Boleto Híbrido”, que no mesmo documento apresenta duas possíveis formas de pagamento, o QR Code e o Código de barras, dando ao pagador, a possibilidade de escolher através de qual das duas formas irá pagar, e o Sicredi faz a conciliação dos dados para o beneficiário por meio da cobrança.

2.2. Sobre o PIX

- 2.2.1. Pix é um meio de pagamento criado e geridos pelo BACEN que permite a realização de pagamentos e transferências de forma rápida e instantânea.
- 2.2.2. O Sicredi é responsável pelo registro e conciliação dos meios de pagamentos (QRCode e código de barras) desde que utilizada a solução deste Contrato.
- 2.2.3. No Boleto Híbrido (Pix QR Code), o Sicredi utiliza uma chave Pix Aleatória para validar os pagamentos por Pix e registrar os recebíveis. O cancelamento desta chave implica na indisponibilidade do Boleto Híbrido.

**ATENÇÃO:** Se a Associada cancelar a sua chave Pix Aleatória, o Boleto Híbrido deixará de ser disponibilizado.

- 2.2.4. O Sicredi não se responsabiliza por quaisquer consequências ou prejuízos, perdas e danos, ainda que indiretos, que possam ocorrer devido à exclusão ou troca da chave Pix Aleatória feita pela Associada. Fraude é um assunto que o Sicredi leva muito a sério. Por conta disso, se houver suspeitas de qualquer fraude, uso irregular ou ilegal do QR Code, poderá ocorrer o cancelamento ou o bloqueio dos serviços imediatamente, e sem qualquer aviso prévio.
- 2.2.5. Em ambos os tipos de boletos (híbrido ou tradicional), a Associada deve seguir as normas do BACEN e da Convenção de Cobrança, especialmente as diretrizes, especificações técnicas e definições para registro de entrada em cobrança e outros tipos de pagamentos

### 2.3. Boleto de Proposta

- 2.3.1. Caso a Associada opte por utilizar essa modalidade de cobrança, a Associada se compromete a observar que:
  - a) A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
  - b) O modelo de boleto de proposta deverá ter layout e dizeres que assegurem ao pagador identificar, com clareza, precisão e objetividade, que: i. o boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador; ii. o pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobranças judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito;
- 2.3.2. Em resumo, a Associada é responsável pelos dados do boleto, tradicional e/ou híbrido, bem como a manutenção da chave Pix. Ao Sicredi cabe fazer os procedimentos de acordo com os tipos de cobrança disponíveis e as regras específicas de cada tipo de cobrança.
- 2.3.3. **ATENÇÃO:** Se a Associada não enviar os dados, conforme as instruções acima, o boleto ficará com pagamento indisponível.

### 3. Obrigações

- 3.1. Além das outras obrigações previstas ao longo deste Anexo, a Associada deverá:
  - a) Emitir os boletos e informar os dados deles com precisão e veracidade. Qualquer problema por conta de dados incorretos ou imprecisos será de sua responsabilidade.
  - b) Fornecer as instruções e dados de cobrança ao Sicredi conforme (i) este Anexo; (ii) eventual Termo de Adesão, ou através dos Canais de Atendimento; (iii) outros manuais ou documentos

do Sicredi que tratam sobre este tema; e (iv) observar, no que couber, a legislação em vigor, as normas e as regras específicas. Caso contrário, o Sicredi, sem prévio aviso, poderá suspender, recusar ou cancelar o serviço prestado.

- c) Guardar e ter em seu poder a documentação que comprove a compra, venda, entrega de mercadorias ou a prestação de serviços, devendo apresentá-la sempre que for exigida ou solicitada.
- d) Inserir e observar nos boletos os dados exigidos por lei, como, por exemplo, o endereço completo (nome da rua ou avenida, número do imóvel e complemento, se necessário, bairro e cidade, e CEP), além de outros dados necessários para a cobrança.

3.2. O Sicredi não será responsável por problemas ou prejuízos, ainda que indiretos, causados por erros cometidos pela Associada no preenchimento ou impressão dos boletos. Além disso, como o Sicredi atua por sua conta e ordem (como mero mandatário), também não terá qualquer responsabilidade na relação entre a Associada e os seus pagadores, sendo o Sicredi isento de quaisquer obrigações que possam surgir entre a Associada e seus pagadores por conta dos serviços deste Anexo, inclusive as determinadas por decisão judicial.

#### **4. Entendendo as regras do serviço de cobrança**

4.1. A Associada deve enviar ao Sicredi os dados dos boletos a serem cobrados, conforme as regras previstas no Termo de Adesão ou instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis, e aceitas por ela, e outras regras estipuladas pelo Sicredi e pelas leis em vigor.

4.1.1. A Associada poderá optar pelo envio de instruções de cobrança complementares.

4.2. A Associada pode autorizar o Sicredi a receber pagamentos com valores diferentes do cadastrado no boleto ou pagamentos parciais, selecionando a opção "editar valor" no Termo de Adesão, Canais de Atendimento ou outros meios disponíveis. No entanto, é importante lembrar que a Associada será responsável por essa escolha e uso. Caso a Associada opte pela liquidação exclusivamente pelo valor original do boleto, as liquidações inconsistentes poderão ser estornadas automaticamente.

4.3. O Sicredi receberá os juros de mora para cobranças não pagas até a data de vencimento, desde que a Associada tenha enviado as instruções de cobrança de multa e juros de mora anteriormente. Apesar disso, o Sicredi não é responsável pela cobrança desses encargos, principalmente se estiverem em desacordo com a legislação aplicável.

4.4. Os boletos não pagos até o final do prazo de manutenção definido junto ao Sicredi pelos meios disponíveis (p.ex.: Termo de Adesão, Canais de Atendimento), inclusive no próprio boleto, e sem instrução de protesto ou negativação, serão baixados da carteira de cobrança. A Associada poderá consultar a informação no seu canal de emissão da cobrança.

4.5. A Associada tem ciência que, caso opte pela comunicação com o Sicredi via Troca de Arquivos, a Associada deverá seguir os padrões dos manuais para Troca de Arquivos disponíveis no site do Sicredi e estar de acordo com os regimentos contratados para sua utilização disponíveis para consulta a qualquer tempo no Internet Banking do Sicredi na opção Cobrança.

**ATENÇÃO:** Os boletos vencidos e não pagos poderão ser tarifados por permanência no cadastro a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no Termo de Adesão ou Canais de Atendimento, desde que eles estejam em situação "normal".

4.6. O Sicredi irá fornecer informações sobre as suas cobranças através do meio de comunicação informado pela Associada ao Sicredi. Será de responsabilidade da Associada o gerenciamento das confirmações das entradas e instruções de cobrança. O Sicredi não se responsabiliza por erros de processamento causados por informações incompletas ou erradas fornecidas pela Associada.

4.6.1. A Associada será responsável por verificar e comparar as informações retornadas pelo Sicredi com sua própria base de dados.

4.6.2. Havendo registros inconsistentes, rejeitados ou faltantes, deve ser realizada a comunicação imediata ao Sicredi.

4.7. Se a Associada escolher registrar os boletos usando a modalidade "comércio eletrônico" conforme Termo de Adesão ou manifestação nos Canais de Atendimento, declara-se ciente e de acordo sobre a necessidade de geração de chave de acesso para conectividade, gerada pelo Internet Banking do Sicredi. O uso e armazenamento dessa chave é de sua exclusiva e intransferível responsabilidade.

4.8. Caso a Associada atue como terceiro habilitado, contratando os serviços de cobrança para habilitar beneficiários finais a usar boletos em suas cobranças, além das demais obrigações previstas neste Contrato e legislação em vigor, deve:

- a) Enviar ao Sicredi informações para identificar os beneficiários finais habilitados;
- b) Informar ao Sicredi nome, endereço e inscrição no CPF ou CNPJ dos beneficiários finais habilitados, conforme definido pelo BACEN.
- c) Assumir total responsabilidade (civil e criminal) pelas informações fornecidas ao Sicredi. O Sicredi atuará como seu mandatário e não será responsável por reclamações, perdas, danos ou lucros cessantes causados pelos beneficiários habilitados pelo terceiro.

## **5. Utilize o serviço de Protesto e Negativação**

5.1. O Sicredi oferece a Associada os serviços de Protesto e Negativação de boletos que estejam com o pagamento atrasado, porém fazemos isso por conta e ordem da Associada (que é o beneficiário da cobrança e o destinatário final dos valores).

5.2. O Sicredi atuará como mandatário ao apresentar boletos para protesto ou negativação do nome e CPF/CNPJ do pagador, somente quando solicitado pela Associada. Aqui, compreende e concorda que o Sicredi não será responsável pelos resultados dessas ações, mesmo que sejam indevidas ou se o pagamento já tiver sido realizado pelo pagador.

5.3. É dever da Associada arcar com os custos relacionados aos serviços de protesto e/ou negativação, como apresentação de boletos em cartório, distribuição, cancelamento de protesto, baixa das negativações e outras despesas que o cartório ou órgãos de proteção ao crédito possam cobrar.

5.4. Se a Associada receber ou negociar diretamente com o pagador qualquer boleto em cobrança, deve informar ao Sicredi imediatamente através do sistema. A Associada é a única responsável pelos prejuízos causados pela falta dessa comunicação.

5.5. A Associada fica ciente que o Sicredi poderá não enviar o boleto ao cartório para protesto caso o pagador informe por escrito que:

- a) boleto não tem origem;
- b) o boleto já foi pago;

c) não recebeu a mercadoria indicada na nota fiscal;

d) qualquer outra justificativa que impeça o protesto.

5.5.1. Nestes casos, o Sicredi informará a Associada sobre a ocorrência de algum destes fatos e a Associada caberá a responsabilidade de solicitar a sustação do protesto e a baixa do boleto junto ao Sicredi.

5.5.2. Nos casos mencionados acima, o Sicredi não poderá ser responsabilizado pela não apresentação do boleto em cartório ou outras consequências relacionadas. A Associada deve arcar com qualquer prejuízo que o Sicredi tenha sofrido nessas situações

## **6. Sobre os pedidos de sustação dos protestos**

6.1. O Sicredi atenderá pedidos de sustação dos protestos de boletos que já estejam em cartório, desde que haja tempo suficiente para isso. O prazo é de 3 (três) dias úteis, até às 15h do terceiro dia, contados do protocolo do protesto. O Sicredi não fará protestos contra quaisquer órgãos ou entidades públicas.

6.2. O Sicredi não fará protestos de boletos quando o pagador estiver em local em que o serviço cartorial não estiver disponível, isentando ao Sicredi qualquer responsabilidade nestes casos. Se o cartório reter indevidamente o crédito dos boletos levados à protesto, o Sicredi não terá qualquer responsabilidade. Nessa hipótese, a Associada deverá resolver a situação diretamente com os órgãos envolvidos.

6.3. A Associada deve guardar todos os documentos que comprovam a existência do boleto que solicitou o Protesto junto ao Sicredi. Solicitações de apresentação dos documentos devem ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Caso o Sicredi julgue necessário, poderá suspender o envio de novos registros de devedores para protesto até que a Associada forneça os documentos comprobatórios das dívidas. Além disso, o Sicredi reserva-se o direito de cancelar ou baixar os registros já enviados de devedores para protesto caso a Associada não forneça os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido ou caso não seja comprovada a dívida protestada. Nessa situação, o Sicredi não será responsável caso a Associada não cumpra com a obrigação de fornecer os documentos solicitados, nem assumirá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, por eventuais prejuízos, perdas ou danos decorrentes de registro indevido ou baixa dos devedores enviados para protesto.

**ATENÇÃO:** A Associada deverá solicitar a sustação de protesto junto ao Sicredi para os boletos pagos e creditados sem a baixa do registro no cadastro. A Associada será informada sobre essa situação conforme o canal de emissão contratado.

## **7. Quanto aos pedidos de negativação**

7.1. A Associada está ciente e concorda que os serviços de negativação envolvem o fornecimento das informações necessárias para incluir os registros de boletos vencidos e não pagos. Essas informações serão incluídas na base de dados CONVEM-DEVEDORES, fornecedor do Sicredi.

7.2. A Associada poderá utilizar os serviços de negativação apenas se for empresa (Pessoa Jurídica). Os serviços de negativação estão sujeitos às seguintes condições:

7.2.1. A Associada é responsável por enviar as informações para negativação e solicitar a exclusão do nome de pessoas que não devem estar na lista de maus pagadores. Ciente

de que se não fizer isso, o Sicredi não assumirá quaisquer responsabilidades decorrente de reclamação ou danos causados em decorrência de eventual negativação indevida.

- 7.2.2. A Associada precisa fornecer informações verdadeiras sobre as dívidas que pretende incluir no CONVEM-DEVEDORES. Se fornecer informações erradas, desatualizadas ou inverídicas, a Associada responderá integralmente por eventuais perdas e danos suportados pelo Sicredi e outras pessoas que venham a sofrer prejuízos.
- 7.2.3. Para realização dos registros, a Associada nomeia o Sicredi como seu representante e procurador, podendo registrar os dados da pessoa a ser negativada junto ao fornecedor.
- 7.2.4. A Associada deve guardar os documentos comprobatórios das dívidas negativadas por pelo menos 5 (cinco) anos e fornecê-los ao Sicredi em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado.

**ATENÇÃO:** Se o Sicredi entender que os documentos fornecidos pela Associada não comprovam a dívida negativada ou se a Associada não fornecer os documentos solicitados no prazo acima, o Sicredi poderá pedir a exclusão das negativações junto aos Órgãos de Restrição de Crédito.

7.3. Se a Associada fornecer informações ou documentos errados, inverídicos ou imprecisos sobre as dívidas ou sobre o devedor (endereço, por exemplo), a Associada será responsável por eventuais prejuízos causados ao Sicredi ou a outras pessoas.

7.4. O Sicredi atenderá pedidos de baixa da negativação nos Órgãos de Proteção ao Crédito. O prazo é 48 (quarenta e oito) horas úteis após o pedido.

7.5. O Sicredi poderá parar de enviar registros de novas negativações para protesto até que a Associada envie documentos comprobatórios das dívidas, se assim achar necessário.

7.6. As despesas da negativação ou da baixa/cancelamento dela poderão ser cobradas da Associada, conforme definido no Termo de Adesão ou Canais de Atendimento, quando disponíveis.

7.7. Em caso de adesão ao serviço de negativação, saiba que:

- 7.7.1. Quem irá notificar o devedor será o próprio Órgão de Proteção de Crédito, desde que o endereço, número e CEP informados pela Associada sejam válidos (e corretos) nos sistemas dos Correios. Caso o pagamento não seja efetivado mesmo após a notificação, a negativação será concretizada.

**ATENÇÃO:** A Associada será responsável caso a notificação não seja entregue em decorrência de erro no endereço do devedor. As tentativas de notificação serão cobradas seguindo a Tabela de Tarifas do Sicredi, com custos equivalentes a inclusão de negativação, podendo haver distinção de valores, conforme condições ofertadas pela sua Cooperativa.

- 7.7.2. A Associada será responsável por ressarcir todas as despesas do Sicredi decorrentes de pedidos de negativações e/ou protestos, incluindo cobranças indevidas, excessivas, abusivas ou com erros, bem como perdas, danos e/ou lucros cessantes solicitados pelos prejudicados (judicial ou extrajudicialmente).
- 7.7.3. No caso de protesto de boleto, o Sicredi terá poderes suficientes para conceder e receber quitação e obter prestação de contas perante os cartórios.
- 7.7.4. O valor devido ao Sicredi será corrigido desde a data do desembolso até o efetivo pagamento, com base na variação do IGP-M, divulgado pela FGV. Em caso de atraso, a

Associada pagará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal e encargos, sem prejuízo de eventual indenização adicional por perdas e danos.

7.7.5. Na falta do IGP-M, o índice será o IGP-DI (também divulgado pela FGV) e, na falta dele, o IPC (publicado pela FIPE).

7.7.5.1. Caso ocorra alguma variação negativa do índice aplicável primariamente, não haverá redução no valor cobrado, que se manterá até que seja reajustado por uma variação positiva.

7.8. A Associada autoriza desde já que o Sicredi debite quantias das suas contas de depósito mantidas junto ao Sicredi e que possuam saldo disponível, para pagar quaisquer valores referentes a negativação e protesto mencionadas nas cláusulas acima. A quitação ocorrerá apenas se houver dinheiro suficiente nas contas, incluindo os custos e honorários dos advogados, que serão reajustados conforme este anexo.

**ATENÇÃO: O débito previsto acima poderá ser feito assim que o Sicredi pagar qualquer dos custos da negativação e/ou protesto.**

7.8.1. Se a Conta de Depósito de titularidade da Associada não tiver saldo suficiente, o Sicredi poderá debitar o valor presente na conta, podendo gerar adiantamento a depositante, conforme Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços (Pessoa Jurídica). Alternativamente, o Sicredi pode escolher suspender ou até cancelar os serviços oferecidos, sem qualquer aviso prévio.

7.8.2. Observação: As medidas acima, se tomadas pelo Sicredi, não impedem que outras medidas extrajudiciais ou judiciais possam ser tomadas.

## **8. Uso da funcionalidade de impressão dos Boletos**

8.1. A impressão dos boletos poderá ser feita pela Associada ou pelo Sicredi.

8.2. Quando a impressão é feita pelo Sicredi:

8.2.1. A Associada deverá informar os dados que serão impressos, com o vencimento do boleto programado para no mínimo 07 (sete) dias úteis após o envio das informações.

8.2.2. O Sicredi deverá fazer a impressão conforme os dados informados pela Associada, exceto nos casos em que os seus clientes optarem pelo DDA. Nestes casos, os boletos serão entregues de forma eletrônica aos seus clientes (não haverá impressão e postagem).

**ATENÇÃO: Na modalidade em que a impressão dos boletos é pela Associada, é opcional validar o CEP do endereço do pagador, mediante indicação no Termo de Adesão ou Canais de Atendimento, quando disponíveis.**

8.3. Quando a impressão for feita pela Associada:

8.3.1. A Associada deverá imprimir e enviar para o pagador, sendo de sua responsabilidade os dados e informações constantes nele. Isso inclui, além de outros dados, a banda do código de barra, o número do boleto e QR Code, necessários para o recebimento dos valores pelas demais instituições financeiras/pagamento.

8.3.2. Caso a Associada queira fazer a impressão, deverá seguir as seguintes regras:

- a) Para Boleto Tradicional: Deverá ser de acordo com as leis, inclusive aquelas disponíveis na Convenção da Cobrança e nas normas do BACEN;
- b) Para Boleto Híbrido (Pix QR Code) Além da regra acima, deverá seguir as regras de impressão do manual de operações do BR Codes (QR Code).

8.3.3. A Associada deve enviar ao Sicredi os modelos de boletos (frente e verso). Assim será possível validar estes boletos antes da Associada usá-los para cobrança.

## **9. Como serão recebidos os valores**

9.1. O Sicredi depositará na Conta Depósito indicada pela Associada o valor dos boletos pagos e descontará as tarifas e despesas conforme acordado em Proposta, Termo de Adesão específico, ou Canais de Atendimento, no prazo estipulado na negociação. Caso a Associada solicite, a distribuição de valores poderá ocorrer nas contas de sua titularidade e/ou em contas indicadas pela Associada, de titularidade diversa.

9.2. Se os boletos forem pagos pelo QR Code, as regras de pagamento seguirão aquelas definidas pelo BACEN para o Pix.

9.3. Caso a Associada identifique que um boleto pago pelo devedor não foi depositado, e possua documentos comprovando esse fato, o Sicredi investigará o motivo do não depósito e realizará os ajustes necessários, se aplicável.

9.4. Em caso de instabilidade no sistema de processamento de pagamentos, o Sicredi poderá depositar e lançar a informação com data retroativa, a fim de refletir a data exata do pagamento do boleto, sem necessidade de notificação prévia.

9.5. A Associada autoriza o Sicredi a fazer estornos para corrigir lançamentos indevidos relacionados ou suspeito de lavagem de dinheiro, fraudes ou erros operacionais nas contas mencionadas na Proposta, Termo de Adesão específico, ou Canais de Atendimento a qualquer momento, por prazo indeterminado e sem notificação prévia, seja por telefone, e-mail ou comunicação formal.

9.6. Se a Associada identificar crédito ou débito indevido em sua conta, informe o Sicredi imediatamente e não use os valores creditados por engano ou indevidamente. Caso contrário, deverá devolver esses valores, estando sujeito as penalidades da lei.

9.7. Se os boletos estiverem vinculados a uma carteira caucionada e/ou garantida, o valor pode ser transferido parcial ou totalmente para sua conta corrente ou usado para quitar empréstimos ou outros créditos, conforme o contrato específico.

9.8. Se a Associada vincular os boletos a uma operação de desconto "carteira descontada" e transferi-los ao Sicredi, os créditos não serão lançados na conta corrente

## **10. Como serão pagos os serviços**

10.1. Pela prestação dos serviços de Cobrança, a Associada pagará ao Sicredi as tarifas previstas na Tabela de Tarifas, ou aquelas especificadas no "Termo de Adesão" ou "Canais de Atendimento" quando negociadas, que também indicarão a forma de reajuste das tarifas e os índices aplicáveis, sendo que, como padrão será considerado o IGP-M. A data-base será sempre a data de assinatura da Proposta, Termo de Adesão específico ou em manifestação expressa nos Canais de Atendimento, quando disponíveis.

10.2. As regras operacionais previstas para o produto Cobrança dentro dos pacotes são as seguintes:

- a) o sistema de Cobrança irá validar a quantidade de boletos isentos conforme o pacote contratado, não cobrando tarifas de entrada, liquidação, baixa e manutenção dentro do limite de isenção;
- b) As demais tarifas continuam sendo cobradas normalmente (ex.: protesto, negativação, split etc.);
- c) Serão considerados como boletos isentos apenas aqueles cadastrados via canais digitais (App, Internet Banking e Organizador Financeiro), impressão Beneficiário e DDA.
- d) Boletos cadastrados via API, CNAB ou com impressão Sicredi não entram nas regras de isenção;
- e) Alterações de pacote só terão efeito no mês subsequente. Os parâmetros do pacote permanecem inalterados durante o mês vigente, sendo refletidos para o produto Cobrança apenas no mês seguinte — inclusive em caso de cancelamento.
- f) A contagem de boletos é baseada na data de registro (entrada) do título no mês vigente, independentemente da data de contratação dentro do mês.
- g) Movimentos excedentes serão cobrados diariamente e por movimento.

10.3. A Associada autoriza o Sicredi a debitar da conta corrente mencionada na Proposta, Termo de Adesão específico ou Canais de Atendimento o valor das tarifas, conforme utilização dos nossos serviços, se necessário mais de uma vez ao dia, excetuadas as situações em que for contratada Cesta de Relacionamento ou Plano de Serviços que contenha serviços de cobrança, hipótese em que, eventual uso excedente as tarifas individuais somente serão cobradas em caso de utilização excedente, quando ultrapassados os limites de quantidade ou de valores previstos no respectivo pacote contratado.

10.3-A. Na hipótese de contratação de Planos PJ, o sistema de Cobrança validará automaticamente a quantidade de boletos isentos conforme o pacote contratado, não sendo cobradas, dentro do limite de isenção, as tarifas de entrada (registro), liquidação, baixa e manutenção.

10.3-B. Permanecem sendo cobradas normalmente, ainda que a Associada possua Plano PJ contratado, as tarifas não abrangidas pelo pacote, incluindo, mas não se limitando a protesto, negativação, split de recebíveis e demais serviços acessórios, conforme a Tabela de Tarifas vigente.

10.3-C. Para fins de isenção prevista nos Planos PJ, serão considerados exclusivamente os boletos:

- I - cadastrados por meio dos canais digitais disponibilizados pelo Sicredi (Aplicativo, Internet Banking e Organizador Financeiro);
- II - com impressão realizada pelo Beneficiário;
- III - disponibilizados por meio do DDA.

Parágrafo único. Não se enquadram nas regras de isenção os boletos cadastrados via API, troca de arquivos (CNAB ou similares) ou com impressão realizada pelo Sicredi, os quais estarão sujeitos à cobrança integral das tarifas aplicáveis.

10.3-D. A contagem dos boletos para fins de apuração do limite de isenção será realizada com base na data de registro (entrada) do título no sistema de Cobrança, considerando o mês de referência, independentemente da data de contratação, alteração ou cancelamento do pacote dentro do mesmo mês.

10.3-E. Os movimentos que excederem o limite de isenção previsto no pacote contratado serão tarifados diariamente e por movimento, conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas vigente.

10.3-F. As solicitações de contratação, alteração, migração ou cancelamento de Cesta de Relacionamento ou Plano PJ somente produzirão efeitos a partir do mês subsequente ao da solicitação, permanecendo inalterados os parâmetros do pacote durante o mês vigente, inclusive em caso de cancelamento e para fins de isenção e cobrança de excedentes no produto Cobrança.

10.4. A Associada é responsável pelos dados do boleto, tradicional e/ou híbrido, bem como a manutenção da chave Pix ativa e regular. Ao Sicredi cabe fazer os procedimentos de acordo com os tipos de cobrança disponíveis e as regras específicas de cada tipo de cobrança.

10.5. O Sicredi poderá cobrar tarifas específicas para cada modalidade de cobrança escolhida pela Associada. Estas tarifas estarão previstas no Termo de Adesão ou através dos Canais de Atendimento, pelos quais a Associada tiver aderido aos termos deste Anexo.

**ATENÇÃO:** Se a Associada não enviar os dados, conforme as instruções acima, o boleto ficará com pagamento indisponível.

10.6. O Sicredi poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério alterar as Tarifas contratadas e/ou parâmetros operacionais negociados para utilização do serviço. Caso isso ocorra, a Associada será comunicado das referidas alterações para que manifeste sua concordância, sem prejuízo de que quando tais alterações ocorrerem na Tabela de Tarifas, a Associada também seja comunicada.

10.7. Caso a Associada não concorde com as alterações, deverá no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da comunicação, solicitar a alteração da nova tarifa na sua Cooperativa ou a rescisão do presente Contrato, abstendo-se de realizar qualquer operação desde a data do recebimento da comunicação.

10.8. Quando as tarifas contratadas forem padronizadas e registradas junto ao BACEN, estas poderão ser ajustadas sem aviso prévio, observada a respectiva atualização regulatória. A Tabela de Tarifas vigente poderá ser consultada no site do Sicredi.

10.9. Caso o Sicredi disponibilize novos serviços não previstos no Termo de Adesão ou nos Canais de Atendimento e a Associada, por livre manifestação de vontade e ciente da eventual cobrança de tarifas, venha a utilizá-los, tais serviços serão cobrados conforme disposto na Tabela de Tarifas vigente.

## **11. Segurança da Informação**

11.5. A Associada afirma que está de acordo com os requisitos técnicos, operacionais, de segurança cibernética e de reputação exigidos pela lei e pelas políticas do Sicredi, que estão disponível no respectivo site.

## 12. Dados

12.5. Para prestar os serviços, o Sicredi atuará como Operador de seus dados. Isso significa que poderá realizar tratamento de dados pessoais em seu nome (Controlador), cabendo a Associada definir os dados coletados e o tratamento que será realizado.

12.6. O Sicredi está autorizado a tratar os dados pessoais necessários, conforme a duração do Contrato e o período adicional exigido por lei ou para atingir sua finalidade.

12.7. O Sicredi atuará sempre em nome da Associada e de acordo com as diretrizes dela.

**ATENÇÃO:** Apesar disso, podemos não seguir as diretrizes da Associada se elas violarem o Contrato, este Anexo, a LGPD ou a Política de Privacidade do Sicredi, sem que isso represente qualquer responsabilidade [www.sicredi.com.br/site/politica-de-privacidade/](http://www.sicredi.com.br/site/politica-de-privacidade/).

12.8. O Sicredi tomará medidas adequadas para proteger os dados pessoais de problemas como perda, mudanças, vazamentos ou acessos indevidos.

12.9. A Associada confirma que:

12.9.1. As atividades de tratamento de dados feitas pelo Sicredi seguem as regras da LGPD e respeitam os princípios exposto no artigo 6º da referida lei.

12.9.2. Possui um Encarregado (DPO) capaz de se comunicar com as pessoas envolvidas e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.10. A Associada e o Sicredi comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato.

12.11. Se houver qualquer incidente que cause destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados pessoais (ainda que em Parte), o Sicredi e a Associada devem:

- a) Informar ao outro por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas após descobrir o incidente.
- b) Compartilhar informações relevantes sobre a situação e possíveis dados afetados, bem como as medidas tomadas ou planejadas para corrigir ou amenizar o incidente.
- c) Tomar medidas para impedir que o incidente continue ou aconteça novamente e minimizar o impacto, na medida do possível.
- d) Ajudar um ao outro a cumprir as obrigações da LGPD, conforme suas capacidades.

12.12. Se o Sicredi receber pedidos de titulares de dados relacionado à proteção de dados e a este Contrato, ele informará a Associada o mais rápido possível e enviará as solicitações, juntamente com qualquer documentação útil que possa ter, para seu conhecimento e possíveis ações.

12.13. Se qualquer uma das Partes for fiscalizada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por outra entidade competente, a outra deve informar em até 24 (vinte e quatro) horas. Ambas as Partes se comprometem a colaborar e fornecer esclarecimentos necessários, incluindo depoimentos, testemunhos e apresentação de documentos.

12.14. Cada Parte será responsável pelos danos causados à outra devido ao descumprimento das obrigações deste Contrato, na medida dos danos efetivamente sofridos.

12.15. A Associada assume total responsabilidade pelos dados compartilhados com o Sicredi e garante que tomou todas as precauções necessárias antes de compartilhá-los, incluindo obter o consentimento dos titulares dos dados, quando necessário.

12.16. Se a Associada ou o Sicredi pagarem uma multa, penalidade ou indenização por causa de operações de tratamento relacionadas a este Contrato, cada qual será responsável por seus próprios erros. Se a condenação acontecer por causa de instruções que a Associada passou ao Sicredi a responsabilidade será da mesma. Se o Sicredi já tiver pagado, a Associada deverá reembolsar em até 15 (quinze) dias após receber uma notificação neste sentido.

### **13. Responsabilidade Civil**

13.5. A Associada se compromete a fornecer informações precisas sobre todos os boletos a serem cobrados, e isenta o Sicredi de qualquer responsabilidade por reclamações, perdas, danos ou prejuízos decorrentes de erros na informação ou instruções sobre os boletos.

13.6. Caso o Sicredi seja processado por causa da emissão de boletos, do protesto de boletos ou de negativas, a Associada deve fazer tudo o que for necessário para mantê-lo isento de responsabilidades, incluindo a obrigação de requerer a substituição/retificação do polo passivo na ação judicial, para que a Associada assumira este ônus processual, sem prejuízo de que o Sicredi, a depender do caso, utilize de institutos processuais de intervenção de terceiros para trazer a Associada como Parte ao processo.

**ATENÇÃO:** Se não for possível isentar a responsabilidade ou substituir o Sicredi na ação, a Associada será responsável por qualquer custo que o Sicredi tenha que pagar, incluindo indenizações aos pagadores, terceiros, custas processuais e honorários de advogados.

13.7. A Associada autoriza o Sicredi a debitar valores de sua conta corrente indicada na Proposta, Termo de Adesão específico ou Canais de Atendimento para reembolsar custos ou valores relacionados a processos judiciais ou extrajudiciais, incluindo penalidades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A Associada se compromete a manter saldo suficiente na conta para cobrir esses débitos, conforme exigido pelas cláusulas deste Anexo, visando a melhor execução dos serviços de Cobrança em seu benefício, e evitando quaisquer ônus, penalidades ou prejuízos que possam advir da ausência de Saldo Disponível para honrar custos/despesas vinculadas.

### **14. Tempo de duração do contrato e encerramento**

14.5. Este Anexo terá vigência a partir da formalização da Proposta, fazendo parte deste Contrato, sendo que a utilização de serviços terá precificação na Tabela de Tarifas, como regra.

14.6. Quando houver algum ajuste comercial específico, de serviços (incluindo o float) e/ou custos relacionados através de Termo de Adesão específico ou Canais de Atendimento, neste caso a pactuação das condições poderá ser encerrada a qualquer momento por qualquer uma das partes, sem prazo determinado, bastando que uma Parte comunique a outra Parte com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sem qualquer penalidade, quando ao interesse pela rescisão do que tiver sido pactuado.

14.6.1. **ATENÇÃO:** A rescisão unilateral só será permitida se não houver qualquer pendência entre ambas as Partes que impeça o encerramento dos serviços.

14.7. O Sicredi poderá suspender os serviços, pedir a exclusão/baixa das negativas e dos protestos enviados ou rescindir o contrato imediatamente, sem notificação prévia, nas seguintes situações, considerando o contrato vencido antecipadamente e exigindo o pagamento imediato de todas as obrigações pendentes:

- a) Se a Associada não cumprir com quaisquer obrigações deste Anexo, Termo de Adesão específico ou conforme acordado através dos Canais de Atendimento, dos manuais e legislação aplicável;
- b) Se a Associada utilizar sistemas de gestão de mercado em que sejam identificados pelo Sicredi riscos que comprometam a segurança e integridade do sistema;
- c) Se a Associada solicitar recuperação extrajudicial ou judicial, se for declarado insolvente ou falido;
- d) Se houver a suspensão das atividades da Associada;
- e) Se qualquer autoridade competente e com poderes para isto determinar o fim deste Anexo;
- f) Se houver fraude ou irregularidades na utilização dos serviços, seja cometida de forma intencional (dolo) ou não (culpa);
- g) Se prestadas informações inverídicas;
- h) Se constatada prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, visando a obtenção de vantagens oferecidas pelo serviço de Cobrança;
- i) Caso sejam verificadas situações que alterem negativamente o seu perfil de crédito, existência de restrições cadastrais ou em órgãos restritivos de crédito, bloqueio judicial ou interno no Sicredi, mesmo que parcial;
- j) Se identificada qualquer prática de ato ou fato, mesmo não expressamente previsto neste contrato, que vise prejudicar o Sicredi ou Terceiros;
- k) Caso ocorra a desfiliação da sua Cooperativa do Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo ou mera determinação de desfiliação pela Cooperativa Central cuja qual a Cooperativa esteja filiada;
- l) Se a Associada deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa de crédito integrante do Sicredi a qual é associado, previstos no Estatuto Social;
- m) Se a Associada solicitar demissão, ser eliminado(a) ou excluído(a) do quadro social da Cooperativa de crédito integrante do Sicredi;
- n) Se a Associada apresentar situação cadastral irregular junto à RFB;
- o) Se a Associada constar nos registros de irregularidades junto ao BACEN e/ou outro Órgão da Administração Pública Federal;
- p) Na falta ou atrasos nas obrigações de pagamento deste contrato ou se a Associada possuir quaisquer dívidas vencidas e não pagas junto ao Sicredi.
- q) Na hipótese de não serem apresentados os documentos que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou a prestação de serviços, no prazo estabelecido pelo Sicredi.

14.8. Ocorrendo a rescisão, o Sicredi paralisará e encerrará todos os serviços prestados a Associada.

14.9. Após o término do contrato, a Associada continua responsável por suas obrigações decorrentes dele, a fim de evitar que o Sicredi seja responsabilizado por problemas futuros, até a decadência dos respectivos direitos.

14.10. Se o Sicredi optar por não rescindir o contrato, notificará a Associada para que explique a situação que levou ao descumprimento ou qualquer outra hipótese de rescisão. A Associada terá 5 (cinco) dias úteis para responder. O Sicredi poderá suspender os serviços até que a Associada cumpra todas as condições e apresente suas justificativas.

#### **15. Tributos (se houver)**

15.5. Cada uma das Partes será responsável por seus tributos na execução deste contrato, conforme definido na lei tributária.

#### **16. Alterações deste Anexo e/ou do Termo de Adesão e/ou outras formas de manifestar a utilização**

16.5. O Sicredi poderá alterar as condições deste Anexo a qualquer momento, inclusive para se adequar a mudanças na legislação. A referência ao número de registro do Contrato, este Anexo e demais, no momento da adesão, incluirá automaticamente todos os aditamentos e alterações posteriores.

16.5.1. O Sicredi avisará a Associada caso tenha que alterar este Anexo. Se tal alteração for determinada pela lei, talvez não consiga comunicar a Associada com antecedência.

16.6. A versão atualizada deste Anexo está registrada no cartório de registro de títulos e documentos, podendo ser solicitada por qualquer pessoa, e, também, está disponível no site do Sicredi.

16.7. Caso a Associada não concorde com as alterações comentadas nos itens acima, deverá comunicar o Sicredi que quer encerrar o contrato em até 7 (sete) dias contados da data do recebimento da comunicação, deixando de realizar qualquer operação desde a data do recebimento da comunicação.

16.8. Para todos os efeitos, o Sicredi entenderá que a Associada concordou com as alterações feitas caso não o procure, durante esses 7 (sete) dias ou continue utilizando normalmente os serviços aqui previstos.

16.9. Se for necessário alterar as condições pactuadas no Termo de Adesão ou das condições acordadas através dos Canais de Atendimento, um novo Termo de Adesão deverá ser feito. O Sicredi terá até 30 (trinta) dias após receber o novo Termo de Adesão assinado para colocar em prática as novas condições.

16.9.1. O Termo de Adesão mais recente, assinado pela Associada ou condições acordadas e ratificadas através de Canais de Atendimento, serão consideradas válidas entre as Partes, substituindo e cancelando qualquer outra versão anterior. Essa regra não vale para situações relacionadas ao produto Cobrança que tenham sido pactuadas com Cooperativas diferentes, ou seja, a alteração das condições tratadas com uma Cooperativa não importa em alteração do que tiver sido pactuado com outras cooperativas, nos respectivos Termos de Adesão específicos ou conforme manifestações/ratificações nos Canais de Atendimento, quando disponíveis.

16.10. Este Anexo pode ser alterado sem aviso prévio, caso seja necessário para cumprir leis, normas ou atualizar informações cadastrais.

#### **17. Outras informações**

17.5. Este Anexo representa o acordo completo entre Partes mas não substitui qualquer outro documento, combinado, contratos ou qualquer outra forma de acerto feita anteriormente, que permanecerão válidos, até segunda ordem

17.6. Se houver eventos de caso fortuito ou força maior, problemas técnicos, erros nas informações de cobrança ou falta de expediente bancário normal que impeça o Sicredi de cumprir as obrigações deste contrato, elas serão resolvidas assim que estes eventos passarem.

**ATENÇÃO: Não haverá pagamento de indenizações ou multas por causa dessas paralisações.**

17.7. Se uma das Partes tolerar o descumprimento de qualquer disposição deste contrato ou não exercer seus direitos, isso não significa que desistiram dessas prerrogativas. Ambas as Partes ainda poderão exigir o cumprimento e exercer seus direitos a qualquer momento.

17.8. Para esclarecer dúvidas e obter maiores informações, a Associada pode contatar sua AGÊNCIA, e os demais canais de relacionamento do Sicredi, estando também acessíveis informações no site.

17.9. Caso ambas as Partes não consigam amigavelmente resolver algum conflito que venha surgir, fica desde já escolhido como foro competente o da Parte demandada.

## ANEXO 1.05 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO PAGAMENTO A FORNECEDORES

Aqui a Associada encontrará as condições gerais aplicáveis ao serviço Pagamento a Fornecedores, referenciado no Contrato e especificado neste Anexo.

**LEMBRE-SE:** ao aderir às Condições Gerais previstas neste Anexo, a Associada concorda com todas as regras aqui estabelecidas, devendo observar os seus direitos e cumprir com as suas obrigações.

### Resumo

As Cláusulas e Condições abaixo têm a finalidade de tratar da relação entre a Cooperativa de Crédito, identificada pela marca "Sicredi" em sua denominação, Cooperativas conveniadas e você, Associada, identificada na Proposta, ou Termo de adesão específico ou instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis, ao serviço de Pagamentos de Credores Diversos pelos canais eletrônicos ou físicos.

Ao aceitar nossos termos e condições, a Associada declara estar ciente que os serviços aqui previstos estão vinculados a sua Cooperativa de relacionamento, portanto, caso ocorram dúvidas você poderá contatá-la para esclarecimentos.

### 1. Termos e Condições Gerais

#### 1.1. Procedimentos para execução do serviço

- 1.1.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e a depender das modalidades efetivamente contratadas, a Associada fornecerá ao Sicredi pelos meios eletrônicos colocados à sua disposição todas as informações necessárias à efetivação dos pagamentos, conforme especificações constantes em Proposta, ou Termo de Adesão, ou outro instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis
- 1.1.2. O Sicredi observará as instruções fornecidas pela própria Associada, realizando os procedimentos e pagamentos, conforme modalidade(s) definidas no Termo de Adesão, dados enviados para pagamento. Caberá exclusivamente à Associada a responsabilidade de prestar informações e todos os esclarecimentos necessários a seus credores, acerca dos pagamentos.
- 1.1.3. A Associada, independente da modalidade escolhida, assume a responsabilidade pela exatidão dos dados informados ao Sicredi, devendo observar i) as condições constantes neste instrumento; ii) as instruções fornecidas no Termo de Adesão; iii) as instruções especiais fornecidas pelo Sicredi porventura disponibilizadas em manuais operacionais ou documentos ajustados entre as Partes, isentando o Sicredi, desde já, de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dessas informações, assumindo, sob as penas da Lei, integral e exclusiva responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de erros, falhas, irregularidades e omissões não imputáveis ao Sicredi, a respeito dos dados constantes em cada registro.

- 1.1.4. A Associada declara, sob as penas da Lei, ter em seu poder a documentação que comprove a efetiva compra, venda e/ou entrega das mercadorias e/ou prestação de serviços, comprometendo-se a exibí-la, a qualquer momento, caso seja exigida ou solicitada pelo Sicredi.
- 1.1.5. A Associada que utilizar a troca de arquivos eletrônicos deverá enviar o arquivo de remessa ao Sicredi, no prazo indicado no "Quadro V", por meio magnético. O arquivo de remessa deve estar de acordo com o "layout" (CNAB 240 FEBRABAN ou outro) predefinido e homologado junto ao Sicredi, contendo todas as informações necessárias para o processamento do mesmo.
- 1.1.6. A Associada se responsabiliza pelo correto conteúdo das informações contidas nos arquivos/dados/registros enviados ao Sicredi.
- 1.1.7. O Sicredi, através do arquivo retorno (apenas para quem utiliza layout CNAB 240 - Febraban), encaminhará à Associada as confirmações ou inconsistências relativas aos pagamentos encaminhados via arquivo remessa.
- 1.1.8. É de inteira responsabilidade da Associada a conferência e a confirmação das informações disponibilizadas pelo Sicredi no arquivo retorno, bem como o correto tratamento de todas as inconsistências.
- 1.1.9. A Associada se responsabilizará pelo confronto, com sua base de dados, das informações retornadas e/ou transmitidas pelo Sicredi, e possíveis registros não encontrados, inconsistentes e/ou rejeitados, devendo informar o Sicredi, imediatamente, caso seja necessário.
- 1.1.10. Para que os pagamentos sejam realizados a Associada deverá transmitir os arquivos ao Sicredi de acordo com o float indicado no Termo de Adesão.
- 1.1.11. O Sicredi não se responsabilizará pela não realização dos pagamentos, nas situações em que houver atraso na entrega de informações pela Associada, que deve obedecer aos seguintes horários limites:
  - 1.1.11.1. No caso de pagamento via Transferência Eletrônica Disponível (TED), o processamento das transações será das 07h30 até as 16h20. Para as demais modalidades, os dados/registros deverão estar em poder do Sicredi até às 19h30min do dia do pagamento. Após os horários mencionados, os pagamentos serão processados e validados no dia útil subsequente.
- 1.1.12. A Associada, desde já, expressamente autoriza o Sicredi, quando realizadas transferências para outras instituições financeiras pelas modalidades TED e DOC por meio de arquivo (layout CNAB 240) a conversão para modalidade Pix.
- 1.1.13. A Associada declara, para todos os efeitos legais, que os pagamentos objeto deste contrato não são salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, estando ciente de que, para pagamentos que envolvam tais finalidades, deverá firmar contrato específico, nos termos das normas publicadas pelo Banco Central do Brasil sobre tais serviços.

1.1.14. O Sicredi fica desde já autorizado pela Associada, a debitar na data e da conta corrente indicadas no Termo de Adesão, os valores totais relativos aos pagamentos enviados através dos meios eletrônicos colocados à sua disposição.

1.1.14.1. A insuficiência de saldo em conta na data do débito impedirá os pagamentos, hipótese em que a Associada assumirá todas as responsabilidades decorrentes do não-pagamento, isentando o Sicredi, inclusive perante terceiros.

## 1.2. Modalidades de Pagamento

1.2.1. A Associada declara-se ciente e de acordo, que a prestação de serviços de Pagamentos de Credores Diversos, poderá ser realizada por meio das modalidades que vierem a estar disponíveis em Proposta, ou Termo de Adesão, ou outro instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis

## 2. Tarifas

2.1. A remuneração devida pela Associada, em contraprestação dos serviços ora contratados, bem como a periodicidade do pagamento está estabelecida em Proposta, ou Termo de Adesão, ou outro instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis

2.2. O Sicredi fica autorizado, a debitar da conta corrente de sua titularidade, os valores correspondentes a remuneração exigível por força deste Anexo, de forma recorrente e independentemente de qualquer aviso, na data indicada em Proposta, ou Termo de Adesão, ou outro instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis. A associada compromete-se a manter recursos disponíveis e suficientes para débitos relativos à execução dos serviços previstos neste Contrato. O saldo disponível da conta corrente engloba, também, eventual limite de crédito contratado pela Associada.

2.3. Na hipótese de insuficiência de saldo disponível para pagamento da Remuneração devida, o Sicredi poderá efetuar a qualquer momento quando você dispuser de saldo, débitos na conta corrente, tantas vezes quantas forem necessárias para quitação dos valores devidos ou, ainda a partir do prazo subsequente ao previsto na em Proposta, ou Termo de Adesão, ou outro instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis, poderá debitar todos os valores devidos a título de remuneração de qualquer outra conta corrente ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimento, de sua titularidade, realizando uma compensação de valores na forma disciplinada pelo Código Civil.

2.4. A remuneração poderá ser alterada pelo Sicredi a qualquer momento, desde que você seja avisado previamente com antecedência de 30 (trinta) dias. Caso você não concorde com a nova remuneração, deverá comunicar sua discordância por escrito ao Sicredi, que poderá extinguir este contrato no 5º (quinto) dia útil após recebimento do comunicado.

- 2.5. A remuneração que não for pontualmente paga ficará sujeita a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária calculada pela variação percentual do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro divulgado pela CETIP, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da possibilidade de resolução contratual, a critério do Sicredi.

### **3. Responsabilidades**

- 3.1. O Sicredi apenas realizará os pagamentos de acordo com as informações recebidas da Associada que atendam aos prazos e condições estabelecidos neste contrato e no respectivo Termo de Adesão, não sendo responsável pela verificação dos dados, valores e informações indicadas nos arquivos/lançamentos para a realização dos pagamentos.
- 3.2. A Associada isenta o Sicredi da responsabilidade advinda de reclamações ou litígios de qualquer natureza, oriundos de pagamentos efetuados por você e de créditos disponibilizados aos beneficiários, por conta e ordem sua, conforme disposto neste contrato.
- 3.3. O Sicredi não será responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos solicitados, quando houver inexatidão ou erro de qualquer elemento, dado, valor ou informações indicadas nos arquivos/lançamentos de pagamentos, bem como quando houver insuficiência de saldo na conta corrente.
- 3.4. O Sicredi, na condição de mero prestador de serviço, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente das relações mantidas entre você e os destinatários/favorecidos e, também, das implicações que possam surgir em razão da não efetivação dos pagamentos nos seguintes casos, dentre outros, para os quais não concorrer com culpa:
- a) Falhas ou omissões nas informações prestadas pela Associada;
  - b) Atraso na entrega de informações pela Associada, ou seja, não obedecer aos horários limites das grades de processamento, conforme estabelecido neste contrato e Termo de Adesão;
  - d) Inexistência de saldo suficiente e disponível para os pagamentos agendados.
- 3.5. A Associada reconhece e concorda que é a única responsável pela segurança, integridade e confiabilidade dos sistemas, plataformas, redes e demais meios tecnológicos sob sua gestão ou controle, utilizados para a geração, armazenamento e transmissão das informações e arquivos ao Sicredi. O Sicredi não será responsabilizado por quaisquer consequências decorrentes de acessos indevidos, alterações, interceptações, manipulações ou transmissões incorretas de dados originadas no ambiente da Associada, ainda que tais eventos resultem em prejuízos a terceiros. A Associada compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a proteção das informações sob sua responsabilidade.
- 3.6. A Associada assume integral e exclusiva responsabilidade pela exatidão, veracidade e legalidade dos dados informados ao Sicredi para a execução dos pagamentos, bem como pela gestão dos acessos concedidos aos seus representantes, respondendo por todos os atos praticados por estes no âmbito do serviço, inclusive perante terceiros, isentando o Sicredi de qualquer responsabilidade por erros, omissões ou irregularidades não imputáveis à própria instituição.

3.6.1. A Associada responderá por eventuais prejuízos causados a si própria, a terceiros ou ao Sicredi, decorrentes de acesso ao sistema por pessoas não autorizadas ou credenciadas, inclusive por falhas na gestão dos acessos e controles internos.

3.7. É de exclusiva responsabilidade da Associada definir, controlar e revisar periodicamente os limites transacionais, operacionais e os acessos concedidos aos seus representantes, devendo adotar mecanismos de segurança compatíveis com o porte e o risco das operações realizadas por meio do serviço, inclusive a implementação de controles de alçadas e limites diários, conforme recomendação do Sicredi.

3.8. Todas as transações realizadas por meio do serviço, por pessoas autorizadas pela Associada, serão consideradas legítimas e válidas para todos os fins, presumindo-se que tais representantes possuem poderes suficientes para a prática dos atos, cabendo à Associada a gestão e controle dos acessos e limites operacionais.

3.9. A Associada deverá adotar medidas de segurança compatíveis com o porte e o risco das operações, revisando periodicamente os acessos concedidos aos seus representantes e os limites operacionais estabelecidos, conforme recomendação do Sicredi, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados por falhas na gestão desses controles.

3.10. A Associada obriga-se a comunicar ao Sicredi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer transação suspeita, atípica ou não reconhecida, bem como qualquer indício de fraude ou uso indevido do serviço, sob pena de assumir integral responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da omissão.

3.11. Sicredi atua como mero prestador de serviço, isento de responsabilidade por reclamações, litígios ou prejuízos oriundos de pagamentos efetuados por ordem da Associada, salvo nos casos de dolo ou culpa exclusiva da instituição.

#### **4. Do Fornecimento do Software**

4.1. Nos casos em que o Sicredi fornecer à Associada uma solução através de Aplicativo/Software ou através do ambiente Web/internet (desconsiderando o Internet Banking Sicredi), em regime de comodato, este deve ser utilizado exclusivamente para processamento do Produto Pagamentos Sicredi, que permitirá, por intermédio da troca de arquivos magnéticos e eletrônicos, a realização de pagamentos, acesso as informações e consultas, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.2. O Sicredi providenciará a instalação, manutenção do Aplicativo/Software, inclusive garantindo que o Aplicativo/Software utilizado na prestação do serviço ora contratado, não infringe quaisquer patentes e direitos autorais.

4.3. A Associada deverá comunicar de imediato o Sicredi em caso de qualquer tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade e uso do Aplicativo/Software, desde que tenha conhecimento de tal circunstância, a fim de que sejam adotadas todas as medidas cabíveis, inclusive ações legais e/ou medidas extrajudiciais que forem pertinentes, no interesse e na defesa dos direitos das partes.

- 4.4. O Aplicativo/Software, manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócios e deverão ser mantidos em confidencialidade pela Associada e usados exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, não podendo ser duplicados, copiados, reproduzidos, ou ter alterado seu conteúdo original, ou exibidos, exceto com a autorização previa e por escrito do Sicredi.
- 4.5. A Associada deve respeitar e fazer respeitar por pessoas que, de alguma forma venham a ter acesso ao Aplicativo/Software, manuais e materiais informativos, os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade das informações recebidas do Sicredi.
- 4.6. A Associada não poderá ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer forma, o Aplicativo/Software objeto deste instrumento, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresso consentimento escrito do Sicredi.
- 4.7. Quando finda, por qualquer motivo, a prestação de serviços, objeto deste contrato, a Associada deverá apagar o Aplicativo/Software dos Hardwares dos computadores onde estiver instalado.
- 4.8. A Associada assume inteira responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do Aplicativo/Software, e também por eventuais prejuízos que venham a causar a si próprio, a terceiros ou ao Sicredi, decorrentes de acesso ao sistema por pessoas não autorizadas ou credenciadas.

## **5. Tempo de duração do contrato e encerramento**

- 5.1. Este Anexo terá vigência a partir da formalização da Proposta, fazendo parte deste Contrato, sendo que a utilização de serviços terá precificação na Tabela de Tarifas, como regra.
- 5.2. Quando houver algum ajuste comercial específico, der serviços (incluindo o float) e/ou custos relacionados através de Termo de Adesão específico ou Canais de Atendimento, neste caso a pactuação das condições poderá ser encerrada a qualquer momento por qualquer uma das partes, sem prazo determinado, bastando que uma Parte comunique a outra Parte com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sem qualquer penalidade, quando ao interesse pela rescisão do que tiver sido pactuado.

**ATENÇÃO:** A rescisão unilateral só será permitida se não houver qualquer pendência entre ambas as Partes que impeça o encerramento dos serviços.

- 5.3. O Sicredi poderá suspender os serviços ou rescindir o contrato imediatamente, sem notificação prévia, nas seguintes situações, considerando o contrato vencido antecipadamente e exigindo o pagamento imediato de todas as obrigações pendentes:

- 5.3.1. Se a Associada não cumprir com quaisquer obrigações deste Anexo, Termo de Adesão específico ou conforme acordado através dos Canais de Atendimento, dos manuais e legislação aplicável;

- 5.3.2. Se a Associada utilizar sistemas de gestão de mercado em que sejam identificados pelo Sicredi riscos que comprometam a segurança e integridade do sistema;
- 5.3.3. Se a Associada solicitar recuperação extrajudicial ou judicial, se for declarado insolvente ou falido;
- 5.3.4. Se houver a suspensão das atividades da Associada;
- 5.3.5. Se qualquer autoridade competente e com poderes para isto determinar o fim deste Anexo;
- 5.3.6. Se houver fraude ou irregularidades na utilização dos serviços, seja cometida de forma intencional (dolo) ou não (culpa);
- 5.3.7. Se prestadas informações inverídicas;
- 5.3.8. Se constatada prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, visando a obtenção de vantagens oferecidas pelo serviço de Pagamento a Fornecedores;
- 5.3.9. Caso sejam verificadas situações que alterem negativamente o seu perfil de crédito, existência de restrições cadastrais ou em órgãos restritivos de crédito, bloqueio judicial ou interno no Sicredi, mesmo que parcial;
- 5.3.10. Se identificada qualquer prática de ato ou fato, mesmo não expressamente previsto neste contrato, que vise prejudicar o Sicredi ou Terceiros;
- 5.3.11. Caso ocorra a desfiliação da sua Cooperativa do Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo ou mera determinação de desfiliação pela Cooperativa Central cuja qual a Cooperativa esteja filiada;
- 5.3.12. Se a Associada deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa de crédito integrante do Sicredi a qual é associado, previstos no Estatuto Social;
- 5.3.13. Se a Associada solicitar demissão, ser eliminado(a) ou excluído(a) do quadro social da Cooperativa de crédito integrante do Sicredi;
- 5.3.14. Se a Associada apresentar situação cadastral irregular junto à RFB;
- 5.3.15. Se a Associada constar nos registros de irregularidades junto ao BACEN e/ou outro Órgão da Administração Pública Federal;
- 5.3.16. Na falta ou atrasos nas obrigações de pagamento deste contrato ou se a Associada possuir quaisquer dívidas vencidas e não pagas junto ao Sicredi.
- 5.4. Ocorrendo a rescisão, o Sicredi paralisará e encerrará todos os serviços prestados a Associada.

5.5. Após o término do contrato, a Associada continua responsável por suas obrigações decorrentes dele, a fim de evitar que o Sicredi seja responsabilizado por problemas futuros, até a decadência dos respectivos direitos.

5.6. Se o Sicredi optar por não rescindir o contrato, notificará a Associada para que explique a situação que levou ao descumprimento ou qualquer outra hipótese de rescisão. A Associada terá 5 (cinco) dias úteis para responder. O Sicredi poderá suspender os serviços até que a Associada cumpra todas as condições e apresente suas justificativas.

## **6. Tributos (se houver)**

6.1. Cada uma das Partes será responsável por seus tributos na execução deste contrato, conforme definido na lei tributária.

## **7. Alterações do Anexo e/ou do Termo de Adesão/Utilização manifestada por outros meios**

7.1. O Sicredi poderá alterar as condições deste Anexo a qualquer momento, inclusive para se adequar a mudanças na legislação. A referência ao número de registro do Contrato este Anexo e demais, no momento da adesão, incluirá automaticamente todos os aditamentos e alterações posteriores;

7.2. O Sicredi avisará a Associada caso tenha que alterar este Anexo. Se tal alteração for determinada pela lei, talvez não consiga comunicar a Associada com antecedência.

7.3. A versão atualizada deste Anexo está registrada no cartório de registro de títulos e documentos, podendo ser solicitada por qualquer pessoa, e, também, está disponível no site do Sicredi.

7.4. Caso a Associada não concorde com as alterações comentadas nos itens acima, deverá comunicar o Sicredi que quer encerrar o contrato em até 7 (sete) dias contados da data do recebimento da comunicação, deixando de realizar qualquer operação desde a data do recebimento da comunicação.

7.5. Para todos os efeitos, o Sicredi entenderá que a Associada concordou com as alterações feitas caso não o procure, durante esses 7 (sete) dias ou continue utilizando normalmente os serviços aqui previstos.

7.6. Se for necessário alterar as condições pactuadas no Termo de Adesão ou das condições acordadas através dos Canais de Atendimento, um novo Termo de Adesão ou nova manifestação através dos Canais de Atendimento disponíveis deverá ser feita. O Sicredi terá até 30 (trinta) dias após receber o novo Termo de Adesão assinado para colocar em prática as novas condições.

7.7. O Termo de Adesão mais recente, assinado pela Associada ou condições acordadas e ratificadas através de Canais de Atendimento, serão consideradas válidas entre as Partes, substituindo e cancelando qualquer outra versão anterior. Essa regra não vale para situações relacionadas ao produto Cobrança que tenham sido pactuadas com Cooperativas diferentes, ou seja, a alteração das condições tratadas com uma Cooperativa não importa em alteração do que tiver sido

pactuado com outras cooperativas, nos respectivos Termos de Adesão específicos ou conforme manifestações/ratificações nos Canais de Atendimento, quando disponíveis;

7.8. Este Anexo pode ser alterado sem aviso prévio, caso seja necessário para cumprir leis, normas ou atualizar informações cadastrais.

## **8. Outras informações**

8.1. Este Anexo representa o acordo completo entre Partes mas não substitui qualquer outro documento, combinado, contratos ou qualquer outra forma de acerto feita anteriormente, que permanecerão válidos, até segunda ordem

8.2. Se houver eventos de caso fortuito ou força maior, problemas técnicos, erros nas informações de cobrança ou falta de expediente bancário normal que impeça o Sicredi de cumprir as obrigações deste contrato, elas serão resolvidas assim que estes eventos passarem.

**ATENÇÃO:** Não haverá pagamento de indenizações ou multas por causa dessas paralisações.

8.3. Se uma das Partes tolerar o descumprimento de qualquer disposição deste contrato ou não exercer seus direitos, isso não significa que desistiram dessas prerrogativas. Ambas as Partes ainda poderão exigir o cumprimento e exercer seus direitos a qualquer momento.

8.4. Para esclarecer dúvidas e obter maiores informações, a Associada pode contatar sua Agência e os demais canais de relacionamento do Sicredi, estando também acessíveis informações no site.

8.5. Caso ambas as Partes não consigam amigavelmente resolver algum conflito que venha surgir, fica desde já escolhido como foro competente o da Parte demandada.

## ANEXO 1.06 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO MULTIPAG (API DE TRANSFERENCIA E PAGAMENTO)

Aqui a Associada encontrará as condições gerais aplicáveis ao serviço **Multipag** “API de Transferência e Pagamento”, referenciado no Contrato. Por favor, leia-as atentamente antes de aderir e prosseguir. Em caso de dúvidas, contate a sua cooperativa ou nossos canais de atendimento.

**LEMBRE-SE:** ao aderir às Condições Gerais previstas neste Anexo, a Associada concorda com todas as regras aqui estabelecidas, devendo observar os seus direitos e também cumprir com as suas obrigações.

### 1. O que trata este Anexo e para que serve a API de Transferência e Pagamento

- 1.1. Este Anexo regula o uso dos serviços da **API de Transferência e Pagamento** disponibilizada pelo **Sicredi**, a fim de permitir que a Associada, enquanto **Pagadora**, integre **Seu Sistema** e automatize o processo de transferência/pagamento por **Pix, Boletos Bancário, documentos de Arrecadação e demais instrumentos de pagamentos**.
- 1.2. A API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online entre o sistema do Usuário Pagador e o Sicredi, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API.
- 1.3. A API de Transferência e Pagamento contempla funcionalidades para validação, consulta e efetivação das transações.
- 1.4. A Associada pode realizar a adesão a todas ou apenas algumas das modalidades viabilizadas pela API de Transferência e Pagamento mencionadas e previstas em Proposta, ou em Termo de Adesão Específico, ou instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis.
- 1.5. Para execução de transferências e pagamentos será necessário que você informe chaves e/ou documentos de identificação válidos.
- 1.6. A efetividade de todas as transações/operações com requisição automática dos valores na conta da Associada está condicionada à disponibilidade de recursos.
- 1.7. Os pagamentos serão efetivados, via transmissão de dados por meio da API de Transferência e Pagamentos, de forma instantânea, devendo a Associada manter saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando o Sicredi autorizado a processar o débito inclusive sobre eventual limite de adiantamento a depositante concedido a Associada, acarretando encargos e demais despesas que incidam sobre os valores utilizados.
- 1.8. A inexistência de limite e a insuficiência de saldo na conta impedirá o processamento das requisições, se isso ocorrer, a Associada deverá providenciar uma nova solicitação via API.

#### ATENÇÃO:

- A API de Transferência e Pagamento possuirá um limite que poderá ser aplicado por transações e por período.
- As transações realizadas estarão disponíveis no extrato da conta corrente habilitada a utilizar a API de Transferência e Pagamento de forma analítica.

### 2. Adesão a este Anexo e às Modalidades

2.1 A partir da adesão, que pode ser decorrente da utilização destas soluções, a Associada declara que está ciente e concorda com as regras previstas neste Anexo. **Portanto, se a Associada não concordar com qualquer coisa que esteja escrita aqui, por favor, não faça a adesão ou utilize os**

serviços aqui previstos.

### 3. Integração da API em Seu Sistema

3.1. Para o uso dos serviços da nossa API de Transferência e Pagamento a Associada deverá fazer a integração dela ao Seu Sistema (o sistema que a Associada utiliza vinculado à finalidade atendida pela API). Para tanto, todas as instruções são disponibilizadas em sua **Cooperativa**.

3.2. Para integração com o serviço são necessários:

- a **Chave Pix** vinculada à sua **Conta** na Cooperativa. Isso é obrigatório para o processamento das transferências na funcionalidade do Multipag via Pix;
- b Manter conta na Cooperativa e dados de telefone celular e e-mail atualizados junto ao seu cadastro;
- c **Certificado de Conexão** gerado no Internet Banking do Sicredi (ou canal que venha a substituí-lo) ou que a Associada utilize os serviços de um **Provedor** (se houver) que já possua um Certificado de Conexão homologado pelo Sicredi;
- d Credenciais de acesso (*Client id* e *Client secret*) gerados no Internet Banking do Sicredi ou canal que venha a substituí-lo;
- e Configuração do Seu Sistema.

3.3. São obrigações da Associada:

- a Comunicar a sua Cooperativa a respeito de qualquer alteração da conta vinculada ao serviço, sob pena de revogação de acesso e uso da API;
- b Cumprir todas as recomendações de segurança e uso da API;
- c Garantir a precisão, qualidade, integridade, atualização, legalidade, confiabilidade e relevância dos meios de autenticação e de comunicação adotados e das informações fornecidas ao Sicredi;
- d Respeitar os direitos e prerrogativas legais e/ou contratuais do Sicredi ou de terceiros, em especial direitos de propriedade intelectual, de confidencialidade e sigilo, de privacidade e proteção de dados.

### 4. Cuidados após a integração da API de Transferência e Pagamento

4.1. Após integrar a API no Seu Sistema, a Associada deve tomar os seguintes cuidados:

- a Manter uma Chave Pix cadastrada no **Sicredi**;
- b Manter atualizado o Certificado de Conexão para garantir a segurança no uso da API de Transferência e Pagamento;
- c Garantir a precisão, qualidade, integridade, atualização, legalidade e confiabilidade dos meios de autenticação e de comunicação adotados e das informações fornecidas ao Sicredi;
- d Não revelar as credenciais de acesso (*Client id* e *Client secret*) a quem quer que seja, nem expor em local a que qualquer **Terceiro** não autorizado tenha acesso. A Associada deverá zelar pela confidencialidade das credenciais de acesso.

#### ATENÇÃO:

- A Associada é totalmente e exclusivamente responsável por qualquer compartilhamento das credenciais de acesso (*Client id* ou *Client secret*), não tendo o Sicredi qualquer responsabilidade pelo uso indevido delas.
- Na hipótese da perda do seu acesso e indisponibilidade permanente dos serviços relativos à API de Transferência e Pagamento, a Associada deve iniciar um novo processo de integração da API em Seu Sistema, conforme explicamos no item 4.

## **5. Modalidade da API de Transferência e Pagamento**

### **5.1. Modalidade via Pix**

5.1.1. A Associada poderá optar por utilizar o serviço da API para realizar transferências via Pix através da solução **Multipag**. Essa modalidade propicia a realização de transferências de forma instantânea para a conta transacional dos seus fornecedores ou destinatários.

5.1.2. Para usar a funcionalidade do Pix via API de Transferência e Pagamento, a Associada deverá transmitir informações para fins de transferência a um Usuário Recebedor, com Chave, Dados bancários e documentação válidas nos DICT.

5.1.3. O Sicredi fará a comparação dos dados, havendo confirmação de que a Chave, Dados bancários e documento são válidos no DICT, a transação será enviada para processamento.

5.1.4. É de inteira responsabilidade da Associada a conferência do status da solicitação e a confirmação das informações disponibilizadas pelo Sicredi através do protocolo gerado na confirmação do retorno da API.

5.1.5. Informações como Chave, descrições gerais do Pix, CPF, banco, conta do banco de destino, nome do recebedor, código do banco, agência, tipo de conta, valores da transação, entre outros, são de responsabilidade e deverão ser transmitidos pelo Usuário Pagador.

5.1.6 As transações de Pix estão sujeitas a monitorias de fraudes, prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo tanto pelo Sicredi como também pelo PSP, em especial àquelas relativas ao monitoramento para fins de destinação de valores, que verifica de forma contínua a ocorrência de inconformidades.

### **5.2. Modalidade via Boleto bancário e Arrecadação**

5.2.1. A Associada poderá optar por utilizar o serviço da API para realizar Pagamentos via Boleto bancário e/ou documentos de Arrecadação relativos ao Pagamento de Tributos e Contas de Consumo através da solução de Pagamentos **Multipag**.

5.2.2. Nessa modalidade a captura dos dados será realizada por intermédio da transmissão do código de barras ou da menção dos números constantes da linha digitável localizada na parte superior dos boletos e documentos de arrecadação.

#### **ATENÇÃO:**

**O Sicredi não tem qualquer controle das informações de pagamento enviadas e/ou inseridas manualmente durante a solicitação de pagamento. Sendo assim, o Usuário Pagador assume total e integral responsabilidade pelo correto preenchimento e envio dos dados. Assim, a Associada deverá ressarcir o Sicredi por quaisquer danos que possam ocorrer devido a penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores, caso não forneça os dados corretos ou descumpra com qualquer outra regra deste Anexo, respectivo Contrato, da lei ou regulamentos.**

## **6. Destino do pagamento via API**

6.1. Quando a Associada concluir a transação gerada pela API de Transferência e Pagamento o valor será debitado imediatamente da sua Conta, podendo ser verificado no extrato (inclusive de forma diferenciada dos outros tipos de transações).

6.2. O Sicredi não controla as informações de transferência e pagamento inseridas manualmente nas transações. A Associada é totalmente responsável pelo preenchimento dos campos.

## **7. Quanto custa usar a solução Multipag**

7.1. O Sicredi pode cobrar tarifas pelas transações realizadas via API de Transferência e Pagamento, que estão descritas na tabela de tarifas presente nas agências da sua Cooperativa e no nosso site. Informe-se sobre as tarifas aplicáveis antes prosseguir na adesão/utilização destes serviços nas modalidades disponibilizadas.

7.2. Caso haja cobrança de Tarifas, com a adesão, inclusive em decorrência da utilização dos serviços descritos neste Anexo e de acordo com a modalidade aderida, a Associada autoriza desde já o débito dessas tarifas em sua Conta.

7.3. A cobrança das tarifas ocorrerá durante a transação que for tarifada ou em qualquer outro momento que exija o pagamento de tarifa.

7.4. Se a Associada não pagar as tarifas devidas, podemos tomar medidas extrajudiciais e/ou judiciais para receber os valores, crescidos de atualização diária pelo índice de correção monetária definido pela cooperativa, previamente informado à Associada, Juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração de mês em atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

7.5. O Sicredi, a exclusivo critério e mera liberalidade, poderá alterar, isentar, suspender ou conceder desconto na cobrança das tarifas.

7.6. A dedução dos valores devidos será feita quando da realização da transação de pagamento que lhes deu causa ou quando da ocorrência de qualquer outro evento que exija o pagamento de tarifa por parte da Associada.

## **8. Tempo de duração do Contrato e encerramento**

8.1. Este Anexo, tal como o Contrato, possui prazo indeterminado, mas saiba que tanto a Associada quanto o Sicredi podem encerrar, a qualquer momento, a relação contratual.

8.2. A partir do encerramento deste Anexo e/ou Contrato, a utilização da API de Transferência e Pagamento será considerada fraudulenta, sujeito às sanções cabíveis.

8.3. A Associada permanecerá responsável pelos débitos/obrigações até então assumidas, bem como pelas cobranças geradas e a vencer/remanescentes.

8.4. O Sicredi não tem qualquer responsabilidade na relação entre a Associada e os seus terceiros, sendo o Sicredi isento de quaisquer obrigações que possam surgir entre a Associada e terceiros por conta dos serviços previstos neste Anexo e/ou no Contrato, quando couber, inclusive as determinadas por decisão judicial.

8.5. Observadas as demais disposições do Contrato e deste Anexo, o Sicredi poderá rescindir a relação contratual nas hipóteses aqui previstas ou nas hipóteses já disciplinadas no Contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso em que será considerado encerrado antecipadamente e exigiremos que a Associada pague de imediato o que nos for devido:

- a. Descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato;
- b. Verificação de informações inverídicas prestadas;
- c. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, visando a obtenção de vantagens oferecidas pela API de Transferência e Pagamento;
- d. Qualquer prática de ato ou fato, mesmo não expressamente previsto neste Contrato, que vise prejudicar o Sicredi ou Terceiros;
- e. Desfiliação da sua Cooperativa do Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo ou mera

- determinação de desfiliação pela cooperativa central cuja qual a Cooperativa esteja filiada;
- f. A Associada deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa de crédito integrante do Sicredi a qual é associado, previstos no Estatuto Social;
  - g. Quando a Associada solicitar demissão, ser eliminado ou excluído do quadro social da Cooperativa de crédito integrante do Sicredi;
  - h. Se a Associada apresentar situação cadastral irregular junto à Receita Federal do Brasil;
  - i. Se a Associada constar nos registros de irregularidades junto ao Banco Central do Brasil e/ou outro Órgão da Administração Pública Federal;
  - j. Na falta ou atrasos nas obrigações de pagamento deste Contrato ou se a Associada possuir quaisquer dívidas vencidas e não pagas junto ao Sicredi;
  - k. Ocorrer o encerramento da Conta que estiver utilizada na integração à API de Transferência e Pagamento.

## **9. Imprevistos com interrupção, cancelamento, exclusão ou bloqueio**

9.1. Caso o Sicredi detecte algum indício ou suspeita de uso indevido da API de Transferência e Pagamento, poderá preventivamente interromper, cancelar ou bloquear o acesso e uso da API, até o encerramento das investigações.

### **ATENÇÃO:**

O Sicredi pode avisar a Associada sobre esses casos, dando prazo para a correção, quando necessário. Até a correção, quando exigido, os serviços relacionados à API de Transferência e Pagamento ficarão indisponíveis.

9.2. O Sicredi poderá fazer manutenções, modificações ou atualizações em seus sistemas a qualquer momento. Quando isso ocorrer, os serviços relacionados à API de Transferência e Pagamento poderão ficar indisponíveis.

### **ATENÇÃO:**

Além dos casos citados acima, os serviços relacionados à API poderão ficar indisponíveis por outros fatores inclusive em decorrência do sistema de pagamentos do Banco Central do Brasil.

## **10. Suas responsabilidades**

10.1. O Sicredi apenas atua por sua conta e ordem (mandatário) ao gerar as requisições de Transferência e Pagamento via API.

10.2. O Usuário (no caso, a Associada) é inteiramente responsável:

- a. Por todo dado informado, enviado ou transmitido;
- b. De qualquer ato que praticar utilizando a API de Transferência e Pagamento;
- c. Respeitar os direitos legais e contratuais do Sicredi e de Terceiros, incluindo propriedade intelectual, confidencialidade e proteção de dados e por reparar qualquer dano (ainda que indireto) ao Sicredi ou a Terceiros, inclusive nos casos de quebra de sigilo ou proteção de dados que der causa.

10.3. A Associada reconhece e concorda que é a única responsável pela segurança, integridade e confiabilidade dos sistemas, plataformas, redes e demais meios tecnológicos sob sua gestão ou controle, utilizados para a geração, armazenamento e transmissão das informações e arquivos ao Sicredi. O Sicredi não será responsabilizado por quaisquer consequências decorrentes de acessos indevidos, alterações, interceptações, manipulações ou transmissões incorretas de dados originadas no ambiente da Associada, ainda que tais eventos resultem em prejuízos a terceiros. A Associada compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a

proteção das informações sob sua responsabilidade.

10.4. A Associada assume integral e exclusiva responsabilidade pela exatidão, veracidade e legalidade dos dados informados ao Sicredi para a execução dos pagamentos, bem como pela gestão dos acessos concedidos aos seus representantes, respondendo por todos os atos praticados por estes no âmbito do serviço, inclusive perante terceiros, isentando o Sicredi de qualquer responsabilidade por erros, omissões ou irregularidades não imputáveis à própria instituição.

10.5. A Associada responderá por eventuais prejuízos causados a si própria, a terceiros ou ao Sicredi, decorrentes de acesso ao sistema por pessoas não autorizadas ou credenciadas, inclusive por falhas na gestão dos acessos e controles internos.

10.6. É de exclusiva responsabilidade da Associada definir, controlar e revisar periodicamente os limites transacionais, operacionais e os acessos concedidos aos seus representantes, devendo adotar mecanismos de segurança compatíveis com o porte e o risco das operações realizadas por meio do serviço, inclusive a implementação de controles de alçadas e limites diários, conforme recomendação do Sicredi.

10.7. Todas as transações realizadas por meio do serviço, por pessoas autorizadas pela Associada, serão consideradas legítimas e válidas para todos os fins, presumindo-se que tais representantes possuem poderes suficientes para a prática dos atos, cabendo à Associada a gestão e controle dos acessos e limites operacionais.

10.8. A Associada deverá adotar medidas de segurança compatíveis com o porte e o risco das operações, revisando periodicamente os acessos concedidos aos seus representantes e os limites operacionais estabelecidos, conforme recomendação do Sicredi, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados por falhas na gestão desses controles.

10.9. A Associada obriga-se a comunicar ao Sicredi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer transação suspeita, atípica ou não reconhecida, bem como qualquer indício de fraude ou uso indevido do serviço, sob pena de assumir integral responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da omissão.

10.10. O Sicredi atua como mero prestador de serviço, isento de responsabilidade por reclamações, litígios ou prejuízos oriundos de pagamentos efetuados por ordem da Associada, salvo nos casos de dolo ou culpa exclusiva da instituição.

10.11 O Usuário Pagador (a Associada) declara estar ciente de que é o único responsável: (i) por todo e qualquer Conteúdo carregado, enviado e/ou transmitido; (ii) pela reparação de quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao Sicredi ou a qualquer terceiro, inclusive relacionados à violação de sigilo e de personalidade; (iii) perda de dados em razão da escolha do Dispositivo e/ou mau uso do mesmo para o acesso a API de Transferência e Pagamento; (iv) pelo descumprimento destes Termos e Condições; ou (v) de qualquer ato praticado mediante seu acesso ao ambiente do Sicredi e API de Transferência e Pagamento.

10.12. A Associada, assume o compromisso de comunicar de imediato o Sicredi a ocorrência de quaisquer tentativas de violação, por terceiros, a fim de que sejam avaliadas e adotadas as medidas cabíveis, inclusive ações legais e/ou medidas extrajudiciais que forem pertinentes, no interesse e defesa dos direitos do Sicredi.

10.13. Ao utilizar os nossos serviços aqui previstos, a Associada deve seguir e respeitar este Anexo e as disposições contidas no respectivo Contrato, a legislação brasileira, especialmente a Lei de

Lavagem de Dinheiro e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as exigências do Banco Central do Brasil e as demais normas aplicáveis ao seu negócio.

**10.14. O Sicredi não se responsabiliza** pelos danos (diretos ou indiretos) causados por:

- a. Uso irregular ou inadequado dos nossos serviços relacionados à API de Transferência e Pagamento;
- b. Problemas que fogem dos nossos controles (caso fortuito e força maior);
- c. Interrupção, cancelamento ou bloqueio preventivos de acesso e uso da API de Transferência e Pagamento, bem como paralisações temporárias ou indisponibilidade do PSP do Seu Cliente, do Seu Sistema ou do sistema de pagamentos do Banco Central do Brasil.

10.15. Em caso de atraso no pagamento, o Sicredi poderá comunicar a situação aos órgãos de proteção ao crédito competentes, como SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e a qualquer outro órgão responsável por esses cadastros.

10.16. Se, infelizmente, o Sicredi precisar recorrer a algum procedimento administrativo, judicial ou serviços de cobrança para recebimento do que lhe for devido, terá de cobrar essas despesas da Associada, pois há custos para isso. No caso de ser necessário ingressar com um processo judicial, a Associada responderá também pelas custas judiciais e honorários advocatícios que forem determinados pelo juízo.

10.17. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.3, qualquer quantia devida pela Associada, vencida e não paga, confere ao Sicredi, seja através do **Banco** e/ou da sua Cooperativa, o direito de realizar a compensação dos valores devidos e não pagos com quaisquer créditos e recursos disponíveis em conta de depósito, aplicação financeira e investimento de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos no Banco e/ou na sua Cooperativa pela Associada.

## **11. Monitoramento das transações**

11.1. O Pix, como solução de pagamento instantâneo criada e gerida pelo Banco Central do Brasil, possui regras e normas específicas que todos os participantes do Pix devem seguir.

11.2. O Sicredi toma medidas de segurança e monitora constantemente as transações (Pix, Boletos e Arrecadações), assim como o PSP envolvido na transação, a fim de prevenir fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, inclusive por meio de monitoramento da destinação dos valores e identificação de inconformidades.

### **ATENÇÃO:**

Se perceber algum crédito ou débito incorreto em sua Conta, avise o Sicredi imediatamente. Não use valores que tenham sido creditados por erro ou indevidamente em sua Conta. Caso contrário, a Associada precisará devolver esses valores e poderá enfrentar consequências legais.

## **12. Outras informações**

12.1. Este Anexo substitui e revoga, para todos os efeitos, os Termos e Condições Gerais do Serviço de Comunicação via API de Transferência e Pagamento.

12.2. O Usuário Pagador expressamente autoriza o Sicredi a realizar, por prazo indeterminado, a qualquer momento, devoluções e estornos em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total necessários para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de indícios de lavagem de dinheiro, fraudes, falhas e/ou erros operacionais eventualmente ocorridos, em pagamentos, recebimentos, transferências ou transações, nas Contas de Depósito, de qualquer modalidade, espécie e/ou característica, independentemente de qualquer notificação, aviso, contato, seja por telefone ou e-mail, ou ainda comunicação formal.

12.3. Constatada a existência de qualquer crédito/débito indevido em sua Conta, o Usuário Pagador se obriga a comunicar imediatamente este fato ao Sicredi, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores ao Sicredi, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

12.4. O Sistema de Pagamentos Instantâneo está sujeito às bases normativas e ao Regulamento que disciplina o funcionamento do Pix, editados pelo Banco Central do Brasil e de adesão obrigatória a todos os Participantes.

12.5. As informações pessoais trafegadas nas transações estão protegidas pelo sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, e pelas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. Todas as informações trocadas entre as partes em razão da utilização das API serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais. A divulgação destas informações será considerada como infração à obrigação de confidencialidade, e a parte infratora será responsabilizada civil e criminalmente por seus atos, na forma da lei vigente, sem prejuízo da devida reparação pelos danos e prejuízos suportados pela parte prejudicada.

12.7. O Sicredi adota medidas de segurança, realiza análises de monitoramento e trabalha de forma constante com o objetivo de evitar fraudes por meio das transações, razão que o Usuário Recebedor declara ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termos e Condições, Políticas de Privacidade e Políticas de Segurança da Informação do Sicredi.

## ANEXO 2.01 | CONTA POUPANÇA TRADICIONAL

1. Ao aderir na Proposta de Abertura de Conta de Depósito (PAC), ou através dos Canais disponíveis, especificamente à Conta Poupança Tradicional, a ser aberta junto ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. ou em Cooperativa de Crédito singular do Sicredi (conforme área de atuação), o poupador expressa sua concordância aos termos e condições do Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do Sicredi (Pessoa Jurídica), no que couber, bem como as condições previstas neste Anexo.
2. A Conta Poupança Tradicional é a Conta Poupança que admite depósitos em espécie e em cheques, saques e transferências diretas na Conta Poupança. Dentro dos limites legais, a Conta Poupança Tradicional pode ser passível de cobrança de tarifas sobre sua utilização/movimentação (consultas, saques, transferências). É destinada aos Associados ou não Associados de Cooperativas integrantes do Sicredi.
3. Os valores em espécie depositados na Conta Poupança Tradicional consideram-se realizados uma vez sejam entregues, conferidos e aceitos pelo Sicredi.
  - 3.1 Serão lançados a crédito na Conta Poupança Tradicional todos os valores depositados e todos os rendimentos auferidos, assim como serão debitados todos os valores resgatados pelo Associado/Cliente e todos os valores que sejam transferidos para outras aplicações financeiras ou para Conta Corrente de depósito à vista.
  - 3.2 Os valores lançados a débito e a crédito na Conta Poupança Tradicional compensam-se reciprocamente até a respectiva concorrência.
  - 3.3 Os valores depositados em cheques ficarão disponíveis na Conta Poupança Tradicional somente após a regular compensação.
- 4 O Associado/Cliente poderá solicitar, a qualquer tempo, junto ao Sicredi, o resgate de valores depositados na Conta Poupança Tradicional, inclusive por meio dos Canais de Atendimento disponíveis.
  - 4.1 Para otimizar os rendimentos a serem auferidos pelo Associado/Cliente, o Sicredi registrará cada depósito realizado em subcontas que ficarão vinculadas à Conta Poupança Tradicional. Desta forma, o prazo de remuneração de valores depositados iniciará sempre no mesmo dia em que o depósito é realizado, exceto nos dias 29, 30 e 31, quando então a contagem do período para o crédito de rendimentos iniciará no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
  - 4.2 Os créditos dos rendimentos serão efetuados mensalmente nas datas de aniversário da conta/subconta ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente quando elas coincidirem com sábados, domingos ou feriados.
  - 4.3 O pedido de restituição de valores depositados antes que tenha decorrido o prazo de incidência da remuneração prevista na Cláusula 3.1. implicará na perda da remuneração relativa aquele mês sobre os valores restituídos.

## ANEXO 2.02 - CONTA POUPANÇA INTEGRADA

1. Ao aderir na Proposta de Abertura de Conta de Depósito (PAC), ou através dos Canais de Atendimento disponíveis em momento posterior, especificamente à Conta Poupança Integrada, a ser aberta junto ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. ou em Cooperativa de Crédito singular do Sicredi (conforme área de atuação), a Associada (poupadora) expressa sua concordância aos termos e condições do Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do Sicredi (Pessoa Jurídica), no que couber, bem como as condições previstas neste Anexo.

2. A Conta Poupança Integrada está vinculada à Conta Corrente. Não admite entrada ou saída de recursos diretamente na poupança, motivo pelo qual sua movimentação (depósitos, saques, transferências) se dá através da Conta Corrente do Associado junto à Cooperativa ou através dos Canais de Atendimento, quando disponibilizados pelo Sicredi.

3. Os valores em espécie aplicados na Conta Poupança Integrada consideram-se realizados uma vez sejam debitados da conta corrente.

3.1. Serão lançados a crédito na Conta Poupança Integrada todos os valores aplicados e todos os rendimentos auferidos. Na Conta Poupança Integrada serão debitados todos os valores resgatados pelo Associado e todos os valores que sejam transferidos para outras aplicações financeiras ou para Conta Corrente de depósito à vista.

3.2. Os valores lançados a débito e a crédito na Conta Poupança Integrada compensam-se reciprocamente até a respectiva concorrência.

3.3. Os valores depositados em cheque ficarão disponíveis após regular compensação em Conta Corrente, podendo ser transferidos para aplicação na Conta Poupança Integrada por meio dos Canais de Atendimento.

4. A Associada poderá solicitar, a qualquer tempo, junto ao Sicredi, o resgate de valores depositados na Conta Poupança Integrada, inclusive por meio dos Canais de Atendimento disponíveis.

4.1. Para otimizar os rendimentos a serem auferidos pela Associada (poupadora), o Sicredi registrará cada depósito realizado em subcontas que ficarão vinculadas à Conta Poupança Integrada. Desta forma, o prazo de remuneração de valores depositados iniciará sempre no mesmo dia em que o depósito é realizado, exceto nos dias 29, 30 e 31, quando então a contagem do período para o crédito de rendimentos iniciará no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

4.2. Os créditos dos rendimentos serão efetuados mensalmente nas datas de aniversário da conta/subconta ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente quando elas coincidirem com sábados, domingos ou feriados.

4.3. O pedido de restituição de valores depositados antes que tenha decorrido o prazo de incidência da remuneração prevista na Cláusula 3.1. implicará na perda da remuneração relativa àquele período sobre os valores restituídos.

4.3.1. A movimentação a débito da Conta Poupança Integrada de acordo com a sua espécie e/ou característica, será movimentada com a utilização de Cartão de Débito ou pelos Canais de Atendimento, nos limites estabelecidos pelo Sicredi, mediante uso de Senha pessoal e intransferível, Códigos e Dispositivos de Segurança, quando necessários.

## Anexo 3.01 | Condições Gerais | Pacotes de Relacionamento

*As Cláusulas e Condições Gerais abaixo regem, este Anexo que está referenciado no Contrato de Abertura Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do Sicredi (Pessoa Jurídica),*

*LEMBRE-SE: ao aderir às Condições Gerais previstas neste Anexo, a Associada concorda com todas as regras aqui estabelecidas, devendo observar os seus direitos e cumprir com as suas obrigações, aplicando-se complementarmente as disposições do Contrato de Abertura Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do Sicredi (Pessoa Jurídica), no que couber e não conflitar com este Anexo.*

### 1. Seleção do Pacote

1.1. A contratação dos pacotes, poderá ser realizada presencialmente, na agência, através do seu Gerente, ou nos demais Canais de Atendimento, caso estejam disponíveis (p.ex.: Internet Banking, e aplicativos do Sicredi) mediante inserção de suas credenciais/senhas e/ou outros dados para confirmação da identificação;

1.2. Para as solicitações realizadas por meio eletrônico, a Associada deverá se identificar por meio da senha correspondente ao respectivo canal utilizado e, sempre que solicitado, deverá fornecer ao Sicredi todos os demais dados necessários para confirmação positiva de sua identidade.

### 2. Objeto

2.1. Os Planos PJ Sicredi possibilitam ao Associado usufruir de um conjunto de produtos e serviços, com franquias, tarifas diferenciadas, e incentivos conforme itens/quantidades utilizados, não implicando contratação automática dos produtos e serviços listados em cada Plano.

2.2. Para utilizar os produtos e serviços, o Associado deverá contratá-los conforme regras de adesão/utilização específicas;

2.2.1. A Associada está ciente de que, mesmo que tenha contratado um dos Planos PJ disponíveis, não necessariamente estará elegível à utilização de todos os produtos/serviços que o compõem, dado que há condições e/ou parâmetros técnicos específicos a serem atendidos;

2.2.2. Além disso, a Associada está ciente de que não haverá nenhum tipo de desconto aplicável ao Plano PJ escolhido, por si só, caso não atenda aos critérios/requisitos para contratação de um ou mais produtos/serviços que o compõem;

2.3. A(s) tarifa(s) definida(s) em comprovante de contratação prevalecerá(ão), e não devem superar os valores máximos divulgados na Tabela Geral de Tarifas do Sicredi.

2.4. A existência dos Planos PJ não corresponde às Cestas de Relacionamento, ainda que ambos sejam considerados Pacotes de Serviços, estas últimas que terão sua jornada específica.

### **3. Débito das Tarifas dos Pacotes**

3.1. A cobrança do valor correspondente ao Pacote escolhido/aderido pela Associada ocorre sempre no dia útil de cada mês, escolhido pelo Associado, referente ao uso e movimentação do mês anterior.

3.2. Desde já, a Associada autoriza a realização dos débitos correspondentes na respectiva conta de depósito ora regida pelo Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica.

### **4. Conta Inativa**

4.1. Poderá haver cobrança de mensalidade, via débito em conta corrente, conforme valor indicado na Tabela Geral de Tarifas vigente. A conta é considerada inativa quando não há movimentação em 180 dias.

### **5. Tarifa Excedente/Avulsa**

5.1. Incidirá tarifa excedente/avulsa quando o Associado utilizar quantidades superiores às previstas no Plano contratado, sendo os valores debitados conforme itens/quantidades utilizadas, com preço unitário máximo conforme divulgado na Tabela Geral de Tarifas, sempre em dia útil de cada mês, escolhido pelo Associado, referente ao uso e movimentação do mês anterior.

### **6. Vigência**

O início da vigência do Plano ocorrerá: (i) para contas novas, no mês de abertura da conta; (ii) para Associados com conta já aberta no Sicredi, a vigência terá início no mês seguinte ao mês de Contratação, ou data selecionada pelo Associado, sendo exigida a cobrança integral de eventual Pacote ou Plano anteriormente contratado, para que o novo possa vigorar.

### **7. Alterações e Cancelamento**

7.1. A alteração de versão do Plano e o valor da nova tarifa serão válidos a partir do mês seguinte à solicitação, pela Associada

7.2. O cancelamento do Plano não implica no cancelamento dos produtos e serviços. A partir do 1º dia do mês subsequente ao cancelamento, na hipótese de utilização dos

produtos e serviços, o Associado pagará o valor padrão informado na Tabela Geral de Tarifas.

7.3. Caso haja alteração nos valores serão previamente comunicados, à Associada.

## **8. Incentivos por Relacionamento**

8.1. O Sicredi poderá aplicar condições diferenciadas na mensalidade básica do Plano PJ, de acordo com o volume de investimentos, recebimentos, faturamento, folha de pagamento, entre outros critérios, conforme divulgado nos canais oficiais do Sicredi ou através de mensageria específica diretamente para Associados que estejam elegíveis.

8.1.1. Eventuais isenções poderão ser aplicadas a determinados produtos, considerando a utilização, consumo de limite, quantidade e/ou volume de operações etc. (p.ex.: para produtos de Cartões, haverá regras quanto ao uso e/ou consumo mínimo de limite e, para o POS, deverá ser considerado um faturamento mínimo).

8.2. O Sicredi poderá divulgar cartilhas específicas, contendo informações acerca destes Planos e respectivos incentivos aplicáveis, para melhor compreensão, transparência e facilitação da tomada de decisão pelo associado.

## **9. Produtos e Serviços**

9.1. As tarifas específicas individuais para cada produto ou serviço contratado (ex: cobrança expressa, cartão de débito, soluções digitais, entre outros) seguirão a Tabela Geral de Tarifas vigente e os respectivos Anexos, e serão cobradas, caso superem a franquia contratada nos respectivos Pacotes.

## **10. Tabela Geral de Tarifas do Sicredi**

10.1. A Tabela Geral de Tarifas do Sicredi estabelece os valores máximos para produtos e serviços oferecidos, bem como para os respectivos Pacotes de Serviços, com seus valores e composições, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil.

10.2. A tabela é afixada obrigatoriamente nas dependências das agências e está disponível para consulta no site oficial do Sicredi (<https://www.sicredi.com.br>).